



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10772 | 83 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	09
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	10
Secretaria da Educação e do Esporte.....	10
Secretaria da Fazenda	25
Secretaria da Saúde.....	43
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	46
Secretaria da Segurança Pública.....	53
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo....	57
Receita Estadual do Paraná.....	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	76
Defensoria Pública do Estado	82



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.687

Altera a destinação das taxas de serviços recolhidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná previstas na Lei 11.019, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 16.943, de 10 de novembro de 2011 e Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista do disposto na Lei 20.121, de 31 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 16.882.158-1,

DECRETA:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 2021, as taxas de serviços de que trata o Anexo único da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, com a redação alterada pela Lei 16.943, de 10 de novembro de 2011, e Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, diretamente recolhidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, serão distribuídas mensalmente de acordo aos seguintes percentuais, incidentes sobre a arrecadação de todo exercício:

I - 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/PR, compondo receita própria da autarquia;

II - 42% (quarenta e dois por cento) repassado ao Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNESP/PR;

III - 13% (treze por cento) repassado ao Departamento de Estradas de Rodagem- DER/SEIL;

IV - 5% (cinco por cento) repassado ao Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP, destinado à construção, pavimentação, readequação e conservação de estradas rurais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 2.658, de 30 de outubro de 2015.

Curitiba, em 17 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

84823/2020

DECRETO Nº 5.688

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME STRESSER BRONOSKI, RG nº 13.480.065-8 para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerado VANDERSON LINHARES, RG nº 3.987.658-2.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE/PR:

VANDERSON LINHARES, RG nº 3.987.658-2, Assistente de Produção - Símbolo 4-C, ficando exonerado JOSÉ CASTELHANO PEREIRA, RG nº 3.926.988-0; e JOSÉ CASTELHANO PEREIRA, RG nº 3.926.988-0, Assistente – Símbolo 13-C, ficando exonerado GUILHERME STRESSER BRONOSKI, RG nº 13.480.065-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil
84824/2020

DECRETO Nº 5.689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OSMAR YOSHIFUMI MURASSAKI RG nº 30198620, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil
84826/2020

DECRETO Nº 5.690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVANILSON CESAR GANDOLFI, RG nº 4136597-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

84827/2020

DECRETO Nº 5.691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANA GARCIA SOUZA, RG nº 7.572.792-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 17 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

84828/2020

Despacho do Chefe de Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

16.461.251-1/20 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.461.251-1, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra – IAT, especificamente retratada no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem. Em 17/09/20”. (Enc. proc. à SED-EST, em 17/09/20).

84854/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 421

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CELIO JOSÉ GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2, nomeado pelo Decreto 2862 de 24 de setembro de 2019 e transferido pelo Decreto 3353 de 13 de novembro de 2019 para a Secretaria de Estado da Saúde-SESA, para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

84859/2020

RESOLUÇÃO nº 422

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 414 de 11 de agosto de 2020, que designou a servidora DESIREE BARBOSA SANTIAGO, RG nº 13.073.811-7, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora DESIREE BARBOSA SANTIAGO, RG nº 13.073.811-7, nomeada pelo Decreto nº 5552 de 31 de agosto de 2020 na Casa Civil, e o servidor RODRIGUE DE SOUZA, RG nº 7.763.304-9, nomeado pelo Decreto nº 2537 de 21 de agosto de 2019 na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para exercerem suas atividades junto a Superintendência de Diálogo e Interação Social - SUDIS.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

84864/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 051/2020-DG

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o contido no inciso XVI, artigo 14 da Lei Estadual nº 17.682/2013, que trata da Renovação Anual do Credenciamento dos Despachantes de Trânsito;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 16.866.736-1;

RESOLVE:

Art. 1º. A renovação da credencial de Despachante deverá seguir a regionalização adotada pela Coordenadoria de Gestão e Serviços – Agentes Externos (COOGS), constante no Anexo I desta Portaria, além de obedecer rigorosamente o cronograma abaixo:

REGIÕES	PRAZO PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS	VENCIMENTO
Região 01	Até 10 de outubro	31 de outubro
Região 02	Até 10 de novembro	30 de novembro

Parágrafo único. O pedido de renovação da credencial de Despachante deverá respeitar o cronograma conforme art. 1º, devendo estar com o pedido deferido até a data do vencimento da região e no caso de descumprimento do previsto nesta Portaria, haverá o bloqueio do seu cadastro junto ao sistema do Módulo de Veículos do Detran/PR, ficando impedido de exercer as funções para as quais foi credenciado, até a regularização.

Art. 2º. O pedido de renovação anual da credencial de Despachante, deverá ser realizado através do Protocolo Digital, anexando todos os documentos em formato pdf*, devendo o requerimento o primeiro arquivo a ser inserido. Acesse o link <www.eprotocolo.pr.gov.br>.

DOS DOCUMENTOS:

Art. 3º. A documentação do Despachante deverá ser enviada conforme abaixo:

I – Do Despachante:

- Requerimento, conforme Anexo II;
- Alvará de Funcionamento, em validade;
- Certidão Negativa Municipal;

d) **Certidão Negativa Cível e Criminal** dos locais em que residuiu ou manteve atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, no período correspondente de 2016 a 2020, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional, sendo:

d1) Da **Justiça Federal**, para fins gerais de 1º e 2º grau. Acesse o link: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>;

d2) Da **Justiça Estadual**. Que para fins de atender este item, serão aceitas as **certidões de distribuição e de execução, emitidas pelos cartórios distribuidores existentes no município**; e

d3) **Certidão Negativa de Protestos de Títulos**.

e) Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Urbana do ano em exercício, conforme abaixo relacionado. (Facultativo Lei Federal nº 13.467/2017).

e1) Patronal ou Autônomo; e

e2) Empregados.

II – Do Preposto

a) Carteira de identidade e CPF, ou CNH;

b) **Certidão Negativa Cível e Criminal** dos locais em que residuiu ou manteve atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, no período correspondente de 2016 a 2020, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional, sendo:

b1) Da **Justiça Federal**, para fins gerais de 1º e 2º grau. Acesse o link: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>;

b2) Da **Justiça Estadual**. Que para fins de atender este item, serão aceitas as **certidões de distribuição e de execução, emitidas pelos cartórios distribuidores existentes no município**; e

b3) **Certidão Negativa de Protestos de Títulos**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4º. Sendo deferida a renovação da credencial de Despachante será emitido o Certificado de Regularidade, que juntamente com a Portaria de Credenciamento, devem ser afixados em local visível.

Art. 5º. Os crachás dos prepostos serão emitidos neste exercício, visto que as taxas de emissão de crachá foram pagas em renovação anterior ou ainda em seu credenciamento.

§ 1º. Para emissão dos crachás, os prepostos que não possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverão procurar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de circunscrição do município da empresa, para montagem do processo com o motivo **Captura de Imagens**, que se trata de um procedimento que fará a captura de imagens (foto, assinatura e digitais).

§ 2º. Os crachás terão validade de 02 (dois) anos e após emitidos serão encaminhados, via malote à CIRETRAN, para que sejam retirados pelo preposto ou despachante.

Art. 6º. Os crachás devem ser utilizados por todos os profissionais quando no exercício da função, sendo que o despachante de trânsito deve **recolher e destruir os crachás, se estiverem, vencidos, desgastados ou tenha havido descumprimento**.

Parágrafo único. Para emissão de segunda via do crachá é necessário abertura de chamado técnico, no Módulo de Atendimento Técnico, acessando o link <<http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama>>, devendo descrever a solicitação e anexar Guia de Recolhimento Detran – GRD, com comprovante de pagamento, da taxa de Emissão de Crachá (cód. 2.30.01-4). Acesse o link abaixo: <<http://www.detrان.pr.gov.br/solicite-um-servico-administrativo-despachante>>.

Art. 7º. O credenciamento do preposto deverá atender os requisitos previstos no art. 6º da Lei Estadual nº 17682/2013, por meio de chamado técnico no Módulo de Atendimento Técnico, acessando o link <<http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama>>, e anexando os arquivos digitais, conforme orientações constantes nesta portaria.

Parágrafo único. Para descumprimento o Despachante deverá ser registrado o chamado técnico, anexando a CTPS (página da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), devidamente baixada.

Art. 8º. O texto do Anexo II desta Portaria não deve ser alterado.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 10. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Curitiba, 14 de setembro de 2020 de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

83788/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5965 04/09/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDLA PAULINA THOME SPELTZ	1	NII11	1	25	21/03/1984	29/10/1984	INSS PROF
30603494	1	NII11			20/03/1986	05/09/1986	INSS PROF
HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	1	NII11	1	160	24/05/1987	03/11/1988	INSS EMPRESARIA
37672980	1	NII11					
HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	0	NII11	0	99	15/02/1987	23/05/1987	INSS EMPRESARIA
37672980	2	NII11					
DEBORA DUARTE DE CAMARGO	9	NII11	9	293	08/02/1994	02/05/1997	INSS PROF
53214495	1	NII11			03/05/1997	30/11/2003	INSS PROF
ELISA MARIA LISBOA NOGUEIRA	0	NII09	0	22	01/03/2009	22/03/2009	INSS CONT. IND.
85744569	55	NII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5966 04/09/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELISA MARIA LISBOA NOGUEIRA			0	240	02/06/2011	01/02/2012	UNIOESTE PROF
85744569	55	NII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5967 04/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CHARLSTON FERREIRA CORDEIRO			0	315	16/05/1988	30/03/1989	MIN. EXERCITO
11649416	1	NAII					
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA			1	32	03/02/1986	04/03/1987	MIN. EXERCITO
39153521	1	NAII					
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA			3	0	16/07/2000	15/07/2003	PM PIRAQUARA
39153521	1	NAII					

83271/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5957 04/09/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MILTON LUIZ DOPP			25	263	21/05/1976	19/02/1981	INSS.
21361500	2	NAC			18/10/1982	04/09/1984	INSS.
					01/08/1988	07/07/1994	INSS.
					02/10/1995	02/01/1996	INSS.
					01/03/1996	28/02/2008	INSS.
					01/03/2008	31/01/2009	INSS.
MARCIA HARUE TANIGUTI MENDES			1	299	01/10/2003	31/10/2003	INSS.
73317118	52	NAC			01/12/2003	31/03/2004	INSS.
					11/01/2010	07/06/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5958 04/09/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MILTON LUIZ DOPP			4	350	12/07/1985	01/07/1988	CODAPAR.
21361500	2	NAC			19/02/2009	18/02/2011	SEAB.
MARCIA HARUE TANIGUTI MENDES			3	43	04/10/2004	16/11/2007	SEAB.
73317118	52	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5959 04/09/2020

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELSON LUIZ LUDWIG			10	0	01/05/1975	24/12/1975	INSS.
10878527	1	NAI			05/01/1976	18/03/1983	INSS.
					19/03/1983	10/05/1985	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5960 04/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA APARECIDA RODRIGUES BEZERRA			0	299	21/02/1994	19/12/1994	PM.MARILUZ PROFESSOR
36377046	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5961 04/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ORLANDO ARRUDA BOTELHO			3	88	02/05/1985	15/08/1987	INSS. PROFESSOR
33843860	1	NII11			01/09/1987	14/08/1988	INSS. PROFESSOR
ODETE SEHNEM SOARES			11	111	20/08/1990	28/02/1994	INSS. PROFESSOR
70712016	1	NII11			01/01/1996	13/03/2001	INSS. PROFESSOR
					14/03/2001	08/08/2001	INSS. PROFESSOR
					09/08/2001	31/12/2001	INSS. PROFESSOR

20/02/2002 30/11/2003 INSS. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5962 04/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DANIEL DE OLIVEIRA			11	330	05/03/1992	14/04/1993	INSS.
61819061	2	NAIII			01/09/1993	06/03/1994	INSS.
					23/12/1994	07/06/1996	INSS.
					05/09/1996	08/02/2000	INSS.
					12/02/2001	28/02/2002	INSS.
					05/08/2002	04/05/2006	INSS.
					14/07/2007	21/02/2008	INSS.

83273/2020

Resolução SEAP nº. 9.082/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº1383/2020 contido no protocolo nº16.887.956-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0010167-96.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 11064, de 22 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10036, de 26 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	JOAO BATISTA DE ALMEIDA LEITE FILHO	18460947	1	I	03	I	04	01/09/2017

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	JOAO BATISTA DE ALMEIDA LEITE FILHO	18460947	1	I	04	I	06	20/05/2019

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83542/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5939 04/09/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JANE CARDOSO DA SILVA			4	244	21/11/1977	11/05/1979	INSS.
19589331	1	NAI			02/01/1985	14/03/1988	INSS.
BERNARDETE LIEBL			14	136	01/08/1976	31/01/1979	INSS.
31280109	1	NAA			12/02/1979	20/06/1980	INSS.
					01/07/1980	30/09/1987	INSS.
					01/10/1987	06/01/1991	INSS.
ANTONIO GERALDO MENDONÇA			1	1	01/01/1980	31/12/1980	INSS.
34309981	2	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5963 04/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DANIEL DE OLIVEIRA			1	0	05/05/2006	04/05/2007	SEJU.
61819061	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5968 04/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA			5	351	13/04/1987	29/07/1991	INSS
39153521	1	NAII			03/08/1992	09/08/1992	INSS
					01/12/1994	31/03/1995	INSS
					03/12/2004	02/03/2005	INSS
					13/04/2005	08/05/2006	INSS
ALTAIR DE LIMA ANDRADE			7	112	07/02/1994	31/10/1996	INSS
68816580	1	NAII			11/05/2000	18/09/2000	INSS
					19/03/2001	10/08/2004	INSS
					11/08/2004	07/06/2005	INSS
CARLOS ADRIANO BUCZEK			4	137	11/04/2000	10/10/2000	INSS
103502535	1	NAII			16/10/2000	28/02/2001	INSS
					01/03/2001	12/11/2001	INSS
					08/08/2002	25/10/2002	INSS
					04/04/2003	03/06/2005	INSS
					18/10/2005	21/03/2006	INSS

83269/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5940 04/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELISABETE ERNA DANTAS VIEIRA			0	152	18/10/1999	19/03/2000	SEED/MATO GROSSO PROFESSORA
34309698	2	NIIII					
MARIA ADRIANA MEIRA			1	121	01/01/2003	01/05/2004	PM.LONDRINA PROFESSOR
50263410	1	NIIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5941 04/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUZA APARECIDA FACCIN LAUREANO			4	342	13/08/2002	23/12/2003	INSS. PROFESSOR
21305944	1	NIIII			09/02/2004	23/12/2004	INSS. PROFESSOR
					01/03/2005	23/12/2005	INSS. PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS. PROFESSOR
JOAO ADILTO MARENTOVICH			11	231	07/02/1977	30/06/1980	INSS. OFFICE BOY
22029843	3	NIIII10			01/07/1980	30/07/1983	INSS. AUXILIAR
					06/08/1985	10/12/1989	INSS. AUXILIAR
					02/05/1990	20/06/1990	INSS. VENDEDOR
					01/02/1994	03/10/1994	INSS. PROFESSOR
EDILCE MARIA BALBINOT BORBA			1	168	01/02/1995	18/07/1996	INSS. PROFESSOR
40591095	1	NIIII11					
HELENA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO			3	324	01/03/1989	05/05/1991	INSS. AUX.
42104884	3	NIIII11			18/08/1991	06/05/1993	INSS. AUX.
ROSELI DE CAMARGO			0	9	23/01/1989	31/01/1989	INSS. PROFESSOR
42446467	2	NIIII10					
MARIA GORETI TERUEL			9	233	12/09/1983	31/05/1987	INSS. PROFESSOR
42605948	1	NIIII11			01/03/1989	04/10/1989	INSS. PROFESSOR
					05/02/1996	02/04/1998	INSS. PROFESSOR
					03/04/1998	02/08/1998	INSS. PROFESSOR
					01/04/1999	31/01/2002	INSS. PROFESSOR
ENI DE FATIMA ZAMPIRI			0	185	01/08/1996	05/02/1997	INSS PROFESSOR
43766554	2	NIIII01					
ARLETE MARIA DIDONE			5	3	27/02/1985	24/06/1985	INSS. PROFESSOR
50572358	2	NIIII11			25/06/1985	27/02/1987	INSS. PROFESSOR
					01/08/1989	31/10/1989	INSS. PROFESSOR
					01/11/1989	01/08/1992	INSS. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5942 04/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEONICE ALVES			0	301	01/03/1995	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR

32882293

92

NII11

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5943 04/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HILDA NUNES PEREIRA			19	159	02/11/1980	01/09/1986	INSS
51483618	1	NII07			03/09/1987	19/01/1990	INSS
					24/01/1990	17/07/1990	INSS
					09/08/1990	16/05/1991	INSS
					17/08/1992	17/03/1993	INSS
					18/03/1993	05/08/1994	INSS
					19/12/1994	14/09/2001	INSS
					05/08/2002	31/01/2003	INSS
					14/03/2003	31/07/2003	INSS
					04/08/2003	23/12/2003	INSS

83268/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121645/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.761.252-0. Segurado: SIRLENE PELLIZZARI MAYER, RG 971.266-6 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO FREDERICO MAYER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2662.82. Total do Benefício R\$ 2662.82

Ato n.121646/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.761.252-0. Segurado: SIRLENE PELLIZZARI MAYER, RG 971.266-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO FREDERICO MAYER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2235.58. Total do Benefício R\$ 2235.58

Ato n.121647/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.729.425-1. Segurado: ELOIR DE MOURA COSTA, RG 740.209-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: TEREZA PINHEIRO COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7100.29. Total do Benefício R\$ 7100.29

Ato n.121648/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.668.267-3. Segurado: BENEDITO VIEIRA GONCALVES, RG 773.577-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SOLANGE CHAGAS GONCALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5862.55. Total do Benefício R\$ 5862.55

Ato n.121649/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.717.400-0. Segurado: DIRCEU LAVORATTO, RG 715.460-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA LUCIA UTIDA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 23781.26. Total do Benefício R\$ 23781.26

Ato n.121650/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.729.113-9. Segurado: ANTONIO LOURENCO LEPRI, RG 418.796-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DOLORES LACUEVA LEPRI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2319.87. Total do Benefício R\$ 2319.87

Ato n.121651/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.778.379-1. Segurado: MARIA ODETE NASCIMENTO, RG 2.249.750-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SIDNEY THOMAZ DE AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1411.48. Total do Benefício R\$ 1411.48

Ato n.121652/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.740.600-9. Segurado: ISAIAS CORREIA, RG 1.773.900-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA MADALENA DA SILVA CORREIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4690.03. Total do Benefício R\$ 4690.03

Ato n.121657/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.693.509-1. Segurado: JOSE LUIZ PONTES LANZARINI, RG 2.158.671-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JORDANA MARIA PONTES LANZARINI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 6258.10; SIRLENE TEREZINHA LANZARINI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 6258.10. Total do Benefício R\$ 12516.20

Ato n.121658/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.749.407-2. Segurado: EVILASIO BERNARDES DA ROCHA, RG 830.272-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELIZETE APARECIDA DA SILVA ROCHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6534.09. Total do Benefício R\$ 6534.09

Ato n.121660/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.785.709-4. Segurado: JORGE LUIZ GUERIOS CURI, RG 1.181.690-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DENISE KOPROVSKI CURI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24684.03. Total do Benefício R\$ 24684.03

Ato n.121662/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.630.918-2. Segurado: ELISANGELA CRISTINA PEREIRA, RG 5.803.043-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EPAMINONDAS VIANA SANTOS NETTO, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 593.34; LORENA PEREIRA VIANA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 593.34. Total do Benefício R\$ 1186.68

Ato n.121663/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.630.918-2. Segurado: ELISANGELA CRISTINA PEREIRA, RG 5.803.043-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LORENA PEREIRA VIANA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 587.08; EPAMINONDAS VIANA SANTOS NETTO, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 587.08. Total do Benefício R\$

1174.16

Ato n.121665/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.667.455-7. Segurado: EUGENIO LEONEL, RG 3.607.964-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSELI ARANTES, Dependente com sentença judicial, Cota 10%, Valor R\$ 548.74; LOURDES MACHADO DE LIMA LEONEL, Cônjuge, Cota 45%, Valor R\$ 2469.31. Total do Benefício R\$ 3018.05

Ato n.121666/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.073.795-6. Segurado: ALZIRA ROSA DA SILVA, RG 1.030.849-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1398.95. Total do Benefício R\$ 1398.95

Curitiba, 09 de setembro de 2020

81243/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121667/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.661.595-0. Segurado: ALCEU SIMAO DOS SANTOS, RG 1.530.154-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VANDAMIRA PRESTES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 22727.14. Total do Benefício R\$ 22727.14

Ato n.121668/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.649.929-1. Segurado: JOSE FERNANDES CAVALLI, RG 1.459.295-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DIRLEI CATARINA CAVALLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5664.83. Total do Benefício R\$ 5664.83

Ato n.121670/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.728.772-7. Segurado: ODIR JOAO MENEGASSI, RG 297.973-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA LUCIA CORONA MENEGASSI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2336.02. Total do Benefício R\$ 2336.02

Ato n.121678/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.683.233-0. Segurado: OSWALDO FRANCISCO BURGIAK, RG 734.489-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OLGA RELINDES ERAS BURGIAK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1107.63. Total do Benefício R\$ 1107.63

Ato n.121679/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.683.686-7. Segurado: DILACIR SOUZA DOS SANTOS, RG 496.863-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1905.32. Total do Benefício R\$ 1905.32

Ato n.121680/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.705.480-3. Segurado: SALVADOR VOGIVODA, RG 2.293.547-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA PAULA VOGIVODA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 812.68; OLGA BERECHAVINSKI VOGIVODA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 812.68. Total do Benefício R\$ 1625.36

Ato n.121682/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.704.061-6. Segurado: MARIA DE JESUS LOPES FERREIRA, RG 1.658.853-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GERALDO ALVES FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1566.80. Total do Benefício R\$ 1566.80

Ato n.121683/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.628.553-4. Segurado: CLARICE DE ABREU, RG 822.641-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDUNEI NUNES DE ABREU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1234.95. Total do Benefício R\$ 1234.95

Ato n.121684/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.707.026-4. Segurado: IVONE CORREIA DE ARRUDA, RG 495.349-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CIPRIANO SILVA SOUZA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1484.66. Total do Benefício R\$ 1484.66

Ato n.121688/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.708.366-8. Segurado: JOAO MARIA STINGELIM, RG 1.016.786-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GENIR DE CARVALHO STINGELIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1811.39. Total do Benefício R\$ 1811.39

Ato n.121689/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.693.144-4. Segurado: MARIA GUIMARAES KAKU, RG 684.794-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDSON KAKU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1402.07. Total do Benefício R\$ 1402.07

Ato n.121690/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.461.637-1. Segurado: LUDMILA PICKLER TABORDA, RG 1.486.287-0 - LF 1. Embasamento legal:

Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NELSON TABORDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3217.88. Total do Benefício R\$ 3217.88

Ato n.121691/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.677.826-3. Segurado: CLAUDECIO MITSUHIRO OKANO, RG 3.199.309-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCAS KENJI OKANO SEINO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2547.47; LIVIA KAORI OKANO SEINO, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 2548.23; IVONE MAYUMI SEINO, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 2547.47. Total do Benefício R\$ 7643.17

Ato n.121693/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.746.657-5. Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3558.36. Total do Benefício R\$ 3558.36

Ato n.121694/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.746.657-5. Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7182.99. Total do Benefício R\$ 7182.99

Curitiba, 10 de setembro de 2020

81778/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121696/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.719.339-0. Segurado: JOSE CARLOS PATERNA TRINQUINALIA, RG 1.666.854-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3138.30. Total do Benefício R\$ 3138.30

Ato n.121697/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.721.222-0. Segurado: ANNETTA LUSENA MULLER, RG 126.577-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SEBASTIAO MULLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8548.37. Total do Benefício R\$ 8548.37

Ato n.121698/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.666.726-7. Segurado: DEOCRECIO BUCHHOLZ DE ANDRADE, RG 3.105.383-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANDRESSA PRISCILA BUCHHOLZ DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 2182.44; VANESSA PEREIRA DE ANDRADE, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2181.79. Total do Benefício R\$ 4364.23

Ato n.121699/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.718.521-5. Segurado: IARA CELIA RIBEIRO NORONHA, RG 816.760-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE CARLOS NORONHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.121700/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.673.551-3. Segurado: JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, RG 1.418.842-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LEA IZABEL DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1637.00. Total do Benefício R\$ 1637.00

Ato n.121701/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.438.895-6. Segurado: AMELIA PETINATTI DA SILVA, RG 1.062.313-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVONETE PETINATTI DOS SANTOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1197.10. Total do Benefício R\$ 1197.10

Curitiba, 10 de setembro de 2020

81803/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 949/99, Pensão Por Morte, Protocolo 4.114.049-6/16.771.325-4. Segurado Geraldino Bispo de Oliveira, Cargo 2º Sargento, RG 271.603-8, Beneficiários Emília Shirley de Araújo, Cônjuge, Cota 50%, Miriã Siméya Albino de Oliveira, Filha Inválida, Cota 50% Valor R\$ 6.599,63 Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos) - FM Motivo Inclusão de Miriã Siméya Albino de Oliveira, na condição de filha inválida, em cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 089/2020 - PGE/PPF, Autos sob nº 0000660-60.2016.8.16.0105, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Loanda-PR. Base de cálculo: Agosto/2020.

Ato nº 64505/09, Pensão Por Morte, Protocolo 7.474.233-5/16.545.609-2. Segurado Margarida Cardoso Balarini, Cargo Professor, RG 678.174-8, Beneficiários Paulo Balarini, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1.397,67 (Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0019, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 103/2004.

Ato nº 73892/12 Pensão Por Morte, Protocolo 11.250.753-1/16.777.837-2. Segurado Naylor André das Chagas Lima, Cargo Procurador de Justiça, RG 660.075-1, Beneficiários Neiva Maria de Mello Lima, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24.117,62 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Dezesete Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 1015/2020 da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PRE, Autos sob nº 0002193-61.2013.8.16.0179 (transito em julgado 09/07/2020), Ação ordinária de cobrança cumulada com pedido de antecipação de tutela, perante Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara, para receber valor integral da pensão, com paridade, sem aplicação do regramento da EC 41/03.

Ato nº 82096/14, Pensão Por Morte, Protocolo 13.099.619-1/16.545.609-2. Segurado Clea de Faria Nobre, Cargo Professor, RG 540.341-3, Beneficiários Benedito Lessa Nobre, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3.399,14 (Três

Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0019, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 103/2004.

Ato nº 87015/15, Pensão Por Morte, Protocolo 13.518.404-7/16.778.285-0. Segurado Márcia Marques da Silva Tozzi, Cargo Professor, RG 920.675-2, Beneficiários Maurílio Tozzi, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5.188,53 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 828/2020-PGE/PRE, da Procuradoria Geral do Estado, relativo aos autos nº 0016516-36.2008.8.16.0021, já transitado em julgado, na Vara da Fazenda Pública de Cascavel-PR. Pagamento do valor integral da vantagem aulas extraordinárias.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

81811/2020

JUCEPAR

PORTARIA Nº 87/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 25 de agosto de 2020.

RESOLVE matricular o Sr. *José Valero Santos Junior*, RG: 25.583.999-6 SSP/SP, como Leiloeiro Oficial, recebendo o número 20/323-L, conforme solicitação protocolada sob nº 20/037180-0.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello
Presidente

83855/2020

PORTARIA Nº 89/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido, o Sr. *Luiz Carlos Martins* – do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 583, conforme protocolo nº 20/596044-8 de 04/09/2020, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

83862/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no exercício da competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o protocolo nº 16.868.105-4, resolve: Designar os servidores *Elza de Moraes*, RG 3.363.315-7 SSP/PR, *Gizela Diomedes Pereira Bescorovaine*, RG 6.617.802-1 SSP/PR, *Analuiza Borges Castro*, RG 14.252.715-4 SSP/PR, *Marcelo Takeo Masubara*, RG 6.063.431-9 SSP/PR, *Ana Lucia Carrasco Moreschi*, RG 5.154.283-5 SSP/PR, *Eric Waltz Vieira Messias*, RG 11.118.303-1 SSP/PR, *Carlos Henrique Siqueira do Amaral*, RG 8.415.059-2 SSP/PR e, *Monica Karan Silva*, RG 1.503.078-0 SSP/PR, para, sob a coordenação da primeira, constituírem um grupo de trabalho visando a revisão do Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Paraná. O grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

83700/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504/96, Decreto Estadual nº 12.029/14 e artigos 9º e 16 da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, que determina a obrigatoriedade da vacinação de bezerras contra brucelose, entre 3 e 8 meses de idade e sua comprovação semestral. **RESOLVE:** Tornar obrigatória a vacinação contra brucelose, de todas as bezerras bovinas e bubalinas, entre 03 e 08 meses de idade, com a vacina viva - amostra B19, ou para espécie bovina, com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA. Parágrafo único. A comprovação da vacinação deve ser realizada regularmente com o lançamento do atestado emitido no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA pelo médico veterinário cadastrado no Programa Estadual de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose - PECEBT ou com a apresentação do atestado original na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA nos moldes do Anexo I, II ou III, na forma regulamentada por esta Portaria, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Fica revogada a Portaria nº 305, de 20 de novembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

83746/2020

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino SuperiorUniversidade Estadual
de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.463

O REITOR DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

o item 1.4 da Cláusula 12.1 do Contrato nº 429/2018;

a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2020.205, de 08 de maio de 2020; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000013505-7*,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa Akon Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.300.461/0001-73, a Pena de Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Contrato nº 429/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de setembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

83825/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.473

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

as Portarias R. nº 2019.248, nº 2019.261 e nº 2019.272; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000016627-0*,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria R. nº 2019.248, alterada pelas Portarias R. nº 2019.261 e nº 2019.272, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

84003/2020

UNIOESTE

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º/2019 CCBS/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 229 de 22/09/2020 a 21/09/2021 Nome: KAMILA ZABOTTI GIUFFRIDA RT 12 – Mestrado Salário: R\$ 1656,23 Matrícula Cetil: x.x.x.x.

83998/2020

ERRATA

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu.

Na Edição 10769 do dia 14/09/2020 do Diário Oficial do Paraná, onde se lê:

Portaria nº 012/2020-CECE, LEIA-SE: Portaria nº 012/2020-GDG.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

83831/2020

Secretaria da Comunicação
Social e da Cultura

PORTARIA Nº 028/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 012/2017 – Empresa: ISOCON ELETROTÉCNICA EIRELI.

MARIA BERNADETE NUNES FARIAS – RG: 6.308.335-6

MARIA LUCIA CATAFESTA – RG: 4.051.628-0

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

83764/2020

Secretaria da Educação
e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

1. DETERMINO, nos termos do Despacho nº 967/2020 – SEED/ASS TEC/ CPPAAR, fls. 252/253, e, com fundamento no art. 157 c/c art. 162, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO do protocolo nº 10.924.377-9 e apensos**, referente à empresa **MI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 07.475.058/0001-30**, em razão da inexistência de irregularidades a serem apuradas no Contrato nº 283/2013 – SEED/GAS, oriundo da Ata de Registro de Preços SRP CP nº 003/2011, Lote 07, área de Francisco Beltrão I.

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

83637/2020

8.ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO
31 DE AGOSTO DE 2020
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CP N.º 08/2020

APROVADO EM 31/08/2020

Prot.: e-protocolo digital nº 16.475.700-5

Int.: 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Mun.: Londrina

Ass.: Solicitação de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando à suspensão imediata das alterações promovidas pela Secretaria Estadual de Educação, após o parecer favorável do Conselho Estadual de Educação nº. 231/2019, relativas à readequação da oferta da Educação de Jovens e Adultos, mormente quanto à organização semestral e em bloco das disciplinas, e os novos horários de aula.

Rel.: do pedido de vista Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por dez votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e três votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Moraes, Jacir Bombonato Machado e Fátima Aparecida da Cruz Padoan. O referido Parecer esclarece que considerando os apontamentos abordados, indefere suspensão ou revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral, ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL nº. 231/19,

de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed que qualquer pretensão alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-los às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.

02. PARECER CEE/CP N.º 09/2020

APROVADO EM 31/08/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.391.632-0

Int.: Professores, Professoras e Alunos do sistema de ensino EJA de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado de Professores, Professoras e Alunos do sistema EJA de Curitiba, solicitando refrear e cancelar as medidas em relação à organização curricular, consequentemente alterar o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por onze votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Tais Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e dois votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Moraes e Fátima Aparecida da Cruz Padoan, o qual esclarece que considerando os apontamentos abordados neste Parecer, indefere revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral solicitada pelos professores, professoras e alunos do sistema de ensino EJA de Curitiba e, consequentemente, ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho, conforme o voto do Parecer mencionado, determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed qualquer pretensão alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-lo às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.

03. PARECER CEE/CP N.º 10/2020

APROVADO EM 31/08/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.406.178-7

Int.: APP - Sindicato

Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado de Professores, Professoras e Alunos do sistema EJA de Curitiba, solicitando refrear e cancelar as medidas em relação à organização curricular, consequentemente alterar o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por onze votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Tais Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e dois votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Moraes e Fátima Aparecida da Cruz Padoan, o qual esclarece que considerando os apontamentos abordados nesse Parecer, indefere a solicitação de revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral e ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed qualquer pretensão alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-lo às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.

04. PARECER CEE/CP N.º 11/2020

APROVADO EM 02/09/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.720.264-0

Int.: Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo Educacional Ltda

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Recurso em face do Parecer CEE/CEMEP n.º 119/20, de 14/04/20.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual indefere o Recurso interposto por Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo Educacional Ltda., e, consequentemente reitera o contido no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 119/20, de 14/04/20, favorável à cessação compulsória e definitiva das atividades escolares do Centro de Educação Profissional Proensino, à sanção prevista no art. 75, II, alínea "a" à sua Representante Legal e indeferimento e arquivamento dos protocolos n.º 14.727.525-0, n.º 14.727.553-6, n.º 15.073.981-0 e n.º 15.073.950-0.

05. PARECER CEE/CP N.º 12/2020

APROVADO EM 02/09/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.792.374-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed

Mun.: Curitiba

Ass.: Ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual propõe uma Deliberação que altere o artigo 35 da Deliberação n.º 02/18-CEE/PR e os artigos 24 e 25 da Deliberação n.º 03/18-CEE/PR, revogando a Deliberação n.º 01/19, de 07/10/19, para estabelecer nova ampliação dos prazos para a construção e aprovação da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições do Sistema Estadual de Ensino, e outros ajustes necessários, que constarão da Deliberação n.º 04/20 – CEE/PR, que deverá ser encaminhada à Seed, com este Parecer anexo, para providências, bem como a todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino para que tomem ciência sobre as alterações realizadas.

06. DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 04/2020

APROVADA EM 02/09/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.792.374-7

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Alteração do artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos nos 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade, a qual altera o artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos nos 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR, bem como deve acompanhar as Deliberações n.º 02/2018 e n.º 03/2018 – CEE/PR e quando entrar em vigor na data da sua publicação, fica revogada a Deliberação n.º 01/2019-CEE/PR.

07. DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 05/2020

APROVADA EM 04/09/2020

Proc.: n.º 45

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade, a qual estabelece as normas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, após a interrupção causada pela pandemia do Coronavírus, nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

08. PARECER CEE/CP N.º 13/2020

APROVADO EM 04/09/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.464.191-0 e n.º 16.776.909-8

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Londrina/Guarapuava

Ass.: Interposição de Recursos ao Parecer CEE/CES n.º 114/20, que trata de "orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/18."

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual indefere os recursos interpostos pela UEL e pela Unicentro e consequentemente, este Conselho reitera o Parecer CEE/CES n.º 114/20, de 06/07/20, que trata de "orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/18", e, propõe, a adequação da redação do item 6, das determinações do voto do Parecer CEE/CES n.º 114/20, nos seguintes termos: 6 - Após a conclusão prevista, no item 5, fica assegurada a vaga para a segunda opção sem novo processo seletivo, caso a IES disponha de vagas, desde que ingresse imediatamente, após a conclusão da primeira opção, para que desta forma, não ocupe nova vaga.

09. PARECER CEE/CP N.º 14/2020

APROVADO EM 04/09/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 15.916.522-1

Int.: Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Requerimento para nulidade e retificação de Atos Regulatórios referentes ao CEBJA NEO GÊNIO, do Município de Ponta Grossa, e sua condenação."

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado por unanimidade, o qual e considerando a Informação n.º 32/2019, da Assessoria Jurídica deste Conselho, a Informação n.º 289/2020 – AT/GAB/PGE, da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral e, o Despacho

nº 654/2020 da Procuradora Geral do Estado é favorável convalidação dos atos administrativos dos Processos de nº 1100/16 e de nº 1101/16, de modo a sanar o defeito contido na Resolução SEED nº 38/2016, qual seja o ato administrativo do NRE de Ponta Grossa; pelo indeferimento da nulidade requerida dos processos administrativos que culminaram nos Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16 e nº 77/18, de 17/05/18; pelo indeferimento da solicitação de retificação do Parecer CEE/BICAMERAL nº 132/19, de 12/06/19 e pela convalidação dos atos regulatórios que vinculam o CEBJA Neo Gênio ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

83472/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9

Autos nº 31/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. MARIA ALDADOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, à partir de 21 de março de 2019; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3014/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0

Autos nº 32/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, com residência na Rua Machado de Assis, 52, Caixa Postal 224, Chácara Morada do Sol, São José, CEP 85.555-000 município de Londrina - Paraná, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 03 de agosto de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3023/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os

documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

77149/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.386.712-5

Autos nº 37/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a servidora ROSELINDA APARECIDA DALPRA**, RG nº 3.873.918-2/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, com lotação no Município de Paranaguá e exercício no Colégio Estadual 29 de Abril, no município Guaratuba, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

77563/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.087.751-0

Autos nº 34/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA**, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Padre Claudio Morelli, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 -

Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.300.037-7
Autos nº 36/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA**, RG nº 6.167.567-1/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Emílio de Menezes, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.134.262-9
Autos nº 35/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o servidor **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR**, RG nº 6.830.140-8/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Milton Carneiro, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e

Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

82787/2020

PORTARIA Nº 02/2020 – NRE/FOZ DO IGUAÇU
A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art.307 e considerando o contido no Protocolado nº 16.033.808-3

RESOLVE

Art. 1º Designar **Aguinaldo Luis Chichetti**, RG. 4.486.622-6, **Magda Regina Pereira Burgath**, RG. 4.570.752-0 e **Sibeli Mallmann Pacheco**, RG. 5.530.228-6, todos em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promover **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, município de Ramlândia, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, em 14 de setembro de 2020

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu

83204/2020

PORTARIA Nº 27/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70, LC nº 108/2005 e Instrução Normativa nº 03/2015 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, considerando o contido no Protocolado nº 16.757.513-7, de 23/07/2020, resolve: Art. 1º Designar a servidora, **Gracielle Bertonecello Lorenzatti**, RG nº 5.737.782-8RG nº para substituir a servidora **Maria Isabel Moutinho Branco**, RG nº 5.822.671-8, do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por motivo de saúde para dar continuidade ao Processo de Sindicância que tem por finalidade apurar indícios de irregularidades administrativas apontados no Protocolado em epígrafe, supostamente atribuídas ao Professor **ANTÔNIO CARLOS NUNES JÚNIOR**, RG nº 4.424.055-6, da disciplina de Educação Física, contratada por Prazo Determinado em Regime Especial – Edital 57/2018, alocado nos **Colégios Estaduais Natália Reginato e Maria Aguiar Teixeira**, nesta Capital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 15 de setembro de 2020

Laureci Schmitz

Chefe do NRE de Curitiba

Decreto nº 4370/2020

83660/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3.564/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.506.978-5, apensado neste protocolo de nº 16.890.673-0, e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no Art. 68 da Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto**, RG nº 8.684.126-6, **Maycon**

Adriano Silva, RG n.º 5.095.016-6, **Rosalina de Fátima Ferrer da Rosa Pinto**, RG n.º 3.513.615-0, e **Juliana Wolff**, RG n.º 7.063.061-3 para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância no Colégio SPEI – Ensino Médio e Profissional, Município e Núcleo Regional de Educação – NRE de Curitiba, mantido por SPEI – Ensino e Pesquisa Ltda., com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento dos cursos da referida instituição de ensino, conforme relacionado:

- a) junção de turma do Ensino Médio com turmas dos Cursos Técnicos;
- b) diretora-geral, diretora pedagógica e secretária sem atos de nomeação;
- c) mudança de sócios da mantenedora sem comunicar ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- d) descumprimento da Matriz Curricular do Curso Técnico em informática;
- e) alunos do Curso Técnico em Informática frequentando disciplinas do Curso Técnico em Administração;
- f) pendências na documentação escolar dos alunos;
- g) falta de envio de Relatórios Finais do Curso Técnico em Informática;
- h) encerramento das atividades escolares do Ensino Médio sem comunicar aos pais dos alunos;
- i) instalações físicas e sanitárias em desacordo com as legislações vigentes, Deliberações n.º 03/2013 e n.º 02/2014, ambas do CEE/PR e Resolução da SESA n.º 162/2005;
- j) encerramentos das atividades escolares sem comunicar ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- k) não atendimento às solicitações dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, referentes à regularização dos Atos Regulatórios e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar as Deliberações acima citadas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

83717/2020

Superintendência Geral do Esporte
Curitiba, 16 de setembro de 2020.
Protocolo n.º 16.825.541-1

RESOLUÇÃO n.º 01/2020/SGE/SEED
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGE/CPROESPORTE n.º 01/2020

O Superintendente Geral do Esporte e o Presidente da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte, no uso das atribuições conferidas

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 52 DE 14/09/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA BEATRIZ COSTA	1	NII11	168366485	90	13/02/2006 12/02/2011	23/09/2020 21/12/2020
42507857	1	NII11	168366485	90	20/04/2008 19/04/2013	23/09/2020 21/12/2020
CLAUDIA BEATRIZ COSTA	2	NII11	168366485	90	31/01/2011 30/01/2016	10/09/2020 08/12/2020
42507857	2	NII11	168366485	90	13/01/2011 12/01/2016	28/09/2020 26/12/2020
SUELI BATISTA DE OLIVEIRA	1	NA34	168547889	90	13/01/2011 12/01/2016	28/09/2020 26/12/2020
57956445	1	NA34	168547889	90	13/01/2011 12/01/2016	28/09/2020 26/12/2020
PRISCILA LOPES FIGUEREDO ACOSTA	1	NII08	168886314	90	13/01/2011 12/01/2016	28/09/2020 26/12/2020
81072523	1	NII08	168886314	90	13/01/2011 12/01/2016	28/09/2020 26/12/2020

83246/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N.º 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 53 DE 14/09/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RUY BARBOSA	39445581	92	PF	166841089	15/08/2020	15/11/2020	93

83242/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.º 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 54 DE 14/09/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUCIANE MARTINS MONTEIRO	53509886	1	NIII04	167987494	30/08/2020	29/08/2022	730

83240/2020

pelo Decreto n.º 2498 de 21 de agosto de 2019, pela Resolução n.º 1.039/2020/GS/SEED pelo Decreto Estadual n.º 8560/201 considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como considerando as medidas extraordinárias tomadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio dos Decretos 4.230 de 16 de março de 2020 e 4.301 de 19 março de 2020 que determinam a suspensão das atividades esportivas por tempo indeterminado, assim como considerando as competências municipais para edição de normas para enfrentamento do COVID19

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos proponentes durante a pandemia e para retomada dos projetos.

Art. 2º Todos os prazos de execução dos projetos incentivados ficam suspensos durante a pandemia do COVID19, retomando sua contagem após a cessão dos efeitos das normas que impedem a execução das atividades previstas no projeto.

Art. 3º A autorização de início da execução dos projetos deverá ser emitida pela Superintendência Geral do Esporte, por meio da equipe gestora do PROESPORTE, somente após cumpridas as etapas estabelecidas no edital 01/2019 e na plataforma SISPROFICE, e comprovação do proponente quanto ao cumprimento de todas as medidas sanitárias necessárias para dar mais segurança aos paranaenses, garantindo o controle da circulação do vírus da Covid-19 no Paraná, o qual deverá instruir seu pedido de autorização de início por meio de declaração das medidas sanitárias adotadas, acompanhada de autorização municipal para execução do projeto.

Art. 4º A suspensão da execução dos projetos não impede a continuidade dos procedimentos inerentes a captação de recursos.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

Datado e assinado eletronicamente.

HELIO RENATO WIRBISKI
Superintendente Geral do Esporte
Decreto Estadual n.º 2498/2020

JOSÉ ALBERTO DE CAMPOS
Presidente da CPROESPORTE
Resolução n.º 1.039/2020/GS/SEED

83928/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1098 a 1101 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150
Nome do Município: Arapongas
Código do Estabelecimento: 40
Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JORGE MARCELO DOS SANTOS	65840375PR	1098	01500004D002	53	26/8/2020	2020
ISABELLA CAROLINE DE SOUZA	141449273PR	1099	01500004D002	53	26/8/2020	2020
ALAN DIOGOSO MASSULO	130467814PR	1100	01500004D002	53	26/8/2020	2020
CARLOS EDUARDO DE MORAES LEME	130034497PR	1101	01500004D002	53	26/8/2020	2020

Arapongas 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA TANAMATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017-9/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ELISANGELA CRISTINA PERUGINI
MAZARO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 4/3/2016

83851/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 226 a 239 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: Colombo
Código do Estabelecimento: 485
Nome do Estabelecimento: ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-SUBS ET IC - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAIO JESUS PINTO AMARAL	130017533PR	226	05800048D001	46	28/8/2020	2020
CLAUDECIR DAS ALMAS FRANCA	86211319PR	227	05800048D001	46	28/8/2020	2020
EVELIN GONCALVES OLIVEIRA	146482627PR	228	05800048D001	46	28/8/2020	2020
FELIPE GUSTAVO DA SILVA	123801075PR	229	05800048D001	46	28/8/2020	2020
IRINEU BENEDITO DE SA	7097059542RS	230	05800048D001	46	28/8/2020	2020
JEAN GASPARELLO DO ROSARIO	132294194PR	231	05800048D001	47	28/8/2020	2020
JOSE SEVERINO DE SA	4440332PA	232	05800048D001	47	28/8/2020	2020
LARYSSA CAROLINE DA SILVA	137057042PR	233	05800048D001	47	28/8/2020	2020
LUCAS DE ASSUNCAO MARCONDES	133209867PR	234	05800048D001	47	28/8/2020	2020
LUCAS ONGARO	141305751PR	235	05800048D001	47	28/8/2020	2020
MARCIA APARECIDA DE GASPARI	84758574PR	236	05800048D001	48	28/8/2020	2020
NELCI MIGUEL MUNIZ	27295021XSP	237	05800048D001	48	28/8/2020	2020
NICOLE RADICHESKI PAULICO	129022566PR	238	05800048D001	48	28/8/2020	2020
SILMARA GASPAS DE SOUZA	96556560PR	239	05800048D001	48	28/8/2020	2020

Colombo 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): GLAUCIA DOS SANTOS BISPO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017-8/5/2017

Nome do(a) Diretor(a): SIDNEI GONCALVES PEREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

83850/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 533 a 546 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
Nome do Município: Nova Londrina
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MAXIMOVES SOARES	106569274PR	533	17200011D002	6	9/9/2020	2020
ANTONIA EDILANIA CARDOSO DE OLIVEIRA	55226710SC	534	17200011D002	6	9/9/2020	2020
BRENDA VITORIA DA SILVA CORDEIRO	144062230PR	535	17200011D002	6	9/9/2020	2020
CÉLIA PEREIRA BENEVIDES DOS SANTOS	86577585PR	536	17200011D002	7	9/9/2020	2020
DAIANY CARLA RIBEIRO	131838867PR	537	17200011D002	7	9/9/2020	2020

EZEQUIEL CORDEIRO DA SILVA SANTOS	110395540PR	538	17200011D002	7	9/9/2020	2020
FABRICIO MORAES DA SILVA	528815295SP	539	17200011D002	7	9/9/2020	2020
FRANCIELE DOS SANTOS LOPES	152595867PR	540	17200011D002	7	9/9/2020	2020
INDIANARA TAÍSA DA SILVA LOURENÇO	139374371PR	541	17200011D002	8	9/9/2020	2020
JOCIELE ALVES DOS SANTOS	137897075PR	542	17200011D002	8	9/9/2020	2020
LUANA DA SILVA ARAUJO	105259867PR	543	17200011D002	8	9/9/2020	2020
RENAN LIMA ALVES	103070368PR	544	17200011D002	8	9/9/2020	2020
SILVANA XAVIER DA SILVA	100539705PR	545	17200011D002	8	9/9/2020	2020
THAINÁ FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA	134468866PR	546	17200011D002	9	9/9/2020	2020

Nova Londrina 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS KONDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16-10/6/2016

Nome do(a) Diretor(a): DJACI PEREIRA LEAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 4/3/2016

83852/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS TRANSCRIÇÃO Nº 833 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 5950
 Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON AGUSTINHO DA ROCHA	78896477PR	833	06900595C002	53	25/8/2004	2003

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 1436-24/5/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDEVAR DANIEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. SESA 01/2020 - 8/1/2020

83853/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2315 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: Foz do Iguaçu
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES	88505468PR	2315	08300136C002	80	27/8/2020	2019

Foz do Iguaçu 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11-9/6/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/3/2002

83854/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2316 a 2329 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: Foz do Iguaçu
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES	88505468PR	2316	08300136D003	84	9/9/2020	2019
CRISTIANE BARBOSA	84476439PR	2317	08300136D003	84	9/9/2020	2019
DAMARIS MONDECK GONÇALVES	126714998PR	2318	08300136D003	84	9/9/2020	2019
DIEGO HENRIQUE SANTACATARINA	124493838PR	2319	08300136D003	85	9/9/2020	2019
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA EGIDIO	84632040PR	2320	08300136D003	85	9/9/2020	2019

LARISSA DA SILVA SANTOS	110094574PR	2321	08300136D003	85	9/9/2020	2019
MARCIA RIBEIRO TIMOTEO	109322075PR	2322	08300136D003	85	9/9/2020	2019
NATALIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	87633578PR	2323	08300136D003	85	9/9/2020	2019
NATALIA NASCIMENTO REZENDE DA SILVA	106736740PR	2324	08300136D003	86	10/9/2020	2019
NATHÁLIA PASSOS BITENCOURT	149003010PR	2325	08300136D003	86	10/9/2020	2019
RAFAELA CARVALHO	97070431PR	2326	08300136D003	86	10/9/2020	2019
REGIANE FERRAZ DA SILVA	127269220PR	2327	08300136D003	86	10/9/2020	2019
ROSMEIRE DE OLIVEIRA PINTO	104436498PR	2328	08300136D003	86	10/9/2020	2019
WILLIAM APARECIDO DE FREITAS DIAS	111239002PR	2329	08300136D003	87	10/9/2020	2019

Foz do Iguaçu 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11-9/6/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO
ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/3/2002

83855/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2196 a 2216 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550

Nome do Município: Cianorte

Código do Estabelecimento: 18

Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA GONÇALVES	127010668PR	2196	05500001D004	70	20/7/2020	2020
ANA CLARA DA SILVA	124741580PR	2197	05500001D004	70	20/7/2020	2020
ANDRÉA APARECIDA DE SOUZA	81940665PR	2198	05500001D004	70	20/7/2020	2020
DANIELI APARECIDA BAESE SOUZA	140033871PR	2199	05500001D004	70	20/7/2020	2020
DILMA ALMEIDA BARRA TÁRTARI	61163093PR	2200	05500001D004	70	20/7/2020	2020
EDNA VIEIRA DA COSTA ALMEIDA	139148690PR	2201	05500001D004	71	20/7/2020	2020
FERNANDO MARTINS INHETA	108143460PR	2202	05500001D004	71	20/7/2020	2020
FERNANDO ROCHA DOS SANTOS	107537945PR	2203	05500001D004	71	20/7/2020	2020
GABRIEL GALLO MENDONSA	137414422PR	2204	05500001D004	71	20/7/2020	2020
GISELE MARTINS SCHIKOVSKI SALMAZI	81969116PR	2205	05500001D004	71	20/7/2020	2020
IAGO PADOVEZZI DE OLIVEIRA	99905018PR	2206	05500001D004	72	20/7/2020	2020
JAINÉ THOMÉ DA SILVA	142185105PR	2207	05500001D004	72	20/7/2020	2020
KEITH BASSI	125423639PR	2208	05500001D004	72	20/7/2020	2020
KEITY DOS SANTOS LIMA	23786914MT	2209	05500001D004	72	20/7/2020	2020
MARISTELA GUEDES SOFIA	125495249PR	2210	05500001D004	72	20/7/2020	2020
MATEUS VINÍCIUS DOS REIS BARBOSA	111180350PR	2211	05500001D004	73	20/7/2020	2020
PAULA RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA	105169493PR	2212	05500001D004	73	20/7/2020	2020
SIRLEI APARECIDA SIQUEIRA MOREIRA	95857027PR	2213	05500001D004	73	20/7/2020	2020
TAIS MAIA BASSI DA SILVA	126176589PR	2214	05500001D004	73	20/7/2020	2020
TALITA TAMIRES PEREIRA MACHADO	141700170PR	2215	05500001D004	73	20/7/2020	2020
THALIA DLUGASZ FARIA	140011517PR	2216	05500001D004	74	20/7/2020	2020

Cianorte 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 2630/2016-11/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 4/3/2016

83857/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5265 a 5266 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS	33600337SP	5265	06901453D011	53	14/9/2020	2020

MARCOS NUNES CABRAL 51535103PR 5266 06901453D011 53 14/9/2020 2020

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

83858/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 117 a 135 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: Cascavel
Código do Estabelecimento: 320
Nome do Estabelecimento: ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM PROD.AUDIO VIDEO-SUB ET - 900

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADISLAN FABIO DE FREITAS	96503725PR	117	04800032D001	24	9/9/2020	2020
ADRIANA FELIX DA SILVA	104602665PR	118	04800032D001	24	9/9/2020	2020
ALAIR POPENGA	46754824PR	119	04800032D001	24	9/9/2020	2020
ARIEL DOS SANTOS BATISTA SOBRINHO	108949295PR	120	04800032D001	24	9/9/2020	2020
CLAUDIR PEREIRA DA SILVA	75319355PR	121	04800032D001	25	9/9/2020	2020
DANIEL LEITE DA SILVA	130167969PR	122	04800032D001	25	9/9/2020	2020
DAVID MATEOS VEGA RODRIGUES	124815347	123	04800032D001	25	9/9/2020	2020
ELIAS JACOMINI	138610373PR	124	04800032D001	25	9/9/2020	2020
FEDERICO PASINO	139318021PR	125	04800032D001	25	9/9/2020	2020
FRANCIELE SOARES DE ANDRADE	130716814PR	126	04800032D001	26	9/9/2020	2020
FRANCINE DREHER MORAES	103835640PR	127	04800032D001	26	9/9/2020	2020
GABRIEL MATOS LOPES DA SILVA	153794642PR	128	04800032D001	26	9/9/2020	2020
KAREN ABIGAIL SOSA CARBAJAL	134499869	129	04800032D001	26	9/9/2020	2020
LUCAS NATÂ REIS DA SILVA	95844278PR	130	04800032D001	26	9/9/2020	2020
MARCELO DA SILVA NASCIMENTO	94468280PR	131	04800032D001	27	9/9/2020	2020
MARCOS HENRIQUE DE ALMEIDA	133893997PR	132	04800032D001	27	9/9/2020	2020
MAYARA RAISSA HUMENIUK DE LARA	130696732PR	133	04800032D001	27	9/9/2020	2020
NATHÁLIA BORGES VILWOCK	129803240PR	134	04800032D001	27	9/9/2020	2020
TAYNARA GAMA DA SILVA	127544093PR	135	04800032D001	27	9/9/2020	2020

Cascavel 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): BELONI SALETE RODRIGUES DE LARA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02155/16-10/6/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANETE NUNES MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 4/3/2016

83859/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6986 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOBIL-DIST - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS AUGUSTO SZINKE DOS SANTOS	85710214PR	6986	06901363D014	98	13/8/2018	2013

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE SCOMACÇÃO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017-12/12/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 8/1/2018

83861/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 640 a 693 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 760
 Nome do Município: Faxinal
 Código do Estabelecimento: 573
 Nome do Estabelecimento: ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA GABRIELLI FERREIRA	145901057PR	640	07600057D002	28	28/8/2020	2019
ALICIA RAFAELA MOREIRA RAPUCI	146048269PR	641	07600057D002	29	28/8/2020	2019
AMANDA GABRIELA FELIZ SCHOVABE	141829440PR	642	07600057D002	29	28/8/2020	2019
ANA CLAUDIA DOS SANTOS PONTES	145984742PR	643	07600057D002	29	28/8/2020	2019
ANA HELOISA ISZCZUK TERUEL	145447399PR	644	07600057D002	29	28/8/2020	2019
ANA LUZIA DE MELO	143311287PR	645	07600057D002	29	28/8/2020	2019
ANNAMY KRISTINE BATISTA	137985373PR	646	07600057D002	30	28/8/2020	2019
ANNA VICTORIA COSTA FLORENCIO	124298440PR	647	07600057D002	30	28/8/2020	2019
ANNY CAROLINE FACTORI AUGUSTO	136327984PR	648	07600057D002	30	28/8/2020	2019
AYME MOREIRA DE MELO	139355075PR	649	07600057D002	30	28/8/2020	2019
BRENDA GABRIELA DA SILVA DIAS DE GODOY	155492732PR	650	07600057D002	30	28/8/2020	2019
BRUNA RAFAELA DOS SANTOS ROSSI	134678453PR	651	07600057D002	31	28/8/2020	2019
BRUNO RODRIGUES FEITOSA	146083609PR	652	07600057D002	31	28/8/2020	2019
CAMILA MILENA COSTA FARIA	128331913PR	653	07600057D002	31	28/8/2020	2019
CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	142834065PR	654	07600057D002	31	28/8/2020	2019
CASSIA GEOVANA JUBAINSKI DA SILVA	145913047PR	655	07600057D002	31	28/8/2020	2019
DANIELE CRISTINA BRAGA ASSUNÇÃO	133631674PR	656	07600057D002	32	28/8/2020	2019
DANIELLE PRESTES DE FARIA	149250948PR	657	07600057D002	32	28/8/2020	2019
DIOVANA LARISSA MACHADO JACINTO	141116088PR	658	07600057D002	32	28/8/2020	2019
GRAZIELA DA SILVA SANTOS	145780420PR	659	07600057D002	32	28/8/2020	2019
GRAZIELE CRISTINA DE JESUS	138108813PR	660	07600057D002	32	28/8/2020	2019
GUILHERME OLIVEIRA COSTA	140703958PR	661	07600057D002	33	28/8/2020	2019
ISABELLA GALEAZE DE SOUSA	145877423PR	662	07600057D002	33	28/8/2020	2019
ISABELLI TEODORO BONFIM	135974536PR	663	07600057D002	33	28/8/2020	2019
ISADORA SOARES SOUZA DA SILVA	137751054PR	664	07600057D002	33	28/8/2020	2019
JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	145958326PR	665	07600057D002	33	28/8/2020	2019
JENNIFER KAROLINE SANTOS DE CAMARGO	146690289PR	666	07600057D002	34	28/8/2020	2019
JOSIELE FAGUNDES PLEM	145911516PR	667	07600057D002	34	28/8/2020	2019
JULIA CASSIA DO NASCIMENTO	143196933PR	668	07600057D002	34	28/8/2020	2019
KAMILA GABRIELLA SILVA SANCHES	152873980PR	669	07600057D002	34	28/8/2020	2019
KAOANA PEREIRA DA CRUZ	135056405PR	670	07600057D002	34	28/8/2020	2019
KELLY CRISTINA ALVES FERREIRA	142600811PR	671	07600057D002	35	28/8/2020	2019
LUANA DE OLIVEIRA BUENO	143266850PR	672	07600057D002	35	28/8/2020	2019
LUANY MANOELA PEREIRA MARQUETI	152836481PR	673	07600057D002	35	28/8/2020	2019
MARIA FERNANDA TRIZOTTI LOPES	146036732PR	674	07600057D002	35	28/8/2020	2019
MATHEUS FELIPE DA SILVA FREIRA	134951990PR	675	07600057D002	35	28/8/2020	2019
MATHEUS FRANCA	376958236SP	676	07600057D002	36	28/8/2020	2019
MILENA CAROLINA VASCONCELOS SANTOS	134415908PR	677	07600057D002	36	28/8/2020	2019
MILENA CAROLINE FERNANDES DE SOUZA	127087393PR	678	07600057D002	36	28/8/2020	2019
MYLLENE DA SILVA FITZ	141183990PR	679	07600057D002	36	28/8/2020	2019
NAIRA EVELIN RIBEIRO FERREIRA	133632581PR	680	07600057D002	36	28/8/2020	2019
NAIRA MARTINS DALABARBA	140989363PR	681	07600057D002	37	28/8/2020	2019
NATHALIA PEREIRA DOS SANTOS	145676738PR	682	07600057D002	37	28/8/2020	2019
NATIELLE RAIANY DO ESPIRITO SANTO	152860137PR	683	07600057D002	37	28/8/2020	2019
POLIANA CASAVECHIA IANES	539367862SP	684	07600057D002	37	28/8/2020	2019
RAFAELA CORREA BARBOZA	145747520PR	685	07600057D002	37	28/8/2020	2019
RAUANE DAUIZ DA SILVA	584477168SP	686	07600057D002	38	28/8/2020	2019
SIBELE DE LIMA CAMILHO	143396851PR	687	07600057D002	38	28/8/2020	2019
TAINARA FREIRE DE SOUZA	139624238PR	688	07600057D002	38	28/8/2020	2019
TALITA GRAZIELE FERREIRA	145943493PR	689	07600057D002	38	28/8/2020	2019
TAMIRIS FERNANDA PALU	136681052PR	690	07600057D002	38	28/8/2020	2019

TAYNARA VITORIA DE MOURA SILVA	146068928PR	691	07600057D002	39	28/8/2020	2019
THAÍS OHARA GRILO	142231620PR	692	07600057D002	39	28/8/2020	2019
THALIA GABRIELLY DOS SANTOS	145913802PR	693	07600057D002	39	28/8/2020	2019

Faxinal 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA HELENA
TRIERVEILER FOLEIS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008-10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARILZA RIOS DE CASTRO
TURRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

83860/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 594 e 595 - 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDA NATALI GOMES DOS ANJOS	130687709PR	594	06901572D002	19	4/9/2020	2018
MAYARAH MOREIRA CALIXTO	143809811PR	595	06901572D002	19	4/9/2020	2018

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a) : 15/2017-10/2/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/2/2017

83864/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1177 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E
Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREA PRADO DA FONTOURA	80775717PR	1177	06900009D003	5	27/8/2020	2018

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : SIDNEI
BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 -
09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a) : ANGELA MARA
LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 -
09/10/2017

83863/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3189 a 3205 - 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: Londrina
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-CON ET GN - 1800

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABRAAO SANTANA PIZZI	152093764PR	3189	13800004D007	37	2/9/2020	2020

ALINE NASCIMENTO MARTINS	149129820PR	3190	13800004D007	37	2/9/2020	2020
AMABILY ISABELLA BOTTURA PEREIRA	151107095PR	3191	13800004D007	38	2/9/2020	2020
ANA BEATRIZ CANDIDO MIGUEL	144699254PR	3192	13800004D007	38	2/9/2020	2020
ANA TAINARA DA SILVA	150539234PR	3193	13800004D007	38	2/9/2020	2020
ANDRE KARLOS PASTRE	132640050PR	3194	13800004D007	38	2/9/2020	2020
DANIEL PEREIRA RODOLPHO	134174331PR	3195	13800004D007	38	2/9/2020	2020
FABIO MARTINS VICENTE RAMOS	145747490PR	3196	13800004D007	39	2/9/2020	2020
GLEICE LIMA FARIAS CEZAR	152372027PR	3197	13800004D007	39	2/9/2020	2020
HERLEN ALEIXO DA SILVA	152326076PR	3198	13800004D007	39	2/9/2020	2020
JOÃO GABRIEL DE ASSIS	151209106PR	3199	13800004D007	39	2/9/2020	2020
JULIA KELLY LOPES DIAS	148406197PR	3200	13800004D007	39	2/9/2020	2020
KESIA FREITAS FRIGO	148954755PR	3201	13800004D007	40	2/9/2020	2020
LETICIA LEITE SANTOS	152103786PR	3202	13800004D007	40	2/9/2020	2020
SABRINA BELIZARIO FRANCO	126673710PR	3203	13800004D007	40	2/9/2020	2020
VINICIUS AUGUSTO DE SOUZA CORREA	131856024PR	3204	13800004D007	40	2/9/2020	2020
VINICIUS FERNANDES DA SILVA CARVALHO	149264752PR	3205	13800004D007	40	2/9/2020	2020

Londrina 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14-10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

83865/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 53 a 69 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1587

Nome do Município: Maua da Serra

Código do Estabelecimento: 18

Nome do Estabelecimento: JOAO PLATH, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA LETICIA FRANCA DE CAMARGO	129208589PR	53	15870001D001	11	26/8/2020	2019
BIANCA SILVA OLIVEIRA	00	54	15870001D001	11	2/9/2020	2019
CAMILA EDUARDA COSTA DE MELO	00	55	15870001D001	11	2/9/2020	2019
DANIELE DE SOUZA	146280285PR	56	15870001D001	12	2/9/2020	2019
DANIELLI CRISTINA COSTA DOS SANTOS	138738337PR	57	15870001D001	12	2/9/2020	2019
GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES	00	58	15870001D001	12	2/9/2020	2019
INGRID MILENE DE OLIVEIRA	146145280PR	59	15870001D001	12	2/9/2020	2019
IZAQUEU ADELINO DOS SANTOS	141288687PR	60	15870001D001	12	2/9/2020	2019
JOAO PEDRO DE GODOI	140226203PR	61	15870001D001	13	2/9/2020	2019
KEMILY SABRINA SHIMOMURA	144403401PR	62	15870001D001	13	2/9/2020	2019
LAYANE LARA DE SOUZA	125998127PR	63	15870001D001	13	2/9/2020	2019
MARIA ANDREZA RIBEIRO	00	64	15870001D001	13	2/9/2020	2019
MARIA TALIA MACHADO CORREA	00	65	15870001D001	13	2/9/2020	2019
MIQUEIAS MARINS DOS SANTOS	146816363PR	66	15870001D001	14	2/9/2020	2019
NAYLA RITHYELLI DE LIMA CORDEIRO	00	67	15870001D001	14	2/9/2020	2019
PEDRO LUCAS PEREIRA DA SILVA	146559743PR	68	15870001D001	14	2/9/2020	2019
WILLIAN TADAYUKI SILVA SHIMOMURA	146591736PR	69	15870001D001	14	2/9/2020	2019

Maua da Serra 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LUCINEI APARECIDA

NATALINA GONÇALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5481/2016-1/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): LIGIA DOMINGOS VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

83866/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2547 a 2565 e 2709 a 2753 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: Araucária

Código do Estabelecimento: 16

Nome do Estabelecimento: JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELI VIEIRA GONSALVES	125940773PR	2547	01800001D006	10	22/4/2020	2019

BRUNA KELEN DA SILVA	131824343PR	2548	01800001D006	10	22/4/2020	2019
DAIANE DE LIMA BARBOSA	131743521PR	2549	01800001D006	10	22/4/2020	2019
DANIELA ALMEIDA SCRICO	131595573PR	2550	01800001D006	10	22/4/2020	2019
ELENICE DE CHAVES	130060633PR	2551	01800001D006	10	22/4/2020	2019
ELISANGELA CAMARGO DANIEL	107869557PR	2552	01800001D006	11	22/4/2020	2019
FLAVIO MANO BARCELOS	84363103PR	2553	01800001D006	11	22/4/2020	2019
JOAO IURY HIRAVARA DA PAIXAO	136988220PR	2554	01800001D006	11	22/4/2020	2019
JOYCE FERNANDES DA SILVA	123522451PR	2555	01800001D006	11	22/4/2020	2019
KAROLAYNE CASTRO DA SILVA	142650487PR	2556	01800001D006	11	22/4/2020	2019
LUCIANO GALVAO CORREIA	131214197PR	2557	01800001D006	12	22/4/2020	2019
MANOELLE LIMA DE CARVALHO	136214594PR	2558	01800001D006	12	22/4/2020	2019
MARILENE RIBEIRO	95496474PR	2559	01800001D006	12	22/4/2020	2019
SIRLEZE APARECIDA ALMEIDA DOS ANJOS	107739742PR	2560	01800001D006	12	22/4/2020	2019
SUELLEN KNIEZEWSKI PEREIRA	110267576PR	2561	01800001D006	12	22/4/2020	2019
THALITA MARIA DE LIMA SOCZEK	138621642PR	2562	01800001D006	13	22/4/2020	2019
VINICIOS DANIEL ALCANTARA DE OLIVEIRA	131045310PR	2563	01800001D006	13	22/4/2020	2019
WILLIAN DA SILVA EVANGELISTA	130383980PR	2564	01800001D006	13	22/4/2020	2019
WILLIAN LEITE DE CARVALHO	107555978PR	2565	01800001D006	13	22/4/2020	2019
ANGELICA FIGURA MAMCARZ	136639765PR	2709	01800001D006	42	31/8/2020	2020
AUREA DENISE BASSANI DA SILVEIRA HONORATO	124694680PR	2710	01800001D006	42	31/8/2020	2020
BRUNA DE FATIMA MACANEIRO VIANA	110261284PR	2711	01800001D006	42	31/8/2020	2020
CAMILA PADILHA DE SOUSA	134754559PR	2712	01800001D006	43	31/8/2020	2020
DANIELA DA ROSA DE SOUZA	74065309PR	2713	01800001D006	43	31/8/2020	2020
EDUARDO SOARES DOS SANTOS	131418833PR	2714	01800001D006	43	31/8/2020	2020
ELIANA FERREIRA SAMPAIO	83115645PR	2715	01800001D006	43	3/9/2020	2020
ELI DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	25592190MT	2716	01800001D006	43	3/9/2020	2020
ELISA DE OLIVEIRA SOARES	337623594SP	2717	01800001D006	44	3/9/2020	2020
EROS MAKOLY BATISTA FERREIRA	128047425PR	2718	01800001D006	44	3/9/2020	2020
JAIANE ANDRESSA DOS SANTOS	136202200PR	2719	01800001D006	44	3/9/2020	2020
JOCILENE ALEIXO	97609357PR	2720	01800001D006	44	3/9/2020	2020
JOSEMAR DA SILVA FARIA	60413967PR	2721	01800001D006	44	3/9/2020	2020
KARINA DOS SANTOS MORAIS	97859302PR	2722	01800001D006	45	3/9/2020	2020
KEITH YASMIM MENEGATTI DA SILVA	109131032PR	2723	01800001D006	45	3/9/2020	2020
SATIR MARTINS E SILVA	124401143PR	2724	01800001D006	45	3/9/2020	2020
ALEXANDRA ROBERTA MENDES DE CARVALHO	79582611PR	2725	01800001D006	45	3/9/2020	2020
ADILSON EDUARDO ZOTO	74109586PR	2726	01800001D006	45	3/9/2020	2020
ALEX LIMA DE OLIVEIRA	001605090MS	2727	01800001D006	46	3/9/2020	2020
AMANDA GABRIELLY PAULINO TENORIO	149332243PR	2728	01800001D006	46	3/9/2020	2020
ANDRESSA MARIA DE MELLO	95665535PR	2729	01800001D006	46	3/9/2020	2020
ANNY ELLY PEREIRA AUGUSTO	129053380PR	2730	01800001D006	46	3/9/2020	2020
BRUNA KAUANE BORGES LOPES	531033582SP	2731	01800001D006	46	3/9/2020	2020
DIEGO CALEGARIO DE SOUZA	132459061PR	2732	01800001D006	47	3/9/2020	2020
EDIANE MENEGATTI	95958184PR	2733	01800001D006	47	3/9/2020	2020
ELISIANA WUDARSKI	85387812PR	2734	01800001D006	47	3/9/2020	2020
ELTON COELHO AMORIM	49473409SC	2735	01800001D006	47	3/9/2020	2020
GABRIELE CAVALHEIRO DE FREITAS	141298496PR	2736	01800001D006	47	3/9/2020	2020
GILBERTO DE OLIVEIRA	143233804PR	2737	01800001D006	48	3/9/2020	2020
GUILHERME AUGUSTO VIANA MUNIZ	125146198PR	2738	01800001D006	48	3/9/2020	2020
HELOISA SOUZA DE MORAIS	141085964PR	2739	01800001D006	48	3/9/2020	2020
JENYFFER LETICIA DE MACEDO NUNES	127924902PR	2740	01800001D006	48	3/9/2020	2020
JOAO VITOR RODRIGUES BATISTA	140517399PR	2741	01800001D006	48	3/9/2020	2020
JOCEMARA APARECIDA PADILHA BARBOSA	70646803PR	2742	01800001D006	49	3/9/2020	2020
JOICE PEREIRA	147326823PR	2743	01800001D006	49	3/9/2020	2020
JULIA EDUARDA MENEGATTI A.DA ROCHA	136942379PR	2744	01800001D006	49	3/9/2020	2020
KELLEN CRISTINA DE SOUZA	123350251PR	2745	01800001D006	49	3/9/2020	2020
LARUANA RIBAS DA SILVEIRA	134548452PR	2746	01800001D006	49	3/9/2020	2020
MARIANE DE SOUZA MARTINS	103294223PR	2747	01800001D006	50	3/9/2020	2020
NILDA BONFIM	66725375PR	2748	01800001D006	50	3/9/2020	2020
REGINALDO FERNANDO WENGRZINSKI FERREIRA	127842450PR	2749	01800001D006	50	3/9/2020	2020
ROSILENE SCHAEFER	149138366PR	2750	01800001D006	50	3/9/2020	2020
SANDRIELE SOUSA DA VEIGA	00001013055R	2751	01800001D006	50	3/9/2020	2020
SUELEN RIBEIRO DO NASCIMENTO	142851210PR	2752	01800001D006	51	3/9/2020	2020
VALERIA PEREIRA DA SILVA	90434209PR	2753	01800001D006	51	3/9/2020	2020

Araucária, 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : VANIA PEDROSO ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017-8/5/2017

Nome do(a) Diretor(a) : ANDRÉ GOTFRID
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 528 a 548 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
 Nome do Município: Castro
 Código do Estabelecimento: 1819
 Nome do Estabelecimento: MARIA AP NISGOSKI, C E PROFA-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX SANDRO LEAL MIRANDA	142531453PR	528	04900181D002	6	8/9/2020	2020
AMANDA BESSA PAULINO	68748755PR	529	04900181D002	6	8/9/2020	2020
ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	100727218PR	530	04900181D002	6	8/9/2020	2020
ANA CRISTINA PINHEIRO DE BONFIM	136464558PR	531	04900181D002	6	8/9/2020	2020
ANA LUIZA DE FREITAS VIEIRA	126405111PR	532	04900181D002	7	8/9/2020	2020
AUGUSTO GABRIEL MARTINS RIBAS	141769340PR	533	04900181D002	7	8/9/2020	2020
BRUNA BEATRIZ SOUZA ALVES BUENO	140678112PR	534	04900181D002	7	8/9/2020	2020
BRUNA NATASHA RODRIGUES	136034170PR	535	04900181D002	7	8/9/2020	2020
CAMILA KUSDRA BARBOSA	141998684PR	536	04900181D002	7	8/9/2020	2020
FABIO HENRIQUE MARTINS RIBAS	147027206PR	537	04900181D002	8	8/9/2020	2020
FLAVIA GABRIELA PRESTES	136092103PR	538	04900181D002	8	8/9/2020	2020
GABRIELI APARECIDA DA LUZ DA SILVA	149530592PR	539	04900181D002	8	8/9/2020	2020
GISLAINE APARECIDA VASCO	86382725PR	540	04900181D002	8	9/9/2020	2020
GLEICIANE DOS SANTOS PEIXOTO	142403013PR	541	04900181D002	8	9/9/2020	2020
GUSTAVO PEREIRA	147750374PR	542	04900181D002	9	9/9/2020	2020
KELEN DANIELA ROSAS	137052709PR	543	04900181D002	9	9/9/2020	2020
LARISSA RAMOS TYMKIW	132316104PR	544	04900181D002	9	9/9/2020	2020
PATRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS	109582239PR	545	04900181D002	9	9/9/2020	2020
ROSEMARY VICENTE DE OLIVEIRA	99727721PR	546	04900181D002	9	9/9/2020	2020
THAÍS RIBAS DOS SANTOS	139786440PR	547	04900181D002	10	9/9/2020	2020
TUANY DE LARA SILVA	110321058PR	548	04900181D002	10	9/9/2020	2020

Castro 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ÉULIA KUSDRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2015-16/3/2015

Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA DEMOGALSKI DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

83880/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1298 a 1311
15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORÃ
 Código do Estabelecimento: 15
 Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ACIARA PRUDENTE DA SILVA	42510602PR	1298	09900001D003	60	24/8/2020	2020
AMANDA PEDROZO DE SOUZA	132228760PR	1299	09900001D003	60	24/8/2020	2020
GEIELLE DA SILVA AMERICO MOREIRA	151839096PR	1300	09900001D003	60	24/8/2020	2020
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	135297542PR	1301	09900001D003	60	24/8/2020	2020
KARINA MONDECK DE OLIVEIRA	534962750SP	1302	09900001D003	60	24/8/2020	2020
KAROLEEN PRUDENTE DA SILVA	87559980PR	1303	09900001D003	61	24/8/2020	2020
LAIS LAVINIA CARDOSO DE ALMEIDA	104466087PR	1304	09900001D003	61	24/8/2020	2020
LUCIANA REGINA CANDIDO	107858210PR	1305	09900001D003	61	24/8/2020	2020
MARCELO LARANJO QUADROS	53221734PR	1306	09900001D003	61	28/8/2020	2020
NUBIA MILENA SOARES	141100262PR	1307	09900001D003	61	28/8/2020	2020
ROBERTO NAZARIO DOS SANTOS	89115507PR	1308	09900001D003	62	28/8/2020	2020
SHIRLEY DOS SANTOS	88414365PR	1309	09900001D003	62	28/8/2020	2020
VALDINEIA ROCHA MOREIRA	67594487PR	1310	09900001D003	62	28/8/2020	2020
VANDERLICE MORENO DE OLIVEIRA TORRES	73233844PR	1311	09900001D003	62	28/8/2020	2020

Ibiporã, 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : EDNA KWASNITZA
 ANTONIETTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 3253/2017-31/7/2017

Nome do(a) Diretor(a) : MARIA REGINA NICOLAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012/2011 - 28/12/2011

83868/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2225, 2226 e 2241 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABELLI KOPRUCHINSKI DOS SANTOS	96838182PR	2225	06901556C001	36	20/8/2020	2019
FATIMA REGINA FRANÇA CORREA	100562634PR	2226	06901556C001	36	20/8/2020	2019
LEDA CHRISTIANE PORTELA BUCZEK	78832509PR	2241	06901556C001	37	10/9/2020	2018

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

83884/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2227 a 2240 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JULIA SOBOTA BRAYER	132088713PR	2227	06901556D005	10	10/9/2020	2019
EVANI CARRILHO FERREIRA	94938856PR	2228	06901556D005	10	10/9/2020	2019
JANAÍNA DA CUNHA VALLE	93919785PR	2229	06901556D005	10	10/9/2020	2019
JEAN GABRIEL DE LIMA	124607760PR	2230	06901556D005	10	10/9/2020	2019
ELLEN CRISTINE DO SACRAMENTO	136760033PR	2231	06901556D005	11	10/9/2020	2019
MARIA FERNANDA DA SILVA BATISTA	151119603PR	2232	06901556D005	11	10/9/2020	2019
MARILISE CRISTINA SOUZA BRITO	100886430PR	2233	06901556D005	11	10/9/2020	2019
GEOVANA LAIS DE OLIVEIRA	127191409PR	2234	06901556D005	11	10/9/2020	2020
BRUNA FABIANE NUNES DE LIMA	107175121PR	2235	06901556D005	11	10/9/2020	2020
TERESINHA LUZIA ALVES DOS SANTOS	78745746PR	2236	06901556D005	12	10/9/2020	2020
REGIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	94442877PR	2237	06901556D005	12	10/9/2020	2020
LUANA TÍFFANY OLIVEIRA FERNANDES	MG18970368MG	2238	06901556D005	12	10/9/2020	2020
HINGRID CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO	129930730PR	2239	06901556D005	12	10/9/2020	2020
LEANDRO ZANON BRANDT	56548807PR	2240	06901556D005	12	10/9/2020	2020

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

83886/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2242 – 15/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SOUZA COSTA	1638248788BA	2242	06901556D005	13	10/9/2020	2020

Curitiba 15 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

83883/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 227 DTE/SEFA, de 15 de setembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de setembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de setembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 227

Nº controle: 20001928

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 00700 DEFENSORIA PUBLICA

FORTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					605.920,34	605.920,34	20002329
						605.920,34	
						605.920,34	

83455/2020

PORTARIA Nº 228 DTE/SEFA, de 15 de setembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de setembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de setembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 228

Nº controle: 20001930

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					319.912,34	319.912,34	20002331
101					285.814,92	285.814,92	20002331
147					207.748,34	207.748,34	20002331
						813.475,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					1.803.161,11	1.803.161,11	20002331
						1.803.161,11	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					154.839,51	154.839,51	20002331
142					2.121.984,36	2.121.984,36	20002331
						2.276.823,87	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					199.569,68	199.569,68	20002331
						Página 2 de 13	
101					63.787,66	63.787,66	20002331
136					3.810,00	3.810,00	20002331
						267.167,34	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					24.431,13	24.431,13	20002331
						24.431,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
106					2.535.497,55	2.535.497,55	20002331
						2.535.497,55	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					37.482,95	37.482,95	20002331
102					7.401,71	7.401,71	20002331
142					257.509,41	257.509,41	20002331
						302.394,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					40.045,57	40.045,57	20002331
101					52.752,60	52.752,60	20002331
103					27.500,00	27.500,00	20002331
						Página 3 de 13	
142					13.231,21	13.231,21	20002331
						133.529,38	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102					2.849.409,93	2.849.409,93	20002331
142					4.310.695,88	4.310.695,88	20002331
147					1.309.045,64	1.309.045,64	20002331
						8.469.151,45	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.058.371,68	1.058.371,68	20002331
101					143.908,54	143.908,54	20002331
147					15.207.666,44	15.207.666,44	20002331
148					2.621.292,16	2.621.292,16	20002331
						19.031.238,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					80.234,93	80.234,93	20002331
						80.234,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					738.320,20	738.320,20	20002331
128					5.009.252,12	5.009.252,12	20002331
						5.747.572,32	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					13.876.457,24	13.876.457,24	20002331
101					11.002.036,46	11.002.036,46	20002331
119					9.379.220,26	9.379.220,26	20002331
126					3.270,77	3.270,77	20002331
						34.260.984,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					377.030,74	377.030,74	20002331
101					161.084,40	161.084,40	20002331
147					6.295.794,96	6.295.794,96	20002331
148					1.909.856,69	1.909.856,69	20002331
						8.743.766,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03530 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					12.978,28	12.978,28	20002331
101					473.767,84	473.767,84	20002331
						486.746,12	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					2.474.188,15	2.474.188,15	20002331
108					4.425.272,85	4.425.272,85	20002331
111					20.574.394,10	20.574.394,10	20002331
112					1.205.090,00	1.205.090,00	20002331
113					83.844.187,27	83.844.187,27	20002331
147					3.217.917,89	3.217.917,89	20002331
148					480.283,03	480.283,03	20002331

157	9.262.261,84	9.262.261,84	20002331
		125.483.595,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03968 FUNDO PENITENCIARIO FUPEN

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
123					68,90	68,90	20002331
						68,90	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					25.038.026,50	25.038.026,50	20002331
114					3.265.449,96	3.265.449,96	20002331
						28.303.476,46	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					40.423,02	40.423,02	20002331
116					153.370,36	153.370,36	20002331
147					1.523,86	1.523,86	20002331
						195.317,24	

Página 6 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04400 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					997,25	997,25	20002331
101					39.291,44	39.291,44	20002331
						40.288,69	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					354.045,76	354.045,76	20002331
101					600.434,79	600.434,79	20002331
						954.480,55	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142					37.323,37	37.323,37	20002331
						37.323,37	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					213.523,52	213.523,52	20002331
101					95.004,55	95.004,55	20002331
						308.528,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					3.051.439,38	3.051.439,38	20002331
101					711.253,76	711.253,76	20002331
147					912.150,01	912.150,01	20002331
						4.674.843,15	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.210.062,81	1.210.062,81	20002331
101					270.202,24	270.202,24	20002331

132	197.410,68	197.410,68	20002331
147	170.788,84	170.788,84	20002331
148	1.145.893,17	1.145.893,17	20002331
		2.994.357,74	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					3.199.302,28	3.199.302,28	20002331
101					1.177.609,64	1.177.609,64	20002331
147					426.903,20	426.903,20	20002331
148					1.072.607,06	1.072.607,06	20002331
						5.876.422,18	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					2.505.825,73	2.505.825,73	20002331
101					699.082,03	699.082,03	20002331
						3.204.907,76	

Página 8 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.435.708,21	1.435.708,21	20002331
101					1.818.273,78	1.818.273,78	20002331
147					698.667,55	698.667,55	20002331
						3.952.649,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					600.558,85	600.558,85	20002331
101					316.152,84	316.152,84	20002331
147					109.623,14	109.623,14	20002331
						1.026.334,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					313.418,76	313.418,76	20002331
101					321.319,13	321.319,13	20002331
147					179.866,20	179.866,20	20002331
						814.604,09	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.606.949,79	1.606.949,79	20002331
132					8.791.573,46	8.791.573,46	20002331
						10.398.523,25	

Página 9 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					172.239.574,77	172.239.574,77	20002331
125					216.500,00	216.500,00	20002331
						172.456.074,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					635.081,06	635.081,06	20002331
101					1.102.121,53	1.102.121,53	20002331
102					3.648.044,81	3.648.044,81	20002331

109

145.782,71

145.782,71

20002331

5.531.030,11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04962 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
130					247.794,39	247.794,39	20002331
						247.794,39	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04965 FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPIR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102					150.953,93	150.953,93	20002331
						150.953,93	

Página 10 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					188.044,18	188.044,18	20002331
101					1.214.633,03	1.214.633,03	20002331
						1.402.677,21	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					6.732,77	6.732,77	20002331
101					73.877,40	73.877,40	20002331
						80.610,17	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					86.633,00	86.633,00	20002331
101					306.334,04	306.334,04	20002331
						392.967,04	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					109.082,47	109.082,47	20002331
101					397.878,20	397.878,20	20002331
102					8.958.083,99	8.958.083,99	20002331
142					4.465.395,23	4.465.395,23	20002331
147					2.943.760,01	2.943.760,01	20002331
						16.874.199,90	

Página 11 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					389.712,43	389.712,43	20002331
101					4.539.886,99	4.539.886,99	20002331
102					3.250.199,17	3.250.199,17	20002331
142					41.025,64	41.025,64	20002331
147					1.097.776,03	1.097.776,03	20002331
148					60.530,67	60.530,67	20002331
						9.379.130,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.054.100,75	1.054.100,75	20002331
101					60.052,10	60.052,10	20002331
103					308.589,69	308.589,69	20002331
147					5.999.597,26	5.999.597,26	20002331
						7.422.339,80	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					32.157,36	32.157,36	20002331
103					256.032,65	256.032,65	20002331
142					2.000,00	2.000,00	20002331
						290.190,01	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

							Página 12 de 13
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					22.477,59	22.477,59	20002331
101					23.207,41	23.207,41	20002331
						45.685,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					24.827,44	24.827,44	20002331
101					11.014.169,82	11.014.169,82	20002331
147					2.082.090,72	2.082.090,72	20002331
						13.121.087,98	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					119.831,27	119.831,27	20002331
142					64.824,50	64.824,50	20002331
						184.655,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					9.136.088,82	9.136.088,82	20002331
105					2.103.976,36	2.103.976,36	20002331
						11.240.065,18	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
							Página 13 de 13
148					19.776.279,37	19.776.279,37	20002331
						19.776.279,37	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					771.891,29	771.891,29	20002331
101					45.656.014,79	45.656.014,79	20002331
104					21.785,60	21.785,60	20002331
105					1.430.000,00	1.430.000,00	20002331
142					11.057.526,35	11.057.526,35	20002331
						58.937.218,03	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07733 PARANA EDIFICACOES PRED

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					183.552,34	183.552,34	20002331
						183.552,34	
						590.958.408,09	

PORTARIA Nº 340/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002307 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 423.619,00 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001905	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 340			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901300	100	01	L	423.619,00	20002307
TOTAL						423.619,00	
TOTAL						423.619,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001905	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 340			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	423.619,00	20002307
TOTAL						423.619,00	
TOTAL						423.619,00	

83972/2020

PORTARIA Nº 342/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002299/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001901	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 342			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33904600	101	01	L	1.200,00	20002299
TOTAL						1.200,00	
TOTAL						1.200,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001901
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 342

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33901400	101	01	L	1.200,00	20002299
TOTAL						1.200,00	
TOTAL						1.200,00	

83968/2020

PORTARIA N° 343/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002304/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20001903
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 343

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33904600	100	01	L	6.804,00	20002304
TOTAL						6.804,00	
TOTAL						6.804,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001903
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 343

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						

2302	DIRETORIA GERAL							
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903900	100	01	L	6.804,00	20002304	
TOTAL						6.804,00		
TOTAL						6.804,00		

83970/2020

PORTARIA Nº 344/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002317/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001917	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 344			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	250	95	L	140.000,00	20002317
TOTAL						140.000,00	
TOTAL						140.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001917	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 344			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	250	95	L	100.000,00	20002317
		33904000	250	95	L	40.000,00	20002317
TOTAL						140.000,00	
TOTAL						140.000,00	

83974/2020

PORTARIA Nº 345/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002312/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 345

Nº controle: 20001911

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903600	101	01	L	4.373,00	20002312
		33909300	101	01	L	2.240,00	20002312
		33914700	101	01	L	387,00	20002312
					TOTAL	7.000,00	
					TOTAL	7.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 345

Nº controle: 20001911

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	101	01	L	7.000,00	20002312
					TOTAL	7.000,00	
					TOTAL	7.000,00	

83975/2020

PORTARIA Nº 346/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002308/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.255.170,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 346

Nº controle: 20001906

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33504100	263	95	L	1.255.170,00	20002308
					TOTAL	1.255.170,00	
					TOTAL	1.255.170,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001906

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 346

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	263	95	L	1.255.170,00	20002308
TOTAL						1.255.170,00	
TOTAL						1.255.170,00	

83978/2020

RESOLUÇÃO Nº 907 de 04 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002248/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001860

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 907

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33900800	113	01	P	8,00	20002248
		33901400	113	01	P	50.000,00	20002248
		33903000	113	01	P	6.065.500,00	20002248
		33903600	113	01	P	5.000,00	20002248
		33903900	113	01	P	3.820.000,00	20002248
		33904000	113	01	P	2.559.492,00	20002248
TOTAL						12.500.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	113	01	P	30.000,00	20002248
		33903000	113	01	P	485.133,00	20002248
		33903600	113	01	P	20.000,00	20002248
		33903700	113	01	P	130.000,00	20002248
		33903900	113	01	P	430.245,00	20002248
TOTAL						1.095.378,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	113	01	P	100.000,00	20002248
		33903000	113	01	P	934.756,00	20002248
		33903600	113	01	P	551.112,00	20002248
		33903700	113	01	P	1.136.595,00	20002248
		33903900	113	01	P	4.326.042,00	20002248

						Página	2 de 2
		33904000	113	01	P	11.728,00	20002248
		33909300	113	01	P	80.000,00	20002248
6498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33901400	113	01	P	4.000,00	20002248
		33903700	113	01	P	35.245,00	20002248
6499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903000	113	01	P	23.470,00	20002248
		33903700	113	01	P	34.592,00	20002248
		33903900	113	01	P	8.000,00	20002248
6500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33903000	113	01	P	8.000,00	20002248
		33903700	113	01	P	22.000,00	20002248
		33903900	113	01	P	9.000,00	20002248
TOTAL						7.284.540,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	113	01	P	4.120.082,00	20002248
TOTAL						4.120.082,00	
TOTAL						25.000.000,00	
							83960/2020

RESOLUÇÃO Nº 908 de 04 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

</

RESOLUÇÃO Nº 918 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.925.643,00 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 918

Nº controle: 20001916

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Nº DO PROCESSO
4534	281			1.817.900,00		140.353,00				20002318
	284			1.952.390,00		15.000,00				20002318
									3.925.643,00	
									3.925.643,00	

83620/2020

RESOLUÇÃO Nº 919 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 177.009,00 (cento e setenta e sete mil e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 177.009,00 (cento e setenta e sete mil e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 919

Nº controle: 20001919

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Nº DO PROCESSO
2901	101							177.009,00		20002319
									177.009,00	
									177.009,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 919

Nº controle: 20001919

Cancela Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Nº DO PROCESSO
2902	101						177.009,00			20002319
									177.009,00	
									177.009,00	

83645/2020

RESOLUÇÃO Nº 920 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 920

Nº controle: 20001920

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Nº DO PROCESSO
4546	284			700.000,00						20002321
									700.000,00	
									700.000,00	

83621/2020

RESOLUÇÃO Nº 921 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 66.476.790,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 20001922

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 921

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	165			56.476.790,00			10.000.000,00			66.476.790,00	20002324
										66.476.790,00	
										66.476.790,00	

83623/2020**RESOLUÇÃO Nº 922 de 15 de setembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20001923

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 922

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	147						10.000,00			10.000,00	20002325
										10.000,00	
										10.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20001923

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 922

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						10.000,00			10.000,00	20002325
										10.000,00	
										10.000,00	

83625/2020**RESOLUÇÃO Nº 923 de 15 de setembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 29.243.864,00 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 923

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	254			28.643.864,00	600.000,00					29.243.864,00	20002326
										29.243.864,00	
										29.243.864,00	

83611/2020

RESOLUÇÃO Nº 924 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 685.164,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 924

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	281						685.164,00			685.164,00	20002327
										685.164,00	
										685.164,00	

83610/2020

RESOLUÇÃO Nº 925 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 925

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	100					180.000,00				180.000,00	20002328
										180.000,00	
										180.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 925

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	100	180.000,00								180.000,00	20002328
										180.000,00	
										180.000,00	

83626/2020

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100			37.642.607,00			32.227.714,00	205.259.755,00		275.130.076,00	20002332
										275.130.076,00	
										275.130.076,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 928

Nº controle: 20001931

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100		205.259.755,00						69.870.321,00	275.130.076,00	20002332
										275.130.076,00	
										275.130.076,00	

83619/2020

RESOLUÇÃO Nº 929 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 929

Nº controle: 20001932

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	100			12.500.000,00			107.100.000,00			119.600.000,00	20002333
										119.600.000,00	
										119.600.000,00	

83616/2020

RESOLUÇÃO Nº 930 de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 930

Nº controle: 20001933

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	100						400.000,00			400.000,00	20002334
										400.000,00	
										400.000,00	

83617/2020



Secretaria da Saúde

ERRATA RESOLUÇÃO SESA Nº 1096/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1096/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

“Aplicar a penalidade de suspensão de 60 (trinta) dias, revertida em multa de 50% por dia de vencimento, ao servidor Ângelo Augusto Chiachia Pasta, RG nº 11.133.622-9, Farmacêutico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – HAF, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde.”

Passa a ser lido:

“Aplicar a penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, revertida em multa de 50% por dia de vencimento, ao servidor Ângelo Augusto Chiachia Pasta, RG nº 11.133.622-9, Farmacêutico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – HAF, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde.”

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83667/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1098/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.848.079-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0102/2020, publicada no DIOE nº 10623 em 10/02/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 15.848.079-4, conforme requerimento da Comissão Processante às fls. 86 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658, 5040 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação: de 31/08/2020 até 30/09/2020 e a segunda prorrogação de 01/10/2020 até 30/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83668/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1099/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.134.726-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado

do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.134.726-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.134.726-4, instaurado pela Resolução nº 0804/2019/GS/SESA, DIOE 10600 de 08/01/2020, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Saúde, às folhas 50 e 51.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários, como a autoria, para indiciamento dos servidores na Sindicância.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83670/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1113/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.001.081-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0746/2019, publicada no DIOE nº 10627 de 14/02/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.001.081-9, conforme requerimento da Comissão Processante, através do Ofício nº 04/2020.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 25/08/2020 até 23/09/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83673/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.000.732-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0741/2019, publicada no DIOE nº 10607 de 17/01/2020, destinada a apurar os fa-

tos constantes do protocolo nº 16.000.732-0, conforme requerimento da Comissão Processante através do Ofício nº 05/2020.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 09/09/2020 até 09/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83679/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1117/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.384.259-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0145/2020, publicada no DIOE nº 10631 de 20/02/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.384.259-9, conforme requerimento da Comissão Processante, às fls 36 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658, 5040 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 07/09/2020 até 06/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83682/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1118/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.000.615-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0740/2019, publicada no DIOE nº 10602 de 10/01/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.000.615-3, conforme requerimento da Comissão Processante, às fls. 59 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658, 5040 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 04/09/2020 até 03/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83687/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1119/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.883.860-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.883.860-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Ana Claudia Garcia Vendrametto, RG 9.024.803-0 - Psicóloga, Carolina Favara Marton, RG 10.371.163-0 - Enfermeira e Lidiane Maia Seixas, RG 9.389.776-5 - Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.883.860-3 com a finalidade de averiguar os fatos denunciados, por meio do Ministério Público, em relação a servidor lotado na 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem infringindo o Art. 279, incisos V, VI, VIII e XIV, Art. 285, incisos IV, X, XXI, Art. 286, Art. 287, Art. 289 e Art. 293 inciso V, alíneas "a" e "i" da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Ana Claudia Garcia Vendrametto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83691/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1120/2020

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.958.288-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.958.288-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução SESA nº 125/2020, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10623 de 10/02/2020, do protocolo nº 15.958.288-4, por motivo de decurso do prazo.

Art. 2º. Recondizir a Comissão de Sindicância designando os servidores Rodolpho Roger Friedrich Alves, RG 10.153.132-5 – Técnico Administrativo, Marçal Honório dos Reis, RG 8.044.851-1 – Técnico Administrativo e Valmir Inácio de Oliveira, RG 3.459.462-7 – Técnico de Saúde, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.958.288-4 com a finalidade de averiguar denúncia oriunda do Ministério Público do Paraná, sob ofício nº 776/2019 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, que versa sobre uma construção em prédio particular com recursos públicos sem autorização dos órgãos competentes. OBJETO: Conforme as proibições no Art. 285, inciso XVII e Art 279, inciso VI da Lei 6.174/70.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83695/2020

PORTARIA Nº 106/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, Considerando a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Credenciamento da FUNEAS, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Credenciamento, para instrumentalizar a realização de Chamamentos Públicos, conforme as necessidades da FUNEAS e das Unidades Hospitalares por ela geridas.

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades, à Comissão Permanente de Credenciamento seguirá as atribuições conforme o Decreto Estadual nº 4507/2009.

Art. 3º A Comissão Permanente de Credenciamento será composta de servidores e empregados públicos da Administração Central da FUNEAS, que serão responsáveis pelo processo de credenciamento das unidades sob gestão desta Fundação, a saber:

Administração Central	
Nome	Função
Roberta Luiza Polydoro da Rocha	Presidente Comissão
Josilene Fernandes	Membro
Karina Ruaro	Membro
Lucas Farias de Mattia	Membro
Rosângela Aparecida Galvão Cordeiro	Membro

Art. 4º Serão membros da Comissão de Credenciamento o Diretor Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor de Enfermagem da respectiva unidade sob sua gestão.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/2020.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Marcello Augusto Machado

Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé

Diretor Administrativo

83501/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 15.110.082-1**

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1135/2018 SGS processo nº 15.110.082-1 entre Gestor Estadual o HOSPITAL DO ROCIO LTDA / HOSPITAL DO CENTRO, CNPJ nº 08.689.079/0001-11, CNES nº 5603145, com sede na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de 45 (quarenta e cinco) leitos de UTI extra teto modalidade Adulto, com pagamento da qualificação do leito no valor de R\$ 321,28, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Prorroga o contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 26/09/2020 até 25/09/2022, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o valor mensal referente às diárias de UTI tipo II, conforme a tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83500/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 15.199.445-8**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 610/2020 PRC/PGE, formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1258/2018 SGS entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Escola de Educação Especial "Coração de Jesus" -APAE de Santo Inácio, inscrito no CNPJ sob o nº 01.784.993/0001-00, SCNES nº 3404366, com sede na Rua Marcelino A. de Alcantara nº 118, na cidade de Santo Inácio, para formalizar a ampliação do número de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/07, Memo nº 093/2018 I.L.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 2.261,76 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 14,67% do valor originalmente contratado, perfazendo o total anual de R\$ 27.141,12 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e doze centavos), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.

4. O presente termo aditivo vigorará a partir da data de assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83650/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 381 DE 15/09/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RACHIEL CRISTINI SECCO				90	19/09/2010 18/09/2015	30/10/2020 27/01/2021
94780985	1	NAC	168549075			

83362/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 382 DE 15/09/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KATIA DARLENE STORTI DE AZEVEDO				90	27/04/2008 26/04/2013	30/11/2020 27/02/2021
32260446	1	NAA	168911874			
MARIA ESTELA PINHA DA COSTA HORINOUTI				360	21/12/1997 20/12/2017	05/10/2020 29/09/2021
36707640	1	NAA	167527876			
ADRIANA DE FATIMA RICARDO BATISTA				90	22/12/2012 21/12/2017	18/09/2020 16/12/2020
52375398	1	NAA	167393462			

83456/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – DEZEMBRO/2019

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

09/12/2019 CEDI/PR

Ao nono dia do mês de dezembro, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, ala A – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná), Cláudia Costa Carneiro (suplente – Ação Social do Paraná), Gerson Zafalon Martins (Associação Amigos do HC); Carolina Calefi (suplente – Associação Amigos do HC), Rosângela J. Schmidt (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública), Aécio Flávio Saldanha de Araújo (Associação dos Idosos, aposentados e pensionistas do Sudoeste de Paraná), presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa – Cascavel), Sérgio Rene de Assis (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEN), Damary M. S. Escobar (Pequeno Cotolengo), Terezinha Correa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Fernanda da Rocha Salles (Lar dos Idosos Recanto do Turumã), Vera Lúcia Marcelino (SEAB), Mauro Cachel (SEDEST), Adriane Miró V. Benke (SESA), Cidete Maria Chiapetti (suplente – SESA), Fernando Fabiano Castellano Júnior (CPPI- SEJUF), Adriana Santos de Oliveira (CPPI- SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Janice Cherpinski (SESP) e José Maia (SETI). Colaboradores: Urandy Ribeiro do Val, Dacir Vilar (CMDPI de Londrina), Rosely L. Schinemann (SEUF), Luiz M. Neto (COHAPAR) e Juliana Muller (SEC-CEDI). 1. **Abertura:** após a constatação de quórum, a reunião iniciou-se. 2. **Aprovação da pauta:** pauta aprovada com a exclusão do ponto 6. Apresentação - Projeto "Viver mais Paraná – COHAPAR pela SEC Juliana Muller, pois o superintendente que exporia não pôde estar presente antes das 16h. O Sr. Urandy pediu a palavra para explanação antes do ponto 10. 3. **Aprovação das atas (Junho e Outubro):** atas aprovadas. 4. **Informes da Mesa Diretora:** o presidente informou que esteve em Brasília no Encontro Técnico dos Presidentes Estaduais dos Direitos do Idoso e com o Conselho Nacional, com representatividade total dos conselhos estaduais. O presidente relatou a representação do conselho ao falar sobre o trabalho realizado e que se pôde também ouvir dos demais presidentes sobre os conselhos em que estão presentes. A avaliação que se obteve fora de que o CEDI-PR está à frente em alguns pontos, atrasados em outros, mas que as comparações guardam as suas devidas proporções e peculiaridades. Expressou que o Paraná é um dos 8 estados que não fizeram a conferência estadual. A discussão girou em torno de várias questões, das quais destacou: a importância do Plano Estadual, das Conferências Estaduais, da Conferência Nacional, da EBAPI, o Programa Viver, ILPI's - sua forma de trabalho e como os municípios, os Estados e o próprio Conselho Nacional passarão a olhar para as instituições. Exprimiu certa complicação por conta da cobrança incumbida pelo Conselho Nacional de questões que o próprio não pôde lidar, dentre elas o acompanhamento que o Conselho Estadual precisa fazer da EBAPI, que está sendo implementado, mas que se carece de fazer o acompanhamento dos conselhos municipais, detentores do protagonismo no processo de implementação da estratégia – contudo, há de se ressaltar o já iniciado procedimento, na comissão de acompanhamento aos conselhos municipais, de avaliação dos municípios que ainda não têm conselho municipal e, conseqüentemente, observar os que não têm plano, os que não têm fundo e assim por diante, para realizar um acompanhamento mais aproximado. Expressou acerca da reorganização do Conselho Nacional a partir de fevereiro, com a entrada de mais alguns ministérios e mais alguns membros da Sociedade Civil, com a proposta de passar a ter 14 integrantes. O presidente relatou ainda que a principalmente reclamação dos presidentes e representantes presentes fora acerca do desmonte que o Conselho Nacional atravessou, do qual o CEDI-PR já manifestou seu descontentamento – por isso, a proposta de recomposição. Informou que em fevereiro haverá outra reunião, na qual precisará levar algumas respostas, já que as demandas precisavam ser debatidas dentro dos conselhos estaduais. Entre tais questões, a situação da Conferência Nacional, na qual, segundo o Secretário, o fundo nacional para 2020 contará com R\$3.000.000,00 apenas, um valor tido como irrisório. Com isso, o envio dos delegados para a Conferência Nacional será atribuição dos Estados. Foi deliberado ainda que os Estados terão até 31 de março de 2020 para realização das Conferências Estaduais, com sanção de não participação na Conferência Nacional para o município que não cumprir com a determinação. Há a determinação também de que os Estados que cumpriram com a data de realização das Conferências Estaduais até o mês de Agosto de 2019 terão respeitado o número de delegados para a Conferência Nacional, enquanto aqueles que fizeram ou fizerem terá o número reduzido. Com a iminência da data e das dificuldades de execução previstas para a realização da Conferência Estadual, já que não há a garantia nem de recursos tendo em vista o fechamento do procedimento em Setembro, o presidente propôs o encaminhamento ao Conselho Nacional de respostas deste teor por escrito, informando-os, além de esclarecer acerca da impossibilidade envio dos delegados à Conferência Nacional, que será atribuição do próprio Conselho Nacional, inclusive respeitando o número de delegados que já fora tido como regra. Com isso, abriu-se inscrição para colocações e posicionamentos. O Dr. Castellano manifestou que se

dispõe a entrar em contato com o Secretário Antônio Costa para que se volte atrás em relação ao comentário e situação apresentada, e em relação à Conferência, exprimiu que foi solicitado pelo Conselho no dia 1º de Novembro, e já enviado à PGE no dia 4, foi-se avaliado o parecer da PGE, que ainda está em trâmite, e, expressou que na lei 16.644/2010 há o artigo 5º que gera uma dubiedade de interpretação; antecipando-se, o Secretário Ney já enviou à Casa Civil um anteprojeto solicitando alteração na lei, a fim de que fique mais clara, onde consta todas as despesas vinculadas à Conferência. Contudo, independente disso, exprimiu que já se solicitou uma reserva orçamentária de R\$800.000,00, mas que não há garantias de datas. Já o Sr. Araújo apontou suas considerações salientando que da mesma forma que se entende que a responsabilidade financeira e administrativa da realização da conferência municipal é do município, tal qual a conferência nacional é de responsabilidade do conselho nacional; outro ponto, indicou, ainda da conferência nacional, refere-se à data de realização, pois concomita com a data de eleições municipais, o que também precisa ser questionado. O presidente expressou concordar com o posicionamento do Sr. Araújo, mas esclareceu que a preocupação de a conferência estadual ser após Abril dá-se por conta da troca de gestão administrativa da secretaria, que é inevitável, o que pode gerar uma quebra. Para abertura do processo licitatório, o Dr. Vitor Hugo manifestou que é bastante complexa obter a licitação até o dia 30 de março de 2020, com a dependência de outros fatores perante essa aprovação, como a abertura do processo pela SEFA, e principalmente a questão da data da conferência, pois, elucidou, que ao se construir um termo de referência com uma data, a alteração força o reinício de todo processo, alterando todo o orçamento. O Sr. Araújo ainda questionou se as conferências que ainda não foram realizadas seriam de responsabilidade também do governo federal, visto que a descoberta do fato de que a conferência nacional não será mais no período previsto gera o adiamento, com vistas a melhor preparação, das conferências estaduais. A conselheira Fernanda propôs ainda a realização de um trabalho de pesquisa rápida questionando da redução do fundo especificamente, a fim de compreender também a maneira pela qual se garantirá a política nacional sem recursos. O presidente também exprimiu da apresentação solicitada a ele, no Encontro Técnico, enquanto presidente, em fevereiro, uma proposta de capacitação que o conselho estadual fará com os CMDI's, porque, segundo o Secretário, o CNDI transferiria via fundo nacional para o fundo estadual um recurso específico para tal processo capacitatório; assim, a sugestão do presidente fora trabalhar o projeto em conjunto, a fim de habilitar-se ao recurso – a este respeito, o Sr. Araújo lembrou que se capacita as gestões desde 2018 com a coordenadoria da Pessoa Idosa. 4.1 - **Calendário de Reuniões 2020:** o presidente exprimiu acerca da minuta do calendário de reuniões, lembrando primeiramente que as primeiras reuniões (fevereiro, março, abril e maio) já foram aprovadas as datas das reuniões da comissão da conferência estadual, e na sexta esteve-se com a Adriana e com o Eduardo Ferreira para tratar sobre a Plataforma Longe Viver; assim, realizar-se-ia uma semana extensiva de trabalho com este princípio, e é por essa razão que as reuniões acabam na quinta-feira pela manhã até o meio dia. Dessa maneira, as semanas de reunião seriam: terça-feira com a Plataforma Longe Viver de manhã e comissão da conferência a tarde, quarta com comissões permanentes de manhã e plenária a tarde e quinta relatório das comissões, otimizando principalmente a vinda dos conselheiros do interior. Logo, a primeira reunião seria 19 e 20 de fevereiro, tendo em vista o fato de que a 4ª quarta é quarta-feira de cinzas e a reunião com o conselho nacional. Adiante: 25 e 26 de março, 13 e 14 de abril e 27 e 28 de maio. O Presidente propôs que já se planeje as reuniões ampliadas e descentralizadas, pois, conforme regimento, precisam acontecer no mínimo duas dessas durante o ano; assim, o conselho aprovou a primeira reunião descentralizada em Cascavel nos dias 24 e 25 de Junho e a segunda em 28 e 29 de Outubro, da proposição do Sr. Aécio de que seja em Francisco Beltrão, aprovado pelo conselho. Há a possibilidade de uma terceira reunião, em Agosto, em Londrina, a ser analisado pelo conselho e consultado ao município. **Parecer do CEDI: calendário APROVADO.** Adiante, nos informes, o vice-presidente Matheus informou que pediu a exoneração de seu cargo na Secretaria, dessa maneira, agradeceu ao colegiado pelo auxílio e condução dos trabalhos. 4.2 - **Informes da Secretaria Executiva:** a SEC Juliana Muller informou que em janeiro estará de férias, registrando que a equipe poderá suprir certas demandas, para o caso de alguém precisar de apoio ou instrução da Secretaria Executiva. Manifestou ainda que se busca agilizar a situação dos cartões corporativos, tendo em vista o planejamento de várias reuniões fora de Curitiba para 2020, pois carece-se que se solicite a senha – já que a não realização volta o processo ao início de solicitação do cartão no Banco do Brasil; logo, a SEC realizará o levantamento da necessidade de solicitação e entrará em contato com cada um dos que estão em pendência. A SEC, por fim, comprometeu-se em cumprir os encaminhamentos até o fim das atividades de dezembro, inclusive incluindo o calendário de reuniões no site do conselho. O presidente informou acerca do convite, que não fora encaminhado à Secretaria Executiva tendo em vista o encerramento das ações da Central de Viagens para abertura do orçamento, da IV Edição do Fórum Social Mundial da Pessoa Idosa e PCD, de 28 Janeiro a 01 de fevereiro de 2020, no Rio Grande do Sul, com a tentativa de se criar um Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais dentro do evento. No entanto, o Sr. Araújo exprimiu que a deliberação e a previsão do empenho o pagamento fica válido a ser pago posteriormente; com isso, o encaminhamento de estabelecer contato com o financeiro, na pessoa da Marcela, para tal. Afinal, a conselheira Marcela respondeu que não é possível, já que não se pode deixar recursos, é preciso realizar o pedido após abertura do orçamento. O presidente, com isso, sugeriu um encaminhamento que defina os conselheiros que participarão supondo

que a abertura do orçamento possibilite a viagem. Já a conselheira Cidete (SES apresentou o evento da Secretaria de Saúde, nos dias 16 e 17 de dezembro, em Curitiba ou região metropolitana, do I Encontro Envelhecer com Saúde no Paraná. O evento tem o intuito de promover uma integração e sensibilização entre as diferentes secretarias e entre as diferentes áreas da própria Secretaria de Saúde; o convite disponibiliza três vagas para o CEDI. Assim, os conselheiros delegados para o evento foram: Adriana, prof. Maia e Cristina. Parecer do CEDI: Aprovado. **5. Informes da Gestão:** Dr. Castellano iniciou os informes primeiramente pedindo desculpas ao Sr. Antônio Carlos pelo transtorno ocorrido no evento do Paraná Solidário e, assim, relatou que se trabalha com a UniBrasil em torno de vários eventos, situações e ações, de onde se busca aprimoramentos, pois se discutirá o aporte e o apoio que se poderá receber dentro do que já havia sido prometido ao Sr. Antônio Carlos. Em relação à FECOPAR, a respeito da participação dos contadores que contribuirão no fundo, já se municiou de material o setor que se encarregará da divulgação e do estatuto, no site – porém, exprimi, por ser um processo novo talvez não haja arrecadação a nível FIA, mas há boas expectativas a partir do próximo ano. Para a divulgação, ainda conta-se com a participação do cover do Elvis Presley, o Rogério Cordoni, vinculado a um grupo de TV, de onde se obterá auxílio na divulgação e estímulo da doação para o FIPAR. Dr. Castellano expressou também que se realizou o monitoramento do Plano Estadual da Pessoa Idosa, da vigência 2015 a 2018, tendo sido já exposta a dificuldade de acessar os dados na mudança de gestão; dessa forma, realizou-se de maneira resumida, relatando que já foram solicitadas as providências para o trabalho e execução do próximo Plano; dos detalhes, embasou: observou-se várias ações atingidas, parcialmente atingidas e não atingidas – no caso de haver dúvidas em relação às não atingidas, assume-se o compromisso de solicitar à Secretaria que especifique as ações. Dr. Castellano disponibilizou cópias do Plano aos Conselheiros. Mediante a solicitação do conselheiro Sérgio, exprimi que se estará até a próxima apresentando um áudio para ter o estatuto de uma maneira resumida à disposição da pessoa idosa que tenha deficiência visual, com a visualização de que esteja pronto até fevereiro. Expôs que se recebeu material do Dr. Gerson sobre Casa Certa e Casa Errada, discutiu-se sobre cartilha e tentará elaborar-se de maneira conjunta, com a participação da SESA. Em relação à SETI, obteve-se uma reunião com o superintendente Aldo Bona, que terá a palavra na próxima reunião do conselho, para apresentar o trabalho; exprimi que durante a reunião discutiu-se e acordou-se de maneira gentil a disponibilidade que a SETI dará suporte à todos os condomínios horizontais – da estrutura de tais condomínios, a UniBrasil executará na região metropolitana e a SETI, gratuitamente, dará suporte. O segundo item fechado com a SETI é o de que todas as sessenta universidades estaduais elaborarão em maneira à distância e com a parte presencial o curso de extensão de cuidador de idoso; dessa forma, realizou-se a primeira tratativa, como foi com a UniBrasil, e para o começo do ano contar-se-á com a SESA para unificar e padronizar a questão. A nível Conselho Regional de Medicina, ter-se-á uma reunião onde ficou acordado que mais de 5 mil médicos aposentados, estimativa do CRM, receberão um chamamento para que auxilie a atender nas instituições de longa permanência para idosos que assim precisarem; com isso, solicitou aos conselheiros que identifiquem em seus municípios as instituições que não tenham ou precisem de um reforço continuado médico. Dr. Castellano informou acerca do recebimento de computadores do DETRAN, composto por CPU, mouse e teclado, faltando o monitor – procura-se a obtenção deste junto ao Dep. Cobra, via uma empresa; dessa forma, solicitou ao conselho que apontem instituições que tenha a necessidade do material. Em relação ao transporte intermunicipal e a previsão da gratuidade, fora finalizado e entregue a proposta da gestão para o Ministério Público, já com as considerações ponderadas cabíveis por este. A respeito da UNATI, elogiou o trabalho desenvolvido. Por fim, consideração à EBAPI, exprimi que se encontrava com 82 municípios aderidos, com a meta de se chegar à 100, mas com a necessidade de se ter todos os municípios envolvidos tendo em vista as políticas públicas voltadas para o que é previsto. O presidente Jorge Nei agradeceu à fala e solicitou à coordenação, exprimindo que a solicitação seja realizada também dentro da SETI, de um ofício para o superintendente solicitando a apresentação antes do fechamento da pauta da próxima reunião, pouco antes da segunda metade do mês de fevereiro. Solicitou também para o Dr. Castellano três apresentações de relatórios para o conselho, que seria: o relatório das propostas da última conferência, já embutido no próprio relatório final do plano estadual, mas no sentido de analisar as propostas colocadas na 6ª Conferência e o que foi implementado ao longo do tempo. Outro relatório solicitado fora o da EBAPI, informando quais são os municípios e como está o andamento da implementação dessa estratégia nos municípios, a fim de receber apoio do conselho Estadual no sentido de estabelecer contato com os municípios. E, por fim, solicitou uma apresentação do Plano Estadual que será composto, esclarecendo o projeto. A conselheira Adriane apontou para a necessidade de averiguar e promover a capacitação de tais médicos que farão parte do trabalho voluntário, no sentido de sensibilização no atendimento à pessoa idosa; a conselheira Cláudia complementou dizendo que no trabalho com idosos acometidos de Alzheimer, percebe-se o impacto na qualidade de vida com a medicação errada, por uma associação medicamentosa infeliz. A conselheira Elisa exprimi que tal cuidado está dentro do que se considera como cuidados paliativos, um dos grandes recursos na gerontologia – o cuidado integral visando a manutenção da qualidade de vida. O Dr. Castellano respondeu que seria pueril considerar a falta de elaboração um atendimento e uma qualificação de tais médicos, tendo em vista o trabalho do CRM; já em relação ao alinhamento, expressou que a importância dá-se com todas as secretarias, logo, realiza-se elaborações voltadas a tal princípio. A

conselheira Adriane, assim, esclareceu que questionamento não fora de ordem leviana e apresentou o modelo de saúde construído, uma proposta de ordem inovadora e alinhada à proposta da OMS, lançada em 2019; o modelo está bem fundamentado e definido, mas que se luta por sua implementação a nível estadual. Expressou a falta de geriatria e gerontologia dentro dos cursos, logo, não seria ofensa alguma o questionamento a respeito da capacitação, tão pouco colocar o CRM em dúvida, mas esclarecer a importância de tal princípio. Adiante, o Dr. Gerson apontou para a totalidade das questões apresentadas pelo Dr. Castellano, exprimindo que não se deve ater-se apenas a um desses pontos, expressando considerar o material eficiente para um bom trabalho. Ressaltou a preocupação com os moldes das instituições de longa permanência, exprimindo não considerar jamais entrar em uma, visto a precariedade. Acerca da relação do conselho regional, apontou que a se apresentará o projeto e estabelecer-se-á contato com a Sociedade Brasileira de Neurologia, Geriatria e Gerontologia do Paraná, estipulando maneiras de como capacitar. Já a conselheira Roseli retornou ao debate do Plano Estadual, expressando que já se está em uma minuta de ofício no gabinete do Secretário para que se encaminhe para todas as secretarias em que há atividades para o idoso, as que já compõem o próprio plano e algumas outras que não constavam, mas que se entende a possibilidade de haver alguma ação. Elucidou que algumas secretarias foram extintas, enquanto outras absorvidas por demais secretarias. Assim, exprimi que se entrega um relatório, com o estágio de início programado para acontecer logo após a indicação de dois nomes – um titular e um suplente – para compor uma comissão de elaboração do plano estadual, de vigência 2020 a 2023. Pretende-se que tal retorno seja realizado até 23 de dezembro de 2019, com a intenção de que o início dos trabalhos seja realizado ainda no começo de fevereiro de 2020. Logo, a conselheira exprimi não entender o caráter de se obter outro relatório. O presidente elucidou que a solicitação é de uma apresentação oral deste, esmiuçando e esclarecendo o que nele conste, além de fazer com que o conselho contribua e ajude a colocar algumas situações. Assim, com o relatório já pronto, os conselheiros podem lê-lo e trazer as contribuições na próxima reunião. A conselheira compreendeu a solicitação e, adiante, expressou a respeito da continuidade das ações, dizendo que tal implicação exige que o planejamento consta em um plano futuro, enquanto das ações não iniciadas, ao se perceber a necessidade de concretude, a inclusão no planejamento. Lembrou também que após a conferência estadual ainda precisa-se acatar as propostas expressas. Do método de composição do plano, a conselheira ainda exprimi a respeito de outro problema, das ações que são atribuídas às secretarias e, em seguida, descobre-se que não o são, evidenciando outra problema de gestão do plano, dificultando-o ainda mais. Relatou que a construção das propostas por eixos foi a forma encontrada para melhor realização, de onde se extraiu a somatória e porcentagem, ou seja, pode-se observar quantas foram concluídas. Informou que na saúde e na Secretaria de Esporte e Turismo constará a mesma proporção em porcentagem do que já havia sido realizado em conversa na outra gestão, já que não se obteve retorno em tempo. Com isso, registrou que se fez o máximo possível para poder chegar à tal conclusão do plano. Exprimi, por fim, a pretensão de que o próximo plano seja mais de mais fácil compreensão e visualização e que seja trabalhado em conjunto com o conselho. O presidente agradeceu à apresentação e ressaltou de que faz parte do trabalho dos conselheiros estudar o plano antigo, a fim de um olhar atento, e, tendo em vista o relatório, realizar as contribuições necessárias na próxima reunião – onde se evidencia a qualidade de se obter tempo de recebimento do material para estudo e, em seguida, obter esclarecimento. A conselheira Adriana reforçou que o plano foi fechado, após consulta pública em sua emissão, e que está passível de falhas, assim como os outros que virão; expressou que a Roseli esteve no trabalho de monitoramento, onde foram criados os status de concluído, concluído parcialmente e não concluído, além do bloco de esclarecimentos e outros, para que se possa informar de maneira transparente para o conselho. Todo o material esteve disponibilizado para entendimento e, inclusive, para fechamento apenas no final da segunda metade de 2018, onde encerra sua vigência. Logo, os resultados que precisam ser trazidos são o resultado do plano e o percentual atingido por Secretaria nas ações, que já possui relatório previamente construído para servir de subsídio. Reforçou, ainda, a ideia do comitê com diferentes secretarias, para realizar um trabalho integrado. O Sr. Araújo apontou para as considerações de que a coordenação estadual da política do idoso faz parte do Estado, logo, a autoridade é de coordenar a política a nível estadual, o que, segundo ele, não pode ser perdido de vista. Ressaltou ainda que os conselheiros não são técnicos em definição, nem estão em atuação enquanto técnico, mas como conselheiro, logo, um ser político, com a atribuição de deliberar o plano, não de construí-lo – tarefa da gestão. O Sr. Urandy colocou que quando começou-se a tencionar a intenção era de que fosse criada uma coordenação para que fizesse as cobranças das políticas de cada secretaria. A Roseli, afinal, encerrou dizendo que em momento algum fora colocada a necessidade de elaboração do plano por parte dos conselheiros, mas que se solicitou acompanhamento destes das ações. Expressou ainda que o contato com as secretarias que não têm representação no conselho é mais dificultoso, além de o entendimento destas acerca de o que é um plano estadual ficar mais debilitado, o que dificulta o processo. Dr. Castellano, assim, elucidou que a coordenação está limitada e que realiza ações para o presente e para o futuro, então, é atribuição também acompanhar a execução; dessa maneira, a proposta realizada é que se realize um balizamento anualmente para cobrar o andamento e a segunda proposta de que para a reunião de março, após convocar as secretarias que têm o material, será disponibilizado um tempo em tal reunião para que cada secretaria apresente seus feitos. **8. Apresentação – Projeto Segurança no**

Acolhimento – Asilo São Vicente de Paulo/ Banco de Projetos: A apresentação na íntegra está disponível no site: A conselheira suplente, Cláudia Costa Carneiro (ASP), iniciou a apresentação registrando que a entrada no projeto no SISTAG, conforme havia sido sinalizada a ausência na última reunião. Adiante, apresentou: a Ação Social do Paraná é a ONG que mantém o Asilo São Vicente de Paulo e o Centro Dia – além das unidades, há um centro de educação infantil e também os restaurantes populares. Expressou que as unidades traçam um longo caminho no atendimento à pessoa idosa, atualmente atendendo 150 idosos em situação de risco e vulnerabilidade social. O projeto, assim, visa a captação de recursos através da doação de imposto de renda por meio do FIPAR para promover a instalação de sistema de prevenção de descarga atmosférica no Asilo, pois, relatou, em Setembro alguns aparelhos do asilo foram danificados após descarga elétrica proveniente de uma tempestade. O atendimento do asilo é integral, onde se preza pela independência e autonomia da pessoa idosa, promovendo o autocuidado, segurança e conforto. Segue-se uma normativa bem específica no cuidado à pessoa idosa. A execução do projeto será coordenada por uma empresa de engenharia especializada em instalação de sistema de prevenção de descargas atmosféricas, sendo que o menor valor orçado foi de R\$300.058,86 para cobrir todo o perímetro de São Vicente. Informou que dentro do projeto a comissão de políticas públicas teve a oportunidade de manusear o projeto, logo, consta todos os orçamentos e o exposto foi o menor deles. Ilustrou a estrutura básica do asilo. A captação será via banco de projetos, bastando apenas o encaminhamento favorável do conselho. A conselheira Fernanda comentou realizou um projeto do mesmo tipo Socorro Aos Necessitados para o CMDI e, após aprovado, capta pelo imposto de renda; assim, expressou que há total segurança na execução. Acerca do repasse continuado pelo fundo, o Sr. Araújo expôs uma questão do CMDI de Curitiba, dizendo que se pretende implantar o família acolhedora, em que as famílias receberão um salário mínimo como incentivo e estão realizando um projeto de lei do qual consta que o fundo do idoso bancará – assim, apontou para tal problemática, mas sem respostas da promotoria. Logo, requereu atenção. O Dr. Castellano esclareceu que o Família Acolhedora elaborará um edital, do qual alguns municípios manifestaram interesse, onde se enxergou que dentro do orçamento da assistência é de onde se tentará mobilizar os recursos, com auxílio do Estado aos municípios na implementação. Afinal, o encaminhamento para o projeto. **Parecer do CEAS: Aprovado. 7. Relatório Disque Idosos – CPPI/SEJUF:** o responsável pelo Disque Idoso, o Sr. José Francisco, relatou que assumiu o disque idoso com mais outros profissionais: dois psicólogos, uma assistência, que realizava a estatística, e uma estagiária responsável pela logística. No presente momento, exprimiui, só conta com o auxílio da estagiária em pedagogia que agora realiza não só a logística, mas os ofícios, os atendimentos e os encaminhamentos para os órgãos executores. Relatou que adotou-se desde o começo do trabalho uma maneira de interagir com as denúncias, já que chegam com vieses diferentes do foco de proteção ao idoso, como a posse de bens. Logo, a cada denúncia é avaliado a situação e a exposição ao risco de tal idoso, onde se procura dinamizar e facilitar o acesso do auxílio ao idoso. Informou que há uma demanda menor registrada, por isso, relatou que as atribuições têm sido bem conduzidas. A partir de então, abriu-se inscrição por questionamentos e colocações. O Sr. Araújo questionou acerca da porcentagem de queda da demanda, do qual o Sr. José respondeu que fora em torno de 60%. Sr. José ainda explanou que embora o canal não seja de orientação jurídica, a experiência acarreta nesse tipo de instrução, a fim de melhor auxiliar a pessoa idosa, mas com ressalvas e percebendo os interesses. O conselheiro Aécio questionou acerca do serviço de gravação, visto que é um instrumento oficial. Nesse sentido, a Dra. Rosana respondeu que é uma opção de trabalho, visto que o perfil do Disque Idosos não é investigativo nos termos da lei. O Sr. José, a este respeito, esclareceu também que a busca pelo sigilo, em proteção à moral da pessoa que relata, acarreta em tal procedimento, repassando a denúncia para o aparato investigativo quando necessário. Dos contextos de violência, o Sr. José associou o consumo de drogas por parte dos parentes e familiares da pessoa idosa como a principal causa de agressões e exposição à situações de risco. Relatou ainda que ultrapassou um período em que não obtinha resposta adequado do MP ao repassar demandas aos órgãos, do qual a Dra. Rosana elucidou que era acarretado pela falta de resposta das promotorias, o que dificultava o planejamento estatístico. Assim, o Sr. José exprimiui que modificou o ofício de encaminhamento da denúncia, diminuindo o prazo de resposta, chegando até a 24h de prazo de resposta, a fim de agilizar o atingimento de resolução dos casos. O Dr. Castellano relatou a assinatura em 12 de agosto de 2019 pelo Governador e pelo Secretário Ney Leprovost, em conjunto ao Governo Federal, que se unificará o canal de denúncias, exigindo adequação – ou seja, uniformização - ao protocolo de intenções assinadas; a mudança dá-se pelo interesse do Governo Federal de ter conhecimento dos casos. Prosseguiu dizendo que pretende simplificar a leitura dos dados enviados ao MP, filtrando-os. E em relação às gravações, manifestou que é de interesse da gestão, mas que não houve ainda maneiras de levar adiante. Exprimiui também que se repassou dois e-mail para a coordenadoria da assistência pedindo que em casos solicitados, em razão da gravidade da denúncia, tenha-se até no máximo 48h uma resposta – como não houve consideração, dar-se-á um prazo menor. O Sr. Araújo lembrou que o Disque Idoso é fruto de uma deliberação do conselho, há 15 anos, pois a lei que criou o conselho exprime, entre várias atribuições, a categoria de receber denúncias – a criação do Disque Idoso, explanou, relaciona-se com o caráter de pessoalidade de cada denúncia, que demandava mais tempo do que uma reunião mensal ofertava. Por isso, apontou para a necessidade de que a prestação de contas seja mensal, visto que o Disque Idoso

responde ao colegiado, podendo avaliar o trabalho. Adiante, o Sr. Araújo apontou para necessidade de se resolver a questão que envolve a falta de corpo de trabalho para o Disque Idoso, pois a capacidade de pessoal e equipamento é imprescindível, como braço do conselho. Em relação às quedas das denúncias, o Sr. José registou a atipicidade do ano de 2019, com poucos feriados alongados, onde a tensão familiar tende a ser mais frequente e acarretar na violência contra o idoso. A conselheira Fernanda comentou acerca do acesso mensal aos dados do Disque Idoso, apontando para a importância de se obter dados estatísticos com tal ordem de prevalência para que se faça uma série histórica, além de observar a prevalência. O Sr. José exprimiui concordância com a fala da conselheira e registou a discordância com a unificação nacional, tendo em vista a eficiência da perícia do Disque Idoso no Estado, em comparação ao restante do país. Em relação aos relatórios e planilhas, expôs que o canal emite diariamente os resultados, mas que a plataforma tornou-se obsoleta, sem condição de apêndices, gerando a alteração dos dados por fatores desconhecidos; assim, havia um projeto antigo e trabalha-se em torno de tentar buscar a modernização da plataforma, em pesquisa. A conselheira Carol reiterou a importância dos dados para ações e apontou para a destinação do relato, tendo em vista que no site do Governo Estadual aponta-se maior recebimento de denúncias nos últimos anos, com os dados de Maio maiores do que os dois anos anteriores. O Sr. José esclareceu que seu relato tem uma categoria empírica, pois tem sentido uma diminuição desde que assumiu os trabalhos. O Sr. Araújo apontou para a preocupação, no entanto, de que a queda esteja associada à falta de divulgação. Dr. Castellano também manifestou-se a tal respeito, dizendo que a aproximação da realidade dos dados é necessária para ação; com isso, estabelecerá contato com a Dra. Rosana para tal. Já a conselheira Adriana registou a preocupação com o horário de atendimento do Disque Idoso, já que a pessoa idosa pode ficar desamparada à noite e madrugada. O Sr. José exprimiui, contudo, que o apoio à pessoa idosa durante a ocorrência está no canal 190, que funciona 24hrs por dia, assim como o 181 – com quem se estabelece contato, já que há o repasse psicossocial para o caso de violência, com um encaminhamento humanizado. O Sr. Dácio, presidente do CMDI de Londrina, questionou se envolve-se a questão do aprimoramento aos municípios que estão com seus conselhos mais abertos e divulgando melhor o atendimento, pois é onde está um maior canal de resolução em conjunto com os CREAS e CRAS. O Sr. José exprimiui apenas sua defesa pessoal aos centros, estando em contato com estes. A conselheira Carol, afinal, voltou a apontar o caráter da qualidade dos dados que o conselho está aceitando, tendo em vista sua contraprodução, inclusive ressaltando que a queda das denúncias significa um mau sinal, já que a violência contra o idoso aumentou. Dessa maneira, solicitou os esclarecimentos à responsabilidade do Disque Idoso, além de a visualização dos encaminhamentos demandarem tais estatísticas. O presidente, com isso, rememorou o encaminhamento de que seja apresentado na comissão de Normas e Fiscalização todos os meses, enquanto pauta permanente, um relatório – inclusive com material físico – do Disque Idoso, e, com isso, gerar encaminhamentos. A Dra. Rosana explanou sua preocupação da falta de memórias do conselho estadual, tendo em vista uma queda da transmissão de informação de uma gestão à outra, mas visualizando também, manifestou, com o futuro da apresentação da memória do CEDI e de suas deliberações. Com isso, sugeriu ao colegiado que se pense em mecanismos de preservação da sua história, assim como de seus valores e culturas. Outra situação, continuou, que os avós têm sido vítimas dos netos, logo, um problema de criação na transmissão de geração a geração, requerendo um posicionamento do CEDI nesse sentido, requerendo uma reflexão se a superproteção não é danosa. A conselheira Adriana reiterou o posicionamento de centralizar a educação das crianças como forma de combater a violência contra os idosos. Acerca das memórias, o presidente disse que tudo o que fora produzido está na página do conselho, e assim ilustrou. Logo, a pertinência seria de agrupar as informações em uma plataforma de mais fácil acesso, com divisões e esquematizações simplificadoras. Voltando a questão do contato do Dr. Castellano com o CRM, o Sr. Araújo questionou a Dra. Rosana o endereço das ILPI's para tal, esta por sua vez exprimiui que os dados estão expressos em uma plataforma, mas recomendou a ida ao MP para melhor visualização. O Dr. Castellano informou que fora encaminhado às regionais uma solicitação de levantamento das ILPI's, com e sem atendimento médico, a fim de que na reunião com o CRM entregue tais informações, visto que será realizado um chamamento, como já informado. **9. Pauta 2020 da Comissão Temporária da Plataforma Longe Viver:** o presidente relatou que esteve junto com o Eduardo Ferreira, consultor do Banco Itaú que trabalha com a plataforma, e a Adriana, onde o consultor propôs-se a disponibilizar algumas informações que são importantes, indo ao encontro à ideia da construção de uma base de dados. Sendo assim, a conselheira Adriana prosseguiu dizendo que a proposta era de fazer um cronograma com uma pauta permanente do conselho, com controles e acompanhamentos mensais em relação à política pública. Sendo assim, como proposta, indicou-se que por meio da conferência já realizadas, das propostas que lá se obteve, realizar um levantamento das demandas dos municípios com um estudo paliativo dos dados, cruzar os dados e perceber a área de atuação necessária – usufruindo dos recursos do FIPAR. Por isso, de três blocos de atuação sugeridas pelo consultor, são estes: realizar o levantamento, fazer editais que atendam as necessidades dos municípios e o fortalecimento dos conselhos. E, após, catalogar as informações. O presidente rememorou a fala do Sr. Urandy acerca da sensibilização das empresas para doação ao fundo, exprimiui que a precisão diagnóstica possibilita acessar tais empresas e expor o porquê de a doação ser necessária. **11. Relatos de Participação de Conselheiros/as em eventos:** A conselheira Fernanda relatou acerca da participação no 10º COGER, no Distrito Federal. A

conselheira expressou grande satisfação em perceber a realidade a partir da territorialidade de cada regional e as políticas públicas adaptadas para tal. Informou que os slides do evento estão disponíveis no site do COGER, do qual exibiu alguns em plenária, apontando a abordagem acerca da expectativa de vida no Brasil, promovendo a reflexão acerca do preparo que o Estado precisa ter para lidar com o aumento de tais números no Paraná, tendo em vista o impacto que terá. Ilustrou também a respeito do envelhecimento de pessoas que atravessam problemas não visualizados na observação feita pela política pública, sendo estas vítimas de problemas cardíacos, depressão e acidentes de trânsito, tendo sua falta de capacidade invisibilizada. Das pesquisas científicas no evento, demonstrou a relação com a atividade física para idosos. Para discussão, a pauta da doação de sangue realizada por pessoas acima dos 60 anos, tendo em vista que alguns médicos autorizam, ainda que não seja o recomendado, gerando pauta de pesquisa e discussão para o colegiado. Adiante, o Sr. Araújo relatou acerca da construção nacional de um fórum permanente pelo direito da pessoa idosa, constituído de fóruns estaduais, com 9 estados participantes. A ideia de tais fóruns é garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa e fórum nacional promove um encontro, onde participam fóruns credenciados ou não e pessoas avulsas, sendo dessa vez em Manaus. O Sr. Araújo lá esteve representando o fórum nacional. Elucidou que o debate lá realizado discute o envelhecimento em termos políticos, do qual é emitida uma carta do Estado em que se participou. Tratou-se da reforma da previdência e seus malefícios e da sustentabilidade ambiental. Uma das propostas aprovadas foi de que em cada fórum haja uma fala dos deputados que votaram contra e favor da previdência a fim de que se possa posicionar nas próximas eleições. Realizaram uma moção de repúdio à PEC 187, assim como à medida que extingue assistência social do INSS e uma moção de apoio à proposta de extinção de decreto que mudou o conselho nacional. Também houve moção de repúdio à proposta da previdência social. O conselheiro Maia relatou acerca da formatura da UNATI em Paranaguá, na UNESPAR. Mais uma oportunidade de avaliar e perceber o benefício das UNATI's. Já a conselheira Adriana, por fim, informou que esteve no 6º Colóquio Sobre Direitos da Pessoa Idosa, com o tema relação de direitos e violência, em Ponta Grossa. Expressou a respeito da palestra com a Lúcia Secoti e com a Dra. Rosana. Aquela apresentou as questões referentes ao conselho, tendo em vista o fortalecimento das ações e a integração Estado e federal, além de mostrar um panorama da violência e as ações de combate, enquanto esta apresentou o Estatuto do Idoso a partir do olhar sobre as violências, além de elucidar o significado de maus tratos; levou também a questão da alienação parental para a pessoa idosa, quando os filhos chantageiam seus pais idosos de diversas maneiras, e sobre a necessidade de se cuidar dos pais idosos e a condição de amar ou não amar tal pessoa, tendo em vista sua história individual, expondo a necessidade de cuidar, com vistas ao abandono inverso. Dos desafios da violência, Dra. Rosana ainda expressou sobre maneiras de lidar com a violência, passando pelo aprimoramento da gestão pública com ampliação de conhecimento e a autocritica, desenvolvendo o trabalho junto às pessoas idosas, além de incluir a lei brasileira de inclusão sobre a pessoa idosa com deficiência, levando 16 tópicos que mudam a perspectiva neste sentido – para tal, a conselheira Adriana manifesta o interesse de que a própria Dra. Rosana apresente o material em uma outra oportunidade, assim como das outras questões apresentadas no evento. Os slides foram disponibilizados no site do Núcleo do Idoso da UEPG. Conselheira Adriana relatou também da participação do Paraná Consente, em Londrina, evento do Dep. Cobra. Expôs que se participou e apresentou acerca da violência contra a pessoa idosa no Paraná. Um evento inovador, com vários segmentos, gestores e técnicos de diversas áreas de atuação. Da Pessoa Idosa, além da apresentação acerca da violência, o Dr. Castellano apresentou acerca da política pública para a Pessoa Idosa. O evento foi interativo, com recursos tecnológicos a fim de facilitar perguntas, anotações e afins, além de transmitido virtualmente. A conselheira, porém, fez a consideração de que a pauta da pessoa idosa foi um pouco negligenciada, ficando apenas para o final e enxugando o tempo de fala. **10. Planejamento 2020:** o presidente expressou que o planejamento tem relação com as áreas de atuação objetiva que se pretende, logo, abriu-se para sugestões dos conselheiros do que seria necessário e prioridade, além da avaliação do trabalho realizado. Contudo, antes da apresentação do planejamento, o Sr. Urandy realizou algumas observações que considerava necessárias em razão de sua vivência longo de acompanhamento ao conselho. Assim, expressou que embora tenha sempre se tratado de assuntos de interesse à pessoa idosa, deixa-se de atender parte da lei criadora do conselho, o artigo 4º e o artigo 5º da lei 11.863 de 23/10/1997, em que os incisos destacados expõe que é preciso estabelecer prioridades de atuação e definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados à política pública social e básica de atenção ao idoso, sendo, assim, umas das funções do conselho, enquanto o inciso terceiro diz que o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado indicando aos conselhos de políticas setoriais, ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias às políticas, bem como a análise das aplicações de recursos relativos à competência deste conselho, do qual, segundo o Sr. Urandy, não se tem participado de tal confecção. Após exposição e orientação, o presidente abriu inscrição para os demais conselheiros. A conselheira Fernanda apontou a necessidade de se criar um planejamento de comunicação para todo o ano, já que o recurso já fora aprovado – para tal, indicou a plataforma Longe Viver como modelo, com a possibilidade de trazer os construtores desta para auxiliar o trabalho. O Dr. Jorge expressou que um assunto de grande interesse, autonomia e dignidade do idoso seria estabelecer diálogo sobre as diretrizes antecipadas de vontade, pois o idoso deve ter o direito, o dever e a oportunidade de apontar como que o

fim de sua vida – para tal, o conselheiro comprometeu-se em aprofundar-se no assunto e encaminhar neste sentido. O presidente, assim, colocou tal questão como tema da palestra da reunião em Cascavel, com o Sr. Jorge como palestrante. A conselheira Elisa complementou dizendo que seria necessário promover uma reflexão a um outro tipo de idoso, o semidependente, pleno de suas faculdades cognitivas, mas sem uma capacidade funcional tão grande, que é sobre quem as diretrizes geralmente saem. O presidente, a partir disso, propõe a realização de uma mesa redonda para se debater o tema, a fim de se chegar à melhor compreensão da maneira que se deve conduzir o assunto. A conselheira Cláudia, a este respeito, disse que o fechamento da atividade da ABRAZ Paraná envolveu o assunto que das diretrizes, onde um grupo de geriatras realizaram um trabalho sobre o tema, e expressou acerca dos Centro Dia e ILPI's, já que o papel destes é atender o idoso com ou sem preservação cognitiva, adentrando a questão da autonomia. O Dr. Castellano manifestou que as cartilhas foram finalizadas e informou que foi acertado com o CRM que entre fevereiro e abril se fará um encontro em que constará as pautas da finitude, direitos do paciente, direitos do médico e afins – algo de esclarecimento da parte médica. O Sr. Aécio ressaltou a importância de se debater acerca da finitude, tendo em vista o processo de envelhecimento que o mundo atravessará. Adiante, o presidente apontou para a efetividade de um plano para o conselho, do qual a conselheira atenuou sob a ótica de traçar um caminho que gere produtividade. **12. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** o conselheiro Matheus M. dos Santos manifestou seus desejos de que no próximo ano os desafios do CEDI possam ser realmente pautados na construção de políticas públicas efetivas factíveis e sólidas, tendo em vista as dificuldades atravessadas no presente ano na transição realizada. **13. Encerramento:** após discussões, relatos, apresentações e exposições, o presidente agradeceu ao colegiado pela presença e dedicação durante todo ano, além da confiança depositada em seu trabalho diretivo, e a reunião encerrou-se. A presente ata foi redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, sendo a Juliana Muller, a Secretária Executiva. Após aprovada, este documento será publicado no DIOE e inserido no site do CEDI/PR.

83744/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 021/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 29 de Julho de 2020,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Comissão Temporária do CEDI/PR, que terá como objetivo, acompanhar e organizar o processo de capacitação dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDPI's. com a seguinte composição:

Representantes da Sociedade Civil:

- Damary Mariângela S. Escobar – Pequeno Cotelengo
- José Araújo da Silva – Ação Social do Paraná
- Terezinha Correa Maciel Barbosa – Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona
- Bernadete Dal Molin – Associação de Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do PR;

Representantes Governamentais:

- Manoel Tadeu Barcelos - SEJUF
- Adriana Santos de Oliveira - SEJUF
- Marcela Evangelista – SEJUF

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de Julho de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

83733/2020

DELIBERAÇÃO Nº 022/2020 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 27 de Agosto de 2020 e cumprindo o disposto no Regimento Interno, conforme o artigo 32º,

DELIBEROU

Art. 1º Pela indicação de Jocélia Cunha para exercer a função de Secretária Executiva, desempenhando as ações previstas nos artigos 31 e 33, de acordo com o respectivo Regimento Interno do CEDI/PR, a partir desta data.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação 014/2019 – CEDI/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Agosto de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

83794/2020

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – FEVEREIRO/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

27/02/2020 CEDI/PR

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2020, às 09h15, em primeira convocação, e às 09h30, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada a apresentação dos **Conselheiros presentes**: José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná), Gerson Zafalon Martins (Associação Amigos do HC), Rosângela J. Schmidt (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública), Cristina Aparecida Gameiro (suplente - APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública), Aécio Flávio Saldanha de Araújo (Associação dos Idosos, aposentados e pensionistas do Sudoeste de Paraná), presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa – Cascavel), Sérgio Rene de Assis (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEN), Damary M. S. Escobar (Pequeno Cotelengo), Terezinha Correa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Fernanda da Rocha Salles (Lar dos Idosos Recanto do Tarumã), Cleonice de Fátima Almeida (Lar São Vicente de Paulo – Castro-PR), Aline Copacheski Santos (suplente - Lar São Vicente de Paulo – Castro-PR), Eliane Mara Rebelo (SEAB), Cidete Maria Chiapetti (suplente – SESA), Manoel Tadeu Barcelos (suplente – SEJUF), Adriana Santos de Oliveira (CPPI- SEJUF), Cristiano M. Ribas (suplente – SEJUF), Fernando Fabiano Castellano Júnior (CPPI-SEJUF), Rosely Lemos Schinemann (CPPI – SEJUF), Marcela Evangelista (suplente – SEJUF), Janice Cherpinski (SESP), Luciane C. Liotti (SEED) e José Maia (SETI). **Colaboradores**: Urandy Ribeiro do Val, Maria Adelaine Mazza Correia (Fórum Paranaense da Pessoa Idosa) e Juliana Muller (SEC-CEDI). **1. Abertura**: após a constatação de quórum, a reunião iniciou-se. **2. Aprovação da pauta**: pauta aprovada. **3. Aprovação das Atas (Setembro e Novembro)**: a SEC Juliana Muller informou que recebera contribuição da Adelaide para a ata de Setembro, que fora incluída. **Parecer do CEDI**: a aprovação das atas fora postergada para a reunião do mês de Março - além da pendência da ata de dezembro. **4. Eleição Vice-presidente**: tendo em vista a saída do Matheus, rememorou o presidente, fez-se necessária nova eleição da cadeira da vice-presidência. Assim, iniciou-se a vacância da cadeira que, neste momento, é governamental. O conselheiro Cristiano, diretor do desenvolvimento social, expressou que os representantes governamentais já haviam se reunido com o Dr. Castellano onde ficou acordado a indicação da conselheira Adriana Santos de Oliveira para a vaga, visualizando o trabalho e instrução desta para tal. **Parecer do CEDI**: Aprovado. **A conselheira Adriana fora referendada como nova vice-presidente do conselho**. **5. Aprovações Ad Referendum 01 e 02/2020 – CEDI/PR**: o presidente elucidou que o Ad Referendum 01/2020 trata-se da alteração da data da 7ª Conferência Estadual dos Direitos do Idoso para os 01, 02 e 03 de Julho de 2020, já que está em andamento um processo de tramitação da lei da conferência. **Parecer do CEDI**: Aprovado. O presidente prosseguiu e expôs que o Ad Referendum 02/2020 trata-se da alteração da data da reunião de Fevereiro, já que era pra ter ocorrido no dia 20/02/2020 conforme calendário de reuniões, tendo a alteração sido forçada por conta da questão referente aos cartões corporativos. **Parecer do CEDI**: Aprovado. **6. Informes da Mesa Diretora**: o presidente iniciou os informes acerca da reunião através de uma videoconferência em que esteve dialogando com os conselheiros Cristiano e Adriana sobre as demandas do conselho, de onde se obteve esclarecimento. Informou ainda que esteve no fórum mundial da Pessoa Idosa, Deficientes e Diversidades em Porto Alegre. **6.1 - Informe sobre o Encontro Técnico com os Presidentes dos Conselhos Estaduais**: o presidente expressou que esteve em Brasília para o Encontro, onde estiveram presentes 26 representações, juntamente com o Secretário Nacional Antônio Costa e a Ministra Damares Alves, que realizou uma fala de abertura, e alguns conselheiros do conselho nacional de direitos do idoso. Das questões abordadas no evento, destacou a realização da Conferência Nacional, com previsão de ocorrer no mês de Outubro, e a troca de ideias sobre a situação dos Estados e a condução da política. Em relação às Conferências Estaduais, sendo o Paraná um dos 7 Estados que ainda não o fez, rememorou que havia um prazo até 31 de Março de 2020 para tal – com o risco de perder representatividade na Conferência Nacional se não o fizesse; mas, após diálogos, haveria a possibilidade de que a representação não seria perdida mesmo com o descumprimento, aguardando uma resposta definitiva do CNDI. Com a falta de recursos disponíveis, ficará a cargo dos Estados enviarem seus representantes para a Conferência Nacional. **6.2 - Adesão ao Programa de Capacitação de conselheiros**: No encontro técnico também foi tratado acerca do processo de capacitação para os conselhos municipais, sendo a proposta de transferência de recursos pelo Fundo a Fundo – do fundo Nacional para o Fundo Estadual e este realizaria a melhor gestão e aplicação do recurso, a fim de manter a autonomia e soberania dos Conselhos Estaduais; porém, foram informados que tal ação seria mais fácil a partir de um ente federal. Logo, a solução visualizada fora a de não receber diretamente tal recurso, mas, enquanto Conselho Estadual, abrir-se-ia um edital de chamamento para que institutos federais e universidades federais pudessem concorrer a tal edital em que estaria contemplado aquilo que o conselho considera pertinente para que os conselhos municipais passassem pelo processo

de capacitação. O Estado do Paraná receberia o recurso apenas no 2º semestre. O presidente expressou ainda acerca da necessidade constante do processo de capacitação, tendo em vista a rotatividade dos conselheiros nos conselhos. A SEC sugeriu que a proposta seja avaliada na comissão de acompanhamento aos Conselhos Municipais. **6.3 - Dados Cadastrais dos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa**: a SEC informou que fora solicitado pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa os dados cadastrais atualizados do CEDI-PR, os quais foram enviados, portanto, alguns dados administrativos do conselho e a composição deste, além da relação dos conselhos municipais que a coordenação encaminhou a ela. **Informes da Secretaria Executiva**: **Substituições realizadas**: SEJUF: Rosely Lemos Schinemann – titular em substituição a Dulce Darolt (Marcela continua como suplente); Cristiano Meneghetti Ribas – suplente em substituição ao Matheus Mokdesse (Adriana passou a ser titular). SEAP: Eliane Aparecida Bello – titular em substituição a Neiva Maria Zanardi; Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti – suplente em substituição a Edelis Jansen. COHAPAR: Luis Antônio Mariotto Neto – suplente em substituição a Corina Alessandra Bezerra Ribeiro (Lucimeri continua como titular). A SEC apontou uma deficiência com relação à participação dos representantes da Secretaria de Comunicação e Cultura, propondo a deliberação da retificação do ofício à Secretaria. Proposta aprovada. **Ofícios / Informes**: Ofício 003/2020 SMAS de Irati - Envio da cópia do livro publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Ofício 17/2020 CAOIPCD - resposta do ofício 135/2019 informando que demais providências relativas ao caso de denúncia devem ser solicitadas a 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso junto a Promotora de Justiça Dra Cynthia Maria de Almeida Pierri; Ofício 918/2019 Gabinete Dep. Arilson Chiorato – Apresentação do Projeto de Lei 918/2019 que institui procedimento para a assistência domiciliar e interditar para idoso. Ofícios recebidos e encaminhados a Coordenação para análise: Protocolo Digital 16.416.852-2 - Ofício 027/2019 CMDPI Pinhão Solicitação de orientações do Conselho sobre a Carteirainha do Idoso. Protocolo Digital – 16.409.902-4 – Ofício 076/2020 MPPR Comarca da Fazenda Rio Grande – Solicitação dos registros de atendimento do Disk Idoso no período de dezembro 2019 e janeiro de 2020; Protocolo Digital 16.374.397-3 Ofício 065/2020 MPPR Comarca de Iretama -Protocolo 16.374.397-3 - Análise da Entidade Cantinho Feliz. **Ofícios recebidos que serão pautados nas comissões de março**: Ofício 001/2020 SMAS Irati – Solicitação da Certidão de Regularidade de 2020; Ofício 007/2020 Câmara Municipal de Adrianópolis – Informações Sobre o CMDPI de Adrianópolis; Ofício 124/2019 Azul Linhas Aéreas – Resposta do ofício referente a denúncia enviada; Ofício 5690/2019 Secretária Municipal de Saúde Curitiba – Resposta do Ofício 113/2019 CEDI-PR sobre atendimento recebido por idosa no Hospital; Ofício 038/2020 CAOIPCD - Resposta do 130/2019 CEDI-PR referente a informações quanto à interpretação do art.16 do Estatuto do Idoso. **Ofício Plenária**: Ofício 020/2020 ASP - Solicitando formalização do termo de fomento referente ao projeto Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito; E-mail da SNDPI e CNDI sobre a realização do Encontro técnico com os Presidentes dos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa; E-mail do MDH – CNDI - Informações sobre a realização das Conferências; Ofício 41/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH – Documentação para formalização do termo de doação de veículo para o CEDI. **Ofícios Expedidos**: Ofício_127_2019_ManifestaçãoCEDI_PEC 016_2019; Ofício_128_2019_CEDI_Convite COHAPAR; Ofício_129_2019_CEDI_SEJUF_PASEP; Ofício_130_CEDI_MP_Verificação acompanhantes de pessoas idosas em hospitais do PR; Ofício_131_2019_CMDI_Município de Adrianópolis; Ofício_132_2019_MDH_Solicitação de dilação de prazo Realização da Conferência Estadual; Ofício_133_2019_CEDI - CCEE - SEFA apoio articulação empresas estatais FIPAR; Ofício_134_2019_TI_SEJUF_Viabilização de Plataforma; Ofício_135_2019_MP_Documentos denuncia Hospital Evangélico; Ofício_136_2019_CMDI_Telemaco Borba cópia da denúncia; Ofício_137_2019_CRIAL_Atendimento a população idosa Profissionais farmacêuticos; Ofício_138_2019_Con_Cidades_Acessibilidade de estacionamento para pessoas idosas. **Próximas Reuniões**: 25 e 26 de Março de 2020 – o presidente ainda informou que no dia 24 haverá a reunião das comissões temporárias, sendo que não haverá reunião da Plataforma Longe Viver no mês de Março. **Informes da Gestão**: o conselheiro Cristiano informou que fora encaminhado um cronograma da realização da conferência, com todas as etapas previstas estudadas com a comissão, tendo em vista da dificuldade geral que aflixe a realização das conferências, já que a PGE esclarece a impossibilidade do custeio dos delegados – se não for realizada uma alteração na lei que modifique tal parâmetro. Assim, Cristiano ainda expressou que esteve em duas reuniões com a Diretora Geral da PGE, assim como esteve na Casa Civil, e já fora realizada toda uma reunião orientativa com a PGE, separando os lotes e critérios, a fim de que quando o termo de referência for enviado seja aprovado sem ressalvas. Outra questão que demandou reenquadramento fora a realocação de recursos, do qual deixou de ser provindo diretamente do Tesouro. Adiante, relatou acerca da adesão do Estado no programa Viver, do qual informou ao Dr. Castellano dos pré-requisitos para tal adesão. Em relação à seção do veículo, processo iniciado em dezembro após informação de que o Paraná seria contemplado com um veículo pelo Conselho Nacional haja vista no passado abriu mão de receber um kit; expressou que o veículo já está disponível, cumprindo-se a formalidade de eleger uma pessoa responsável por este. A conselheira Adriana expressou que a manutenção do veículo será realizada pela Secretaria podendo ser utilizado pelo conselho em qualquer evento voltado à política da Pessoa Idosa, carecendo apenas realizar o trabalho do diário de bordo. A conselheira Adelaide questionou em relação ao seguro do veículo, sendo

identificadas as pessoas que o usarão. Já o conselheiro Araújo rememorou os critérios para a recusa dos kits e questionou da funcionalidade de obter um veículo, haja vista que a Secretaria sempre disponibilizou condução quando necessário, além da preocupação de que o veículo fique parado deteriorando sem utilização. O Sr. Aécio ainda relembrou também que o conselho, ao recusar o kit, havia sugerido que fosse reencaminhado a outros Estados ou municípios. A conselheira Adriana respondeu que o carro terá seguro, mas sem saber precisar se será no nome; informou também que conhecia as razões da recusa, e que também solicitou a disponibilização para outro Estado, mas com o recebimento o veículo será posto a uso, sendo a pessoa responsável por este quem terá a licença de dar o aval da utilização. Cristiano prosseguiu com o informe dizendo conversou com o presidente do Conselho Nacional acerca do pagamento do edital 01/2018, onde a comissão definiu as 20 entidades que foram contempladas com projetos aprovados, em que se criou ainda um fluxo de pagamento e execução – estipulou-se até Abril como prazo para que se estabeleça o repasse. Informou também que se está pendente da resposta do ofício do Secretário referente ao andamento do planejamento e viabilização das conferências, a fim de formalizar o que já fora explanado. Prosseguindo, Dr. Castellano informou acerca que a gestão esteve em Brasília com o Secretário Antônio Costa e foi sinalizado sobre a importância da adesão a EBAP, com a possibilidade de maior aporte financeiro conforme os municípios a aderirem – a meta é de atingir 200 municípios até junho. Da versão do Estatuto do Idoso com acessibilidade para o deficiente visual, anunciou que o formato em áudio já está pronto, precisando apenas passar pelo crivo do Secretário Ney. Expressou que se trabalha com a SETI um curso para cuidador de idosos para leigos, tendo sido realizadas já duas reuniões bem avançadas em que se decidiu por iniciar um projeto piloto em alguns municípios; trabalhar-se-á também o curso de smartphones para idosos, que já havia sido implantado pela CELEPAR. Com a COHAPAR dois municípios já foram deferidos para inauguração do Condomínio Horizontal para idosos, já sendo alinhada a composição para o espaço de convivência de tais condomínios sem ônus para os municípios. Já com os CRM's está-se valorando para atendimento médico a partir da demanda das ILPI's, com termo já aprovado. Informou também que fora realizado ofício acerca da Delegacia do Idoso, encaminhado à Secretaria, em que a ideia de iniciação está nos municípios de Curitiba e Francisco Beltrão, além de, conforme os recursos forem instrumentalizados e o auxílio financeiro do Conselho Municipal, a possibilidade de aplicar também em Londrina. Do transporte intermunicipal gratuito expressou que houve o crivo do MP após estudos deste, com a visualização agora da sequência da questão a partir dos trâmites legais. Informou também que se está em tratativas para facilitar o acesso à lista de materiais do Estado das instituições de longo tratamento, simplificando a observação dos fluxos adequados, o que impactará em menor gasto pelas ILPI's. Houve tratativa também com a Copel e SANEPAR, em que esta propôs-se a realizar a vistoria das instalações de maneira gratuita a fim de minimizar os custos de água, enquanto aquela reduzirá a aquisição de uma taxa e a transformará em uma doação às ILPI's; a FECOPAR também elabora termo de cooperação a fim de estimular a doação do imposto de renda. Dr. Castellano exibiu ainda nos informes o tratamento ainda incipiente acerca de um projeto com o SENAC, do qual há um material no curso para cuidador de idosos que se idealizou a utilização para formar motoristas de ônibus da COMEC. Por fim, expressou que se dialogou com a ParanaTur onde foi agendada uma reunião a fim de viabilizar meios de estimular o turismo para a Pessoa Idosa em baixa temporada. Informou de um alinhamento também com o setor de esportes com a ideia de formular atividades para a pessoa idosa, como a Olimpíada Integrativa do Estado do Paraná. Apresentou que se conseguiu juntar o Hospital de Olhos de Curitiba ao SENAC para elaborar um projeto em que pessoas acima de 60 anos, que usem óculos de menos de 6 graus, para atendimento no oftalmologista e concessão de óculos gratuitos – vagas limitadas. Após informes, foram abertas inscrições. O Sr. Urandy discorreu que em relação aos veículos que não conste a expressão convencional, pois gera problemas de interpretação, e que o prazo de entrada em vigor seja claro e bem definido; já em respeito aos condomínios horizontais, apontou para a necessidade de que seja uma política de Estado. Dr. Castellano respondeu que irá observar-se a questão do transporte, já tendo sido corrigido o primeiro contrato realizado. Já em relação ao segundo comentário, elucidou que a princípio os municípios arcarão com os custos, mas que se desenvolve projetos e parcerias para reduzir tais custos, além de visualizar a oportunidade dar emprego a tais idosos através da COHAPAR. Expressou também que passou pelo Diretor Cristiano e já fora informado ao Secretário Ney acerca de uma cota para portadores de necessidades especiais em tais condomínios e o estudo da contratação de pessoas idosas em áreas estratégicas. O Sr. Araújo questionou quando será apresentado ao conselho o monitoramento do plano estadual que terminou e como estará o próximo plano. Dr. Castellano respondeu que fora acordado que cada Secretaria apresentaria um resumo do que se sucedeu do plano passado na próxima reunião, enquanto a coordenação realizará uma avaliação do mesmo; Dr. Castellano ainda realizou duas solicitações: um levantamento dos últimos 2 ou 4 anos em relação das ações realizadas pelo Conselho e o resultado da fiscalização pelo conselho em relação às ILPI's, pois a coordenação enfrenta dificuldades de realizar a fiscalização de maneira adequada. Expressou ainda que fora realizado um chamamento para elaboração do próximo plano, em que estiveram presentes algumas secretarias e mostrou-se o que a gestão pensa, tendo em vista as ações passadas; logo, aguarda-se apresentação das secretarias para concluir o novo plano. Sr. Araújo reiterou o dever da coordenação de construir tal questão, independentemente. A conselheira Adelaide questionou acerca da propriedade da formação dos motoristas da COMEC, se será de

forma municipal ou geral, e questionou também quais serão os critérios de seleção para contemplação do exame e óculos gratuitos pelo Hospital dos Olhos e SENAC. Dr. Castellano respondeu que a formação será de maneira geral em que se inclua o treinamento e cuidado a pessoa idosa, enquanto do segundo ponto o Dr. Castellano expressou que o critério de seleção será conforme inscrição, tendo em vista os parâmetros definidos para atendimento. Adiante, Adriana informou que participou do COGER em Brasília representando o conselho e lá o Hospital Sírio-Libanês apresentou o kit utilizado para treinamento de seus funcionários. Já o Presidente explanou, corrigindo ato falho, que recebeu das mãos da conselheira Lurdinha de Cascavel o ofício 04 do CMDI do município, do qual fora encaminhada uma prestação de contas dos trabalhos realizadas pelo conselho municipal em 2019 – assim, solicitou que a Lurdinha agradecesse e parabenizasse a iniciativa voluntária do conselho, e que o material será estudado e apreciado na comissão. **7. Formalização do Termo de Doação do Veículo para o CEDI/PR:** a vice-presidente esclareceu, após buscar esclarecimento, que normalmente não se faz o seguro, mas que se solicitado pelo conselho há condições de que a Secretaria o realize, no nome da própria Secretaria. O motorista que realizará as viagens será o da própria SEJUF, carecendo apenas solicitá-lo. A conselheira Fernanda questionou se o CEDM teve bom êxito no procedimento com um veículo, a fim de visualizar as possibilidades que poderiam desenrolar-se no próprio CEDI. A vice-presidente, sendo assim, respondeu que o CEDM utiliza o veículo em todas as atividades, inclusive as ações de coordenação, fazendo bom proveito do produto; expressou ainda que questões como multa são direcionadas para quem dirige o veículo, além da manutenção ser realizada pela SEJUF e o seguro resguardará contra eventuais acidentes e ademais. Contudo, o Sr. Araújo manifestou que o conselho jamais deixou de estar presente em qualquer evento por conta de transporte, logo, a aquisição de um carro só traria mais preocupações e probabilidade de problemas para o conselho, entendendo que talvez não seja benéfico. Adelaide reiterou o posicionamento do Sr. Araújo, apontando ainda que se realizaram inúmeras conversas na gestão passada a fim de definir o posicionamento de não aceitar o carro. Após discussões, a plenária então entrou em votação a fim de definir o posicionamento do conselho. Registrou-se 9 votos a favor, 7 votos não favoráveis e 4 abstenções. **A favor:** Janice (SESP), Rosely (SEJUF), Manoel (SEJUF), Adriana (SEJUF), Maria de Lourdes (Pastoral da Pessoa Idosa - Cascavel), Cidete (SESA), Gerson (Associação Amigos do FC), Cleonice (Lar São Vicente de Castr), Eliane (SEAB). **Contra:** Maia (SETI), Luciane (SEED), Araújo (ASP), Terezinha (Associação de Proteção ao Idoso - Ourizona), Sérgio (IPC), Rosângela (APP), Damary (Pequeno Cotelengo). **Abstenções:** Elisa (CEGEN), Fernanda (Lar dos Idosos Recanto Tarumã), Aécio (Ass. dos Idosos Sudoeste - PR) e Jorge (ASFAPIN). Dessa maneira, aprovada a formalização do termo de doação. O presidente registrou ainda que conste no termo de formalização a compreensão de que o veículo é de uso exclusivo do conselho, além de expressar a questão envolvente ao seguro. O conselheiro Araújo solicitou que conste também a reiteração de que o conselho não é executor, estando as necessidades de manutenção do carro todas sob responsabilidade da Secretaria. A formalização é aprovada com envio de ofício contendo todas as informações – do qual o Sr. Araújo apontou para a necessidade de se estabelecer em forma de deliberação também. Sendo assim, conselho encaminhou a publicação de uma deliberação contendo todos os pontos levantados dentro dos termos do aceite. **8. Realização da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso:** a conselheira Adriana informou que está com o termo de referência enquanto a cotação está no GAS, carecendo apenas a aprovação da legislação da alteração da lei, como já exposto anteriormente. O termo permanece com a conselheira por conta da necessidade de alterações e ajustes, em equipe, a fim de que não haja problemas com a PGE – o termo de referência está sendo realizado de maneira padrão com os demais conselhos, segundo apontamentos já realizados. **9. Protocolo 16.282.847-9 – Alteração da Deliberação 014/2017 – CEDI/PR – Regulamentação do Banco de Projetos:** o presidente adentrou o assunto registrando o envio de contribuição para tal deliberação, encaminhado por escrito pelo Sr. Araújo. Assim, questionou ao conselho se alguém gostaria de obter o uso da palavra a fim de propor mais alguma contribuição ao que foi expresso na minuta. Dessa maneira, a conselheira Fernanda iniciou colocando-se pontualmente; apontou, na segunda página, parágrafo 2º, para um erro de colocação textual, enquanto do parágrafo 5º expressou que projetos constantes não estão no site do conselho, conforme expõe o texto – a SEC respondeu que já realizou a solicitação, mas que a fará novamente devido ao tempo que já se sucedeu. A conselheira prosseguiu apontando para o artigo 7, exprimindo a necessidade de comprovação do atendimento direto às pessoas idosas. Já no artigo 8, evidenciou que se especifique que os municípios são do Paraná. Os artigos 9 e 10 também mencionam o site, onde devem ser adicionadas as informações. A conselheira Fernanda encerrou manifestando a necessidade verificação dos anexos no SISTAG. Adiante, a vice-presidente solicitou à coordenação que atualize os dados dos ER's no anexo 7, sugeriu que se coloque no artigo 1º pela atualização da regulamentação do banco de projetos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa. Já no artigo 10, onde se pede a exclusão da atribuição da Comissão de Financiamento e Fundo, expressou que, como consta no regimento, o projeto precisa passar por uma análise de conferência da comissão – do qual o presidente apontou que é um problema de fluxo de trabalho; disso, a vice presidente explanou que tal fluxo de proposta precisa passar duas vezes até ser alinhado, por comissões e plenária, onde haverá a aprovação definitiva em caso de habilitação no SISTAG, encerrando com a inserção no banco de projetos. Logo, conforme avaliação desse fluxo, a coordenação deverá analisar os demais

trâmites e anexos constantes na deliberação para posterior aprovação. Adiante, no artigo 2º, parágrafo 1º, o Sr. Araújo apontou que a lei do fundo nacional é maior que as normativas da receita, já que essa só estabelece a preponderância da lei; logo, não haveria a necessidade de citar as duas. A conselheira Fernanda ainda questionou se seria benéfico estabelecimento de limite de projetos por vigência, por conta da operacionalização, criando-se um artigo para tal; assim, o conselho aprova o estabelecimento de no máximo 4 projetos por entidade por período. Por fim, estabelecidas e incorporadas todas as contribuições, o presidente solicitou que o texto seja encaminhado para reavaliação por todos os conselheiros, a fim de que passe pelo processo de aprovação na próxima plenária.

10. Protocolo Digital: Devolutiva do memorando 019/2019 – CEDI/PR: o presidente iniciou a pauta elucidando que o Protocolo Digital se trata de um pedido realizado em Dezembro para a coordenação relacionado a alguns relatórios que fossem apresentados pela coordenação da política da pessoa idosa, dentre eles o andamento do plano, o relatório da VI Conferência – do que se conseguiu realizar nos últimos anos –, e em relação à EBAPI. Dessa maneira, o Dr. Manoell ficou encarregado da explanação. Iniciou relatando sobre o edital 001/17, retomando acerca do desembolso em 2019 aos municípios – apresentação da Marcela –, e expressou que há ainda três municípios pendentes: o Antônio Olinto, Ivaí e São João do Triunfo, com quem se negocia a alteração do plano de ação para que estes possam receber ainda até o meio do ano. Já em relação ao edital 001/18, expressou que a partir do dia 2 de março até o dia 30 de abril aconteceria o prazo para emitir os pareceres técnicos, do qual se ocupa a Roseli da iniciação do processo de emissão – à medida que os processos forem emitidos, alguns processos já passarão ou anteciparão a elaboração de seu processo final de termo de convênio, que é de onde se começa a fazer os repasses para as entidades. Em relação aos CPF's dos municípios, expôs que há um número significativo de municípios com conselho, alguns com plano e fundo, totalizando 371, e a partir do início do ano já se procedeu a solicitação junto aos municípios o encaminhamento de documentos que comprovem a efetividade desses conselhos, que já são recebidos de várias formas, carecendo ainda de um pouco mais de tempo para emitir uma leitura atualizada. Acerca da conferência, relatou que se trabalha da seguinte forma: resgatando-se o material trabalhado pela Roseli e pela Adriana, em que vinham trabalhando com um comparativo sobre o que foi deliberado em 2015, que, conforme exposto em reunião, já fora anexado ao plano primeiramente elaborado em 2011, com alguns materiais que são do plano, logo, realiza-se uma convergência, de onde se extrai e trabalha uma resposta completa e compilada dos quatro anos apenas; assim, apontou para a ideia de se apresentar um relatório compacto no dia 26 de março. O conselheiro Araújo destacou a importância de monitoramento do plano, já que é executante. Definiu-se também que o relatório do monitoramento passe pelas comissões. O encaminhamento, afinal, aprovado pelo conselho, fora de que os relatórios fossem apresentados na comissão de Políticas Públicas e na de Comunicação. Sobre os relatos das secretarias, a vice-presidente exibiu a ideia de que esta seja apresentada à coordenação, que posteriormente fará um relatório e apresentará à plenária, com direito a manifestação das secretarias para complementarem a exposição da apresentação com uma fala breve na plenária, conforme o interesse. Adiante, o Dr. Manoel relatou acerca da EBAPI, do qual explanou que a coordenação deu continuidade à estratégia, a fim de que o trabalho pudesse enfrentar bem o desafio do envelhecimento populacional, trabalhando forte as pessoas que estão no 60+, mas também trabalhando as que lá chegarão, aculturando a população a uma qualidade de vida melhor. Exibiu que em dezembro de 2019 conseguiu-se ao patamar de 100 municípios aderentes, trabalhando muito forte presencialmente e também por videoconferência, totalizando 22 dessas, atingindo quase individualmente cada Escritório Regional, ofertando aos municípios de forma gratuita a plataforma onde estes poderão se organizar e aplicar a política da Pessoa Idosa, transferindo algumas das informações que constam no seu PPA para a plataforma. A ideia, assim, apresentou, no primeiro momento é da adesão, para no segundo momento ajudá-los a fazer um diagnóstico – a fim de que montem seus planos. Adiante, relatou que o Dr. Castellano junto com a SETI e as Secretarias Estaduais vem conduzindo a possibilidade de um repasse de recurso por parte do Governo Federal, somados a recursos estaduais, para que se contemple as Universidades Estaduais no sentido de capacitar os municípios na execução de seus diagnósticos. Expressou também que para se atingir a meta de 200 municípios contemplados, criaram-se estratégias para sensibilizar prefeituras. A vice-presidente, por fim, fez o apontamento de que o Dr. Castellano já realizou a solicitação junto às secretarias que façam a indicação para compor a comissão que trabalhará na elaboração do novo plano, tendo já recebido as demandas e propostas dos 391 municípios que participaram.

11. Ofício 020/2020 – Ação Social do Paraná – Formalização do Termo de Fomento – Projeto Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito: valendo-se da sequência de exposições da Marcela, em que constam informações sobre o Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito, o presidente questionou ao conselho se o Termo de Fomento seria aprovado, resgatando o valor do fundo aprovado pelo Itaú e pelo BRDE. Formalização e resgate, via banco de projetos, no valor de R\$470.604,43, aprovados.

12. Acesso aos documentos do CEDI/PR dos anos anteriores a 2015: o presidente introduziu o ponto de pauta explanando sobre a importância de manter vivo o resgate de informações e tudo que o CEDI construiu nos últimos anos. Dessa maneira, passou a palavra a SEC, a fim de que esta pudesse explicar quais medidas seriam tomadas para tal. Juliana elucidou que em janeiro obteve a solicitação de um conselheiro, que foi vice-presidente do CEDI do biênio de 2006 a 2008, de uma série de documentos a fim de que fosse emitida uma confirmação comprobatória, documentos do qual a SEC não conseguiu ter acesso. Com isso,

percebeu-se que a questão demandava atenção; para tal, consultou o presidente para que se enviasse um ofício para o Núcleo de Informática da SEJUF, a fim de que este providencie um backup junto a CELEPAR. O conselheiro Araújo sugeriu ainda uma consulta ao Diário Oficial do Estado, porque estas foram lá publicadas. Logo, o encaminhamento primário é do envio do ofício para o núcleo de informática. Encaminhamento aprovado.

13. Prestação de Contas e Balancete do exercício de 2019: a técnica Marcela apresentou o balancete. Em 31 de dezembro de 2018 havia o saldo financeiro de R\$ 11.644.567,41. A receita acumulada em 2019: no mês de janeiro houve uma arrecadação de R\$ 10.000,00; houve um ajuste na conta de R\$ 2,00, da devolução de tarifa, e em dezembro houve o valor de R\$ 4.707.149,94, recursos específicos das doações, que ocorrem normalmente no mês de dezembro. Dentro desse valor de doações, especificou: R\$ 1.500.000,00 fora transferido para a conta pelo Itaú para o Fundo, sendo R\$ 500.000,00 destinado ao centro de convivência para idosos de Santo Expedito; sendo assim, afinal, o Itaú doou R\$ 2.000.000,00; já o BRDE também doou para o Centro de Convivência Santo Expedito, no valor de R\$ 22.893,43; das estatais, que atendem o decreto 2808/2015, a Copel doou R\$ 1.414.256,51, a SANEPAR doou R\$1.250.000,00, a Agência de Fomento doou R\$10.000,00 e o SEASA doou também R\$ 10.000,00. Empenhou-se no exercício de 2019 o valor de R\$ 510.000,00, da deliberação 01/2017, repasse Fundo a Fundo. Rendimento de aplicação financeira: R\$339.510,28; de restos a pagar R\$436.722,93, sendo que da deliberação 01, o repasse fundo a fundo, há R\$370.000,00. Do PASEP há R\$66.702,02 e da deliberação 18 de 2017 são R\$20,91, que já serão estornados. Aguarda-se o repasse do fundo a fundo estar nas condições necessárias para que possam ser recebidos. Pagou-se em 2019 R\$1.511.762,46 entre o mês de janeiro e o mês de dezembro, pagando-se mais em fevereiro, onde foi feito o repasse do Angelina Caron. O saldo financeiro que há em conta em 31 de dezembro de 2019 fora de R\$14.752.744,24; desse valor, já há deliberado R\$5.597.811,85, o que significa que o recurso já está reservado para a deliberação 10/2016, de R\$4.000.000,00, a deliberação 15/2017, de R\$24.129,00, a deliberação 18/2017, de R\$22.511,92, a deliberação 32/2017 no valor de R\$1.000.000,00, a deliberação 03/2018 no valor de R\$28.277,50 e a doação do projeto da deliberação 30/2019 no valor, por ora, de R\$522.000,00. Saldo para deliberar em 31/12/2019: R\$9.154.932,39. Recursos aportados do tesouro para pagamento do PASEP: R\$262.699,00, do qual se empenhou a quantia de R\$81.090,00, sendo R\$1.490,00 do PASEP e a execução de diárias e passagens, tendo em vista que eram recursos do Tesouro. O recurso restante volta ao tesouro. Explanou ainda que há um saldo do PASEP a recolher de R\$122,02. Pagou-se, logo, no ano R\$98.478,58 com os recursos da fonte 101. A técnica apresentou o extrato da conta, explicando que existem dois fundos, decisões do contrato feito pela SEFA com o Banco do Brasil, onde somado o saldo de R\$8.148.000,00 ao de R\$7.041.000,00 obtém-se o total em conta de R\$14.752.744,24, já descontado o valor de RP. Adiante, a técnica apresentou a planilha da execução, onde se demonstra as deliberações executadas. Assim, a deliberação 05 do Angelina Caron tinha um RP de R\$898.610,00, sendo pago apenas esse valor sem mais empenhos; a deliberação 01 tinha de restos a pagar R\$470.000,00, posteriormente, no exercício, fora empenhado mais R\$440.000,00 - dentro dos pagamentos de RP pagou-se R\$100.000,00 e dos pagamentos do exercício pagou-se R\$440.000,00. Os R\$370.000,00 restantes são empenhos anteriores a 2019. Da deliberação 18 resguardava-se R\$20,91 de RP, do qual provavelmente não será reclamado e, dessa forma, concedido o estorno. Já da deliberação 15/16 e 16/17, da qualificação no atendimento de pessoas idosas na alta complexidade, havia um resto a pagar de R\$34.568,00, e esse resto foi pago em 2019, não há RP dessa deliberação. Já do PASEP, havia um RP de R\$35.286,48, tendo-se empenhado em 2019 o valor de R\$70.000,00: pagou-se em 2019 o total de R\$35.286,48 e do empenho efetuou-se o R\$32.067,98 – logo, há um saldo em RP de R\$66.702,02. A deliberação 101 existia um RP do PASEP, que foi pago em 2019, junto com o empenho, restando apenas um saldo de R\$122,02. Das diárias e passagens também não restou saldo. Marcela ainda exibiu a separação por elemento de despesa, quando efetuado o repasse aos municípios fundo a fundo, executando o elemento 33414100; quando se pega diárias, o elemento é o 339014; já na 339039, são serviços de pessoa jurídica; no 339047, obrigações patronais; na 339139, as publicações do DIOE; restos a pagar não constam na lista, já que empenhados em um exercício diferente do ilustrado. Da execução orçamentária: na fonte 101 foi liberado R\$328.374,00, foi liberado R\$262.699,00, empenhado R\$81.090,00, restando um saldo de R\$181.609,00, que não volta para o conselho por conta de sua validade; na fonte 250, havia no orçamento R\$1.700.000,00, o orçamento liberado fora de R\$4.430.100,00 - por conta do superávit -, empenhou-se da despesa R\$510.000,00, sendo que desse valor está justamente o repasse fundo a fundo e mais o PASEP empenhado, restando um saldo orçamentário de R\$4.420.100,00. Adiante, ao final da apresentação, abrindo espaço para inscrições, o Sr. Araújo questionou por que os recursos não retornam para o tesouro ao final do ano. Marcela respondeu que o que pertence a fonte 101 retorna, mas o que é fonte 258 retorna enquanto orçamento, mas o financeiro é da gestão, podendo pedir superávit. Entretanto, o conselheiro manifestou insatisfação com o recolhimento do PASEP, pois o Paraná é o único Estado onde isso acontece. Marcela, entretanto, explanou que consta na apresentação do balancete um ofício com um novo protocolo que foi encaminhado a Fazenda para análise, aguardando que a interpretação seja outra acerca de tal recolhimento. O conselheiro Manoel, também inscrito, sugeriu que se trabalhasse o tema dos balancetes na parte da manhã da reunião, tendo em vista seu desgaste. O presidente respondeu que tal apresentação entra como parte dos relatórios das comissões, logo, é exibida mais extensamente

na comissão de financiamento – por isso, a apresentação do balancete no período da tarde deu-se por uma condição exclusiva. A conselheira Fernanda questionou se seria possível ter contas separadas do fundo e da doação dirigida para o Banco de Projetos. Marcela respondeu que não, porque o direito a ter o benefício fiscal corresponde ao CNPJ do fundo, logo, não há justificativa para o Banco do Brasil a abertura de contas separadas. Sendo assim, Fernanda então sugeriu que se especifique na nomenclatura que se trata de cada um deles. Por fim, a técnica expôs que dentro de alguns itens do relatório colocou alguns informações do fundo a fundo, logo: em 2019 os municípios pagos foram Salgado Filho, Castro, Guaraça, Jardim Olinda, Alto Paraná, Douradina, Lapa, Doutor Camargo, Jardim Alegre e Ourizona, cada um recebendo R\$50.000,00; Marcela expressiu que serão apresentadas tabelas conforme repasse para os editais, já que nem sempre se é capaz de exibir no balancete. Dessa maneira, a aprovação de tal relatório fora postergado para a próxima reunião, a fim de que os conselheiros leiam e investiguem com mais profundidade. Em relação à parte financeira, o conselho considerou aprovado. **14. Apresentação COHAPAR - Programa Morar Bem Paraná – modalidades Viver Mais (apresentação Kerwin Kuhlmann - Superintendência de Programas –SUPG/ COHAPAR:** O Superintendente Kerwin e o gerente Bruno apresentaram-se e explanaram informações complementares em relação ao programa Viver Mais Paraná. Iniciariam a apresentação elucidando acerca do programa, do qual o conteúdo se encontra na íntegra no site: <http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/2020/ApresentacaoViverMaisPRC-EDI27022020.pdf>. Explicou que o programa nasceu para preencher uma lacuna dentro das políticas habitacionais vigentes, pois, via de regra, estas nunca atenderam o público idoso. A partir da doação de terreno do município, a COHAPAR entra com a unidade técnica de execução de todos os trâmites até o momento da entrega. O convênio com o município tem uma vigência de largada de 60 meses, onde o município fica obrigado a prestar todos os serviços. Na primeira etapa, busca-se trabalhar com municípios que estão acima de 30 mil habitantes, visto que detêm estrutura melhor para lidar com as contrapartidas previstas, ainda que se visualize municípios outros com condição de execução do programa, carece de estudos para aplicações com maior dimensão. O superintendente explanou também que se trabalha normalmente com 40 unidades por município. Elucidou que se adotam critérios de elegibilidade, definidos por decreto estadual. Das questões pertinentes à sublocação e afins, expressiu que haverá fiscalização da COHAPAR, do município e principalmente do presidente da associação de moradores de cada unidade. A conselheira Elisa questionou se os critérios de elegibilidade consideram os níveis de dependência e de cognição do idoso, ou se a avaliação não contempla a análise de robustez e saúde de tais idosos. O superintendente respondeu que há a carência de que o idoso seja autônomo, tendo em vista que se trata de um programa de habitação e não de assistência social; contudo, em relação a adoção de critérios para tal, expressou ser algo difícil de aferir. O Sr. Urandy questionou sobre os critérios de idade, dando preferência aos idosos com idade mais avançada, do qual o superintendente respondeu que são aplicados. Apresentando os números até então obtidos, expôs que o condomínio com entrega imediata são os de Foz do Iguaçu e Jaguaraiava, especialmente o último. Elucidou que o custo alto expresso na apresentação, de aproximadamente R\$ 15.500.000,00, deu-se por conta das licitações. Dos condomínios em projeto, apontou que quase todos os grandes municípios foram contemplados pelo desenvolvimento, totalizando 15, estando alguns na iminência de serem aprovados. Adiante, o superintendente apresentou um vídeo institucional do programa. Abrindo inscrições para apontamentos e questionamentos, Adelaide questionou se trata-se de um programa de governo ou de um programa de Estado, tendo em vista que as projeções exigem continuidade. O superintendente respondeu que ainda se trata de um programa de governo, mas que se tramita um projeto de lei, levando ainda outras políticas da COHAPAR, a fim de sedimentar como política de Estado, com suas diretrizes e parâmetros estabelecidos. Por fim, o presidente Jorge Nei agradeceu a presença e apresentação dos representantes da COHAPAR. **15. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** o presidente relatou que recebeu uma mensagem do assessor do Deputado Arilson Chiorato, que esteve na plenária de novembro de 2019 apresentando dois projetos de lei. O gabinete do Deputado solicitou que o Conselho faça uma manifestação por escrito aos projetos de lei, tendo em vista que fora um pedido do próprio CEDI que cada vez que houvesse trâmites acerca da Pessoa Idosa na Assembleia Legislativa o conselho fosse comunicado. Segundo seu assessor, informou o presidente, já houve uma manifestação por parte da Secretaria contrária a estes projetos de lei. Por isso, o presidente sugeriu que se solicitasse uma manifestação técnica que compõe estes projetos, inclusive acerca do que levou a oposição da Secretaria, para que se tenha a informação e possa colocar tal questão como pauta na Comissão de Políticas Públicas. Neste aspecto, o conselheiro Araújo propôs que o conselho seja visitado por algum representante da Assessoria Parlamentar do Estado e este expusesse um relatório do que foi apresentado de leis no Parlamento com relação a Pessoa Idosa, possibilitando um acompanhamento estreito de tais questões. O Sr. Urandy apontou que o processo de apresentação de relatório passe pela CRIAI. Encaminhamento da solicitação de informação técnica: aprovado. Adiante, abriu-se a palavra para a conselheira Adelaide. Esta relatou que esteve realizando sua prova de vida na Paraná Previdência e percebeu que o atendimento está deficitário; diante de tal situação, realizou a denúncia, tendo em vista o desgaste que a pessoa idosa sofre nessas condições. Como encaminhamento, o presidente propôs a elaboração de um ofício exigindo o aprimoramento da qualidade de atendimento. Encaminhamento aprovado. Avançando aos informes, o conselheiro Maia informou que no dia 16 de abril começa a funcionar em

Curitiba a Universidade Aberta Para a Pessoa Idosa junto da UNESPAR, ofertando 20 vagas com atividades uma vez na semana, do qual será elaborado um folder para divulgação. Adiante, a conselheira Fernanda expôs uma sugestão de pauta para a próxima reunião: debater-se sobre o coronavírus e a dengue, sobre o preparo para aquela e o impacto desta. Rememorou também sobre o relatório do Disque-Idoso, do qual o presidente informou que acontecerá na reunião de Março na Comissão de Normas e Fiscalizações. O conselheiro Manoel ainda reforçou o convite para a entrega de certificações da EBAPI, estendendo-se o convite a mais pessoas ligadas à política da Pessoa Idosa. Definuiu-se a vice-presidente como representante do conselho no evento. **16. Encerramento:** após as referidas discussões, exposições e encaminhamentos, a reunião encerrou-se. A presente ata foi redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, sendo a Juliana Muller, a Secretária Executiva. Após aprovada, este documento será publicado no DIOE e inserido no site do CEDI/PR.

83780/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 020/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido extraordinariamente em 17 de julho de 2020;

Considerando o Ad Referendum 09/2020 – CEDI/PR, que aprovou a criação do Gabinete de Crise do Estado para o Enfrentamento à COVID-19;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação dos Ad Referendum 09/2020 do CEDI/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Julho de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

83726/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 338/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 16.814.319-2, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor DIOVANI MOCZENSKI, RG. 5.952.753-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 14/07/2017 a 14/07/2020, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 209 de 02 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

83505/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 189/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **PEDRO COSTA DE ARAÚJO**, portador do RG 3.532.873-4, ocupante do cargo e função de agente de execução, **CLÁUDIO ARMANDO ANDERSON MORE**, portador do RG 12.435.869-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário e **DIEGO DA SILVA PIMENTEL**, portador do RG 8.578.314-9, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **16.796.980-1**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

77469/2020

PORTARIA Nº 154/2020 – PCP

83524/2020

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e em correção a erro material contido na Portaria nº 146/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, conforme editais de remoção 002/2020 e 004/2020 protocolos nº 16.621.722-9 os servidores listados a seguir a contar de 1º de setembro de 2020.

NOME	RG	LOTAÇÃO	REMOÇÃO PARA
GINOILSON DA COSTA	12.565.549-1	CAMPO MOURÃO	GUARAPUAVA
JACSO FERNANDES DOS SANTOS	7.848.752-6	CASCADEL	JACAREZINHO
CAROLINA AUGUSTA DESOUSA BRAMBILLA	6.516.712-3	PARANAVAI	MARINGÁ
DENNIS SEIJI KUMANO	13.729.184-3	APUCARANA	MARINGÁ
JULIANO GARCIA DA COSTA	10.322.378-4	GUARAPUAVA	PARANAGUÁ
JULIO CEZAR MACARI	7.130.314-4	GUARAPUAVA	PARANAGUÁ
DIEGO LUIZ RIBAS	9.577.703-1	JACAREZINHO	PONTA GROSSA
MARCIO FELICIANO	5.607.055-9	APUCARANA	PONTA GROSSA
RUAN CARLO PRESTUFA	13.233.879-5	PATO BRANCO	UNIÃO DA VITÓRIA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor-Geral da Polícia Científica.

83969/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Protocolo nº 15.922.824-0

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n.º 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n.º 188/2015/SESP, aprova o Despacho n.º 354/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 15.922.824-0, **acolher** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Leandro Mendes da Cruz, titular do RG nº 10.667.198-2**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e **Ricardo Grasel, titular do RG nº 7.080.362-3**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco, por ter, em tese, "vislumbrar suposta falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções". Se assim agiram, infringiram, a princípio, o disposto do Art. 279 da Lei 6.174/70, e estão sujeitos a uma das penalidades previstas na referida Lei;

II - Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Protocolo nº 16.201.315-7

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n.º 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n.º 188/2015/SESP, aprova o Despacho n.º 269/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 16.201.315-7, **acolher** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Alex Alexandre Pereira, titular do RG nº 12.449.474-5**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado no Complexo Médico Penal, por ter, em tese, "vislumbrar suposta falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções". Se assim agiu, infringiu, a princípio, o disposto do artigo 279 e inciso XXI do artigo 285, todos da Lei n.º 6.174/70 e está sujeito a uma das penalidades previstas na referida Lei;

II - Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

83522/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Protocolo nº 16.781.713-0

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n.º 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n.º 188/2015/SESP, aprova o Despacho n.º 403/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 16.781.713-0, **acolher integralmente** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Sindicância Disciplinar em desfavor da servidora **VALDETE RAMOS DA COSTA titular do RG nº 4.978.143-1**, ocupante do cargo de Guarda Temporário Prisional, função

de Guarda Temporário Prisional, lotada na Cadeia Pública de Medianeira, por ter, em tese, agiu e infringiu, a princípio, o disposto nos incisos VI e VII do artigo 279 da Lei 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei n.º 6.174/70;

II - Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

83515/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Protocolo nº 16.781.713-0

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 403/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 16.781.713-0, **acolher** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **VALERIA DE OLIVEIRA DA SILVA, titular do RG nº 14.214.116-7**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, função Agente Penitenciário lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, por ter, em tese, agiu e infringiu, a princípio, o disposto nos incisos VI do artigo 279 da Lei nº 6.174/70, estão sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei 6.174/70;

II - Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

83519/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 001 – PAD - GARH, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188, de vinte e nove de junho de dois mil e quinze, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Considerando a deliberação nº 031, de 05 de agosto de 2020, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10.749, em 13 de agosto de 2020 e conforme 110ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, no período de 1º/10/2020 a 30/10/2020, ao servidor Amadeu Lucas Pedrosa, RG 12.450.569-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, o qual encontra-se lotado na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, objeto dos protocolos nº 13.072.955-0 e 13.951.528-5.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Piraquara, com posterior retorno a este GARH/DEPEN para envio à Corregedoria Geral do DEPEN.

Art. 3º Publique-se e archive-se junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos deste Departamento Penitenciário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

83813/2020

PORTARIA Nº 145/2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o contido na Portaria nº 027/2020 – PCP.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica.

83703/2020

PORTARIA Nº 153/2020 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto nº 3.186 de 1º de novembro de 2019 e protocolo nº 16.586.784-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor QPPE – Agente de Execução Marcos de Oliveira Pacenko RG 3.111.616-0 para exercer função junto o Instituto de Criminalística de Curitiba – Seção de Balística Forense.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica.

83713/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2020

DO	CHEFE DO NECROTÉRIO IML CURITIBA/PR	DATA	09/09/2020
PARA	MÉDICOS LEGISTAS DO IML CURITIBA/PR	ASSUN TO	PRIORIZAÇÃO NECROPSIAS EM DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Considerando os termos do Art. 8º da Lei 9434/1997, a qual dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências:

Art. 8º Após a retirada de tecidos, órgãos e partes, o cadáver será imediatamente necropsiado, se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 7º, e, em qualquer caso, condignamente recomposto para ser entregue, em seguida, aos parentes do morto ou seus responsáveis legais para sepultamento.

Considerando os termos do Art. 25 do Decreto 9175/2017, o qual Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento:

Art. 25. A necropsia será realizada obrigatoriamente no caso de morte por causas externas ou em outras situações nas quais houver indicação de verificação médica da causa da morte.

§ 1º A retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano poderá ser efetuada desde que não prejudique a análise e a identificação das circunstâncias da morte.

§ 2º A retirada de que trata o § 1º será realizada com o conhecimento prévio do serviço médico-legal ou do serviço de verificação de óbito responsável pela investigação, e os dados pertinentes serão circunstanciados no relatório de encaminhamento do corpo para necropsia.

§ 3º O corpo será acompanhado do relatório com a descrição da cirurgia de retirada e dos eventuais procedimentos realizados e a documentação será anexada ao prontuário legal do doador, com cópia destinada à instituição responsável pela realização da necropsia.

§ 4º Ao doador de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano será dada a precedência para a realização da necropsia, imediatamente após a cirurgia de retirada, sem prejuízo aos procedimentos descritos nos § 2º e § 3º.

Considerando solicitação da coordenação do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, via ofício nº 194/2020;

O Diretor do IML/PR determina que:

1. Os corpos de doadores de órgãos e tecidos, que derem entrada no IML em período compreendido entre 08:30 horas e 22:00 horas, tenham prioridade para realização do exame necroscópico, independente da ordem de admissão no IML, sendo o processo de exame e liberação agilizado, dentro do possível;
2. Os corpos de doadores de órgãos e tecidos, que derem entrada no IML a partir de 22:00 horas, no dia seguinte tenham prioridade para realização do exame necroscópico, independente da ordem de admissão no IML, sendo o processo de exame e liberação agilizado, dentro do possível;
3. Em casos onde seja prevista a retirada de órgãos e tecidos após a admissão do cadáver no IML, os quais tenham sido admitidos no IML em período compreendido entre 22:00 horas e 08:30 horas, o chefe médico do necrotério deverá ser comunicado, para decisão acerca da necessidade de realização do exame necroscópico antes da retirada.

Cumpra-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Dr. André Ribeiro Langowski
Diretor do IML/PR

83967/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.974.416-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1788/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos para Sala de Treinamento de Pilates, atendendo-se as necessidades do Centro de Educação Física e Desportos, vinculado à Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 18.535,84 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 31 à 41) e Minuta do Edital (fls. 63 à 99).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências.
Curitiba, 15 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

83521/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.703.574-4

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de Junho de 2020, do imóvel localizado à Rua Casemiro de Abreu, nº 241 e 261, Colombo, PR, em favor de **MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.573.429/0001-97, no valor total **R\$9.960,99 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)**, espaço que abriga a Delegacia de Polícia de Alto Maracanã que atende os interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1779/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, está em trâmite a realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolado nº 16.347.940-0, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

83486/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.819.811-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1787/2020-AT/SESP, a contratação direta do microempresário individual JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA 07555064995, CNPJ nº 26.267.077/0001-16, visando a aquisição de 01 (um) refrigerador industrial 6 portas cegas, em atendimento às necessidades da APMG, no valor de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, **conforme Termo de Referência (fls. 04/08) e Minuta de Contrato de fls. 95/103.**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

83520/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.899.202-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1793/2020-AT/SESP, a celebração do **Termo de Convênio** a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR, por intermédio do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e o Instituto Água e Terra - IAT, visando à execução de ações voltadas ao combate de incêndios florestais, por meio da disponibilização de 07 (sete) Caminhões Pipa, pelo IAT a esta Secretaria, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 10/13), o qual **APROVO**, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 04/09 e 14/17, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

83653/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.804.812-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º,

§ 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1756/2020 –AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado, do referido protocolo, que será utilizado no serviço reservado de polícia judiciária, a dizer, no trabalho investigativo de forma velada conduzidos pelas Unidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, devidamente cadastrado na frota e alocado no referido Departamento.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 15 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

83506/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CEMA 107/2020

Súmula: Dispõe sobre o **licenciamento ambiental**, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, com alterações posteriores, pelos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 4.514, de 23 de julho de 2001 e, após deliberação em plenário na 102ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada na data de 17 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, na Lei Estadual nº 11.054, de 11 de agosto de 1995, na Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992, bem como o disposto, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais normas pertinentes, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986; nº 009, de 03 de dezembro de 1987; e, nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) que estabelece que atividades efetiva ou potencialmente poluidoras devem ser submetidas ao licenciamento ambiental.

Considerando os objetivos institucionais do órgão ambiental competente no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art.1.º Estabelecer conceitos, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná, na forma da presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Definições e Conceitos

Art. 2.º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I-Automonitoramento: instrumento de gestão que objetiva acompanhar a relação de um empreendimento com o meio ambiente onde ele se insere, permitindo a identificação e a quantificação dos possíveis impactos ambientais causados por este, e as suas expensas.

II- Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

III- Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

IV- Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA; Relatório Ambiental Preliminar - RAP; Relatório Ambiental Simplificado - RAS; Projeto Básico Ambiental - PBA; Plano de Controle Ambiental - PCA; Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA; Avaliação Ambiental Integrada - AAI ou Avaliação Ambiental Estratégica - AAE; dentre outros;

V- Fonte de Poluição: quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;

VI- Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

VII- Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

VIII- Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

IX – Medidas Compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder a compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos e serem aplicadas preferencialmente na(s) localidade(s) e/ou município(s) afetado(s), sem prejuízo da medida compensatória prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

X- Medidas Mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação. Para definir essas medidas, as avaliações devem ser executadas juntamente aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos do empreendimento, a fim de obter soluções viáveis para amenizar os impactos socioambientais.

XI- Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII- Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XIII- Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;

XIV- Porte do Empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

XV- Potencial poluidor: avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;

XVI- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XVII- Termo de Ajustamento de Conduta-TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

XVIII- Termo de Referência-TR: documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento;

XIX - Uso de Recursos Hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a outorga prévia ou de direito, ou ainda certidão de uso insignificante.

XX – Geodiversidade: A variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra.

Seção II Dos Atos Administrativos

Art. 3.º O órgão ambiental competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos, referentes ao licenciamento ambiental:

I- Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA): concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;

II-Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual-DLAE: concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental estadual conforme os critérios estabelecidos em Resoluções específicas;

III- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

IV-Licença Ambiental Simplificada-LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;

V-Licença Prévia-LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI-Licença de Instalação-LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VII-Licença de Operação-LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

VIII-Autorização Florestal-AF: autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.

IX-Autorização Ambiental-AA: autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;

§ 1º Os atos administrativos expedidos pelo órgão ambiental competente deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

Art.4.º Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução e especificados no respectivo documento de licenciamento.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação-LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação-LO de empreendimento, atividade ou obra, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 3º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

I- A prorrogação automática é uma garantia protetiva do administrado e não do órgão ambiental.

II- Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 4º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

§ 5º Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

I - Caso empreendedor já tenha formalizado requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental, o mesmo será cancelado, podendo ser aproveitadas as taxas e documentações.

II – O empreendedor responderá pela respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis decorrentes da renovação extemporânea.

Seção III Das Modalidades de Licenciamento Ambiental

Art. 5.º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I- Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II- Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento ou atividade não está sujeita a todas as etapas, podendo ser:

a) licenciamento de ampliações da atividade ou do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador, no qual a Licença Prévia-LP e a Licença de Operação-LO são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade da Licença de Instalação-LI, devidamente justificada;

b) licenciamento no qual a Licença Prévia- LP e a Licença de Instalação-LI da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação-LO, devidamente justificada;

III- Licenciamento Ambiental em uma única fase:

a) **Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;**

b) **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.**

IV-Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados;

V- Autorizações: ato administrativo discricionário a ser emitido para obras, atividades, pesquisas e serviços, de caráter temporário, ou obras emergenciais.

Seção IV

Do enquadramento das atividades e empreendimentos

Art.6.º O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental deverá assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art.7.º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento deverá ser estabelecido pelo órgão ambiental competente, atendendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I- O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento será considerado como Pequeno, Médio, Grande, por meio das variáveis ambientais de ar, água, e solo, fauna e flora, nos termos da legislação específica;

II- O porte é considerado Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento;

III- O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte do mesmo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Procedimento Administrativo

Art. 8.º Caberá, ao órgão ambiental competente, definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 9.º O procedimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, obedecerá as seguintes condições:

I - Solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, prioritariamente por meio de sistema informatizado próprio o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária;

II - inclusão, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade;

III - geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecido pelo órgão ambiental competente e recolhimento da taxa ambiental;

IV – avaliação e análise da documentação;

V- deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental, dando-se a devida publicidade.

Art.10. O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

I- solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, prioritariamente por meio de sistema informatizado próprio o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária;

II- inclusão, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade;

III – geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV- análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;

V- solicitação, pelo órgão ambiental competente, de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental competente, mediante justificativa;

VI- solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, com prazo estipulado para atendimento fixado pelo órgão ambiental competente;

VII- emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, manifestação jurídica;

VIII- deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental, dando-se, quando couber, a devida publicidade, nos termos da sessão III dos artigos 35 a 37 desta resolução.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme sugestão do Anexo II desta Resolução.

a) A certidão deve conter no mínimo o número da legislação de uso e ocupação do solo vigente a época com a indicação da zona/macrozona em que se localiza, se integra o perímetro urbano ou zona rural e a qual das atividades permitidas ou permissíveis o empreendimento corresponde;

b) caso a implantação do empreendimento atinja territorialmente mais de um município, deverão ser apresentadas as certidões de todos.

§2º Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento, nos termos do artigo 74.

§3º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente a certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art.45 a 54 desta Resolução. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação.

Art.11. Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador solicitará manifestação aos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

I- curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;

II- coordenação da Região Metropolitana de Curitiba-COMEC, no caso de atividades e empreendimentos localizados em área de manancial na Região Metropolitana de Curitiba, conforme Lei Estadual nº. 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/2006 e 4435/2016, e alterações posteriores;

III- órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná no caso de atividade e empreendimento localizado em área de manancial, ressalvado o previsto no inciso II;

IV- autoridade portuária, quando localizada dentro da área do porto organizado;

V- órgãos administradores das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, no caso de o empreendimento ou atividade se situar no seu interior ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores.

§1.º Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação, ou quando informações suficientes de geoprocessamento sobre as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estiverem sistematizadas, a manifestação da Diretoria competente do órgão licenciador poderá ser dispensada.

§2.º A anuência, manifestação, parecer ou documento similar de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, após conhecimento do órgão competente, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de modo a não exceder os prazos previstos nesta Resolução para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental.

Art.12. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá requerer a Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitida pelo órgão ambiental estadual ou manifestação da Agência Nacional de Águas - ANA, quando for o caso.

Art.13. Quando aplicável e, se enquadrar na IN IBAMA 09/2019, será solicitada pelo órgão ambiental competente na análise do requerimento de Licença Prévia, Licença Ambiental Simplificada, Licença Ambiental de Regularização, Autorização Ambiental, Autorização Florestal, manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Quando envolver unidades de Conservação Federal e sua Zona de Amortecimento, será solicitada manifestação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

Art. 14. O órgão ambiental competente observará os prazos estabelecidos no artigo 14 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou eventuais alterações posteriores, para análise dos licenciamentos ambientais.

§1º A contagem dos prazos a que se refere o caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

§2º Os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.

§3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do respectivo recebimento ou ciência, observado o disposto no §1º do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

Art. 16. O órgão ambiental competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 17. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 15 sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental e, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 18. O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidos para tal fim, mediante novo recolhimento integral da Taxa Ambiental.

Parágrafo único. Mediante solicitação formal e motivada do interessado, poderá ser desarquivado o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 19. Nos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades, o órgão ambiental competente deverá:

I- utilizar sua estrutura organizacional descentralizada dos Escritórios Regionais – ESREGs, conforme competências delegadas por meio de Portaria do Diretor Presidente, os quais serão coordenados, monitorados e supervisionados pela Diretoria responsável pelo licenciamento ambiental que, somente em casos especiais, a seu critério, poderá decidir pela concessão ou não do licenciamento ambiental;

II- utilizar critérios diferenciados para licenciamento, em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, atividades ou obras, além de considerar os níveis de tolerância para carga poluidora na região solicitada para sua instalação;

III- realizar as vistorias técnicas, quando julgar necessário;

IV- considerar critérios de ocupação contidos na legislação estadual e municipal, na hipótese deste ser mais restritivo para o licenciamento prévio de empreendimentos ou atividades;

V - condicionar a emissão das licenças/autorizações e suas renovações à inexistência de passivos ambientais relativos ao imóvel, ao empreendedor ou ao empreendimento, tais como:

a) débitos ambientais;

b) descumprimento de termos de compromisso ou de termos de ajustamento de conduta;

c) descumprimento de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento e em outras normativas;

d) ausência de remediação, descontaminação e recuperação ambiental.

VI - Indeferir, em decisão motivada, o requerimento de licença e/ou autorização.

§1.º O órgão ambiental poderá firmar, em caráter excepcional, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, com a finalidade de ajustar o empreendimento ou atividade às exigências legais, mediante cominações.

§2.º Os empreendimentos implantados ou a serem implantados em imóveis rurais deverão, obrigatoriamente, estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural-CAR.

§3.º Em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, atividades ou obras, o órgão ambiental competente poderá solicitar ao empreendedor imagens por satélite, registros fotográficos e de vídeos, os quais poderão subsidiar a emissão da licença.

Art. 20. Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§1.º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§2.º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§3.º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento aos órgãos de controle a exemplo de: Ministério Público e Delegacias de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 21. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, após trâmite interno que incluirá a realização de vistoria técnica e/ou análise de projeto, parecer técnico e, quando for o caso, manifestação jurídica, serão submetidos à decisão do Diretor Presidente do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a atribuição a que se refere o caput deste artigo, conforme dispuser o Regulamento do órgão ambiental competente.

Art. 22. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 23. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Para a renovação da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação, constatado o não atendimento dos padrões ambientais, em caráter excepcional, o órgão ambiental competente poderá firmar, com o empreendedor, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, conforme modelo do Anexo I, com base no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985, que terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, com a finalidade de que este se ajuste às exigências legais para o tipo de empreendimento ou atividade a ser regularizada, mediante sanções em caso de descumprimento.

§1º Para elaboração e assinatura do TAC serão necessárias a avaliação técnica e manifestação da área jurídica do órgão ambiental competente.

§2º Poderá ser emitida Licença de Operação ou Licença Ambiental Simplificada condicionada ao cumprimento do TAC, nos moldes previstos no caput.

Art. 25. Quando da inviabilidade de emissão de licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente emitirá o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

§1º. O requerente poderá solicitar reconsideração, apenas uma vez, devidamente fundamentada, à autoridade ambiental que indeferiu o procedimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da decisão administrativa de que trata o caput deste artigo.

§2º. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente do órgão ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento.

§3º. Os requerimentos de reconsideração, bem como de recurso, deverão ser instruídos com documentação atualizada.

Art. 26. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ou autorização ambiental expedida.

Art. 27. O órgão ambiental competente, em caráter temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo exigir, poderá determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a redução dos limites e condições de lançamento e disposição final das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estipulados em licença ou autorização ambiental.

Art. 28. No controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente, serão considerados, simultaneamente, os impactos ambientais:

I- nos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e águas costeiras ocasionados por efluentes líquidos, resíduos sólidos, sedimentos e contaminação por produtos químicos;

II- no solo, ocasionados por disposição inadequada de resíduos sólidos ou efluentes líquidos, produtos químicos, uso indevido por atividades não condizentes com o local, bem como aqueles ocasionados por acidentes por produtos perigosos e por procedimentos de terraplenagem;

III- na atmosfera, ocasionados por emissões gasosas;

IV- sonoros, acarretados por níveis de ruídos incompatíveis com o tipo de ocupações destinadas às vizinhanças;

V- na flora, na fauna e elementos da geodiversidade.

Art. 29. Em todos os requerimentos de licenciamento ambiental deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e, na Lei nº 11.054/95, e demais legislações pertinentes com relação às Áreas de Preservação Permanente-APP em áreas urbanas e rurais.

§1º Quando constatada área de preservação permanente degradada, o órgão ambiental competente tomará as medidas legais necessárias para que o requerente proceda a sua recuperação.

§2º Quando o requerimento envolver supressão total ou parcial de cobertura vegetal e/ou localização de atividades, obras ou empreendimentos em áreas de preservação permanente em áreas urbanas e rurais, a decisão administrativa, quando couber, será precedida de manifestação da área jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 30. O órgão ambiental competente definirá procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do procedimento de licenciamento ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Seção II Da Taxa Ambiental

Art. 31. A valorização do custo para a obtenção da licença ou da autorização ambiental ou florestal será estabelecida de acordo com o disposto na Lei nº 10.233/92-Lei de Taxa Ambiental ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 32. O valor da Taxa Ambiental será apurado mediante a aplicação de alíquotas próprias às diversas modalidades de serviços públicos a serem prestados para o atendimento do requerimento, sendo que a somatória dos valores aferidos resultará no valor a ser recolhido pelo requerente.

Art. 33. A Taxa Ambiental é compulsória, nos termos da Lei nº 10.233/92 e não poderá ser dispensada, salvo em casos expressos em Lei, sendo que sua dispensa irregular ou aceite em menor valor obrigará o servidor público a efetuar o respectivo recolhimento integral ou complementar, conforme a situação.

Parágrafo único. Em caso de equívoco devidamente justificado, será providenciada junto ao empreendedor a regularização da Taxa Ambiental, nos termos da lei.

Art. 34. Para fins de isenção da Taxa Ambiental de Inspeção Florestal nos imóveis rurais deverá ser considerado o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 e, também, o disposto na Lei nº 15.431, de 15 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Para atendimento ao Artigo 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 deverá ser solicitada declaração emitida pela EMATER, pelos Sindicatos Rurais ou ainda a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

Seção III Da Publicação

Art. 35. O órgão ambiental providenciará publicação resumida em meio eletrônico de comunicação, mantido por ele, dos requerimentos de licenciamento ambiental e das expedições de licença, em qualquer de suas modalidades, incluindo os requerimentos de Autorização Florestal e Autorização Ambiental.

Art. 36. Os requerimentos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob incumbência e expensas do empreendedor.

§ 1.º Ficam isentos da publicação a que se refere o caput deste artigo, os requerimentos de Autorização Ambiental.

§ 2.º As publicações de que trata o caput deste artigo deverão atender aos modelos estabelecidos na Resolução CONAMA 006/86, conforme ANEXO VIII.

Art. 37. A expedição da licença ambiental ou de seu indeferimento será objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor.

§ 1º. Os custos da publicação do caput desse artigo serão incorporados às taxas ambientais referentes ao processo de licenciamento.

§ 2º. Ficam isentos da publicação em Diário Oficial do Estado a Autorização Ambiental.

§ 3.º As publicações de que trata o caput deste artigo deverão atender ao estabelecido na Resolução CONAMA 006/86, conforme ANEXO VIII.

§ 4.º A publicação de que trata o caput do artigo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes à data da concessão ou do indeferimento da licença.

Seção IV Das Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos

Art. 38. Resguardado o sigilo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.845/2012, poderão ser solicitadas cópias de informações constantes de procedimentos administrativos.

Art. 39. Os requerimentos de cópias de informações constantes de procedimentos administrativos dirigidos ao Diretor Presidente do órgão ambiental competente serão protocolados e processados conforme as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I- formulário de "Pedido de cópias de Processos" devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais;

II- carteira de Identidade (RG) e CPF/MF;

III- comprovante de pagamento de taxa administrativa referente à solicitação de cópias.

§ 1º Caso o valor das cópias reprográficas excedam o valor da taxa administrativa recolhida, o excedente será devido pelo requerente.

§ 2º O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 30 (trinta) dias a partir da data de seu protocolo.

Art. 40. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 41. Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme o artigo 39 desta Resolução serão indeferidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 42. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.

Art. 43. É facultada a vista, na presença de um funcionário do órgão ambiental competente, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental na sede ou nos escritórios regionais, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, conforme disposto na Lei Federal nº 10.650/2003, mediante termo de vista assinado pelo interessado.

Art. 44. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas conforme estabelecido na forma do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Seção V Documentos cartoriais de propriedade do imóvel/casos excepcionais.

Art. 45. Imóveis em condomínio, todos os condôminos que constarem na mesma matrícula imobiliária deverão anuir ao pedido, por anuência expressa ou por procuração.

Art. 46. Imóvel em sucessão por morte sem que se tenha iniciado o processo de inventário, o requerimento será formulado em nome do espólio, sendo exigida a certidão de óbito e anuência formal de todos os herdeiros, por termo nos autos ou por procuração e, se houver menores, deverá ser juntado alvará judicial.

Art. 47. Imóvel em processo de inventário, o inventariante poderá requerer a autorização em nome dos demais herdeiros.

Art. 48. Imóvel já inventariado e não registrado, o órgão ambiental competente deverá exigir a apresentação do formal de partilha homologado.

Parágrafo único. Estando o imóvel indiviso, deverá constar a anuência dos condôminos nos termos do artigo 45 desta Resolução.

Art. 49. Imóvel com cláusula de usufruto vitalício averbado na matrícula, o requerimento será assinado pelo usufrutuário com anuência do proprietário.

Art. 50. Imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa ou certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Não serão aceitos e/ou considerados requerimentos assinados por terceiros ou em nome de pessoas e/ou técnicos responsáveis, sem a apresentação de procuração do representante legal outorgando específicos ou plenos poderes para solicitar licenciamento ambiental ou florestal junto ao órgão ambiental competente.

Art. 51. Imóvel arrendado, o requerimento deverá ser formulado em nome do arrendatário, com anuência expressa do proprietário e instruído com a anexação do respectivo contrato.

Parágrafo único. Encerrado o contrato de arrendamento o órgão ambiental deverá ser imediatamente comunicado para as providências cabíveis.

Art. 52. Imóvel registrado em nome do cônjuge não requerente, a anuência expressa do cônjuge proprietário deverá constar necessariamente do requerimento, com a anexação da certidão de casamento.

Parágrafo único. No caso de imóvel registrado em nome de ambos os cônjuges, o requerimento deverá ser por eles assinados.

Art. 53. Nos casos de inexistência por parte do requerente, possuidor de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II - recibo comprovando a aquisição da posse ou declaração de confrontantes; ou
- III - documento hábil expedido pelo poder público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.

Art. 54. Duas ou mais empresas que ocupem o mesmo imóvel devidamente registrado na mesma matrícula, poderão obter licenciamentos individuais, desde que conste no requerimento de licenciamento Termo de Responsabilidade Solidária sobre o imóvel, registrado em cartório, constando que os mesmos respondem por eventuais danos causados, conforme modelo no ANEXO IX.

Seção VI Dos Estudos Ambientais

Art. 55. Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do órgão ambiental competente, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme estabelecem os Conselhos de Classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:

- I- atendimento as diretrizes específicas;
- II- avaliação da viabilidade técnica da proposta;
- III- parâmetros básicos de dimensionamento;
- IV- proposta de monitoramento;
- V- emissão de parecer técnico.

Art. 56. Poderão ser exigidos, entre outros, conforme Termos de Referência disponibilizados pelo órgão ambiental competente, os seguintes estudos ambientais:

I - estudo de Impacto Ambiental-EIA: estudo ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, a ser realizado previamente para a análise da sua viabilidade ambiental, devendo, obrigatoriamente, ser sucedida de Audiência Pública;

II - plano de Controle Ambiental-PCA: plano apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação, detalhando os planos e programas ambientais a serem executados na implantação do empreendimento;

III - projeto de Controle de Poluição Ambiental-PCPA: projeto geralmente apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação, devendo contemplar todas as medidas e equipamentos para mitigação da poluição em todos os seus aspectos, podendo estar inserido no PCA;

IV - Relatório Ambiental Preliminar - RAP: são os estudos técnicos e científicos, elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação.

V - relatório Ambiental Simplificado-RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, estabelecido pela Resolução CONAMA nº 279/01, aplicada, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental;

VI - relatório de Impacto Ambiental-RIMA: documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens da atividade ou empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

VII - estudo de Passivo Ambiental: documento que deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitados, que avalia os danos infligidos ao meio natural por uma determinada atividade, envolvendo as etapas de avaliação preliminar, e quando necessário, investigação confirmatória e investigação detalhada.

VIII - programa de Gerenciamento de Riscos - PGR: documento que define a política e diretrizes de um sistema de gestão, contemplando procedimentos técnicos e administrativos que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar o risco de acidentes em instalações ou atividades potencialmente perigosas, tais como, canalização de gás, armazenamento e movimentação de produtos perigosos, entre outros.

§1.º Os Termos de Referência relativos aos estudos ambientais a serem exigidos do empreendedor deverão ser definidos pelo órgão ambiental competente.

§2.º Os estudos ambientais serão definidos conforme o enquadramento de empreendimentos e atividades estabelecido de acordo com a matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador do porte, a ser definido em resolução específica.

§3.º O órgão ambiental competente deverá, por meio de despacho fundamentado, exigir complementação sempre que o estudo apresentado apontar indícios de insuficiência.

§4.º O órgão ambiental competente poderá elaborar roteiro mais específico aos estudos acima mencionados a partir dos Termos de Referência.

§5.º Poderão ainda ser exigidos estudos específicos para empreendimentos e atividades localizados em áreas de área de importância do ponto de vista ambiental ou que contemplem tecnologias inovadoras de processos.

§ 6.º. Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

Art. 57. Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes específicas ou que sejam inadequados, deverão ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e de prazos fixados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam reapresentados no prazo estabelecido, serão arquivados.

§2º. será permitido nos processos administrativos a reapresentação de estudos ambientais, uma única vez;

§3º. quando os estudos ambientais forem reapresentados fora de prazo ou considerados tecnicamente inadequados serão arquivados e comunicado a motivação ao empreendedor;

§4º. o arquivamento do procedimento não impedirá apresentação de novo requerimento sujeitando o empreendedor ao recolhimento integral da Taxa Ambiental e demais regramentos vigentes;

Art. 58. A análise e apresentação de estudos ambientais, a serem apresentados em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações, quando exigido pelo órgão ambiental competente, deverão atender os critérios constantes do ANEXO IV.

Seção VII Da Exigência de EIA/RIMA

Art. 59. Considerando o tipo, o porte e a localização, dependerá de elaboração de EIA/RIMA, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, excetuados os casos de competência federal, o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou obras consideradas de significativo impacto ambiental, tais como:

I - rodovias primárias e autoestradas (com duas ou mais faixas de rolamento);

II - rodovias secundárias, vicinais e variantes que atravessem áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas;

III - ferrovias, hidrovias;

IV - troncos e linhas primárias de rodovias e ferrovias metropolitanas e urbanas, quando localizados em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas;

V - portos marítimos e fluviais, terminais de minério, de petróleo e derivados, de produtos químicos e suas ampliações;

VI - aeroportos e suas ampliações, conforme definidos pelo inciso I, do artigo 31 da Lei Federal nº 7.565/1986;

VII - oleodutos, alcooduto, gasodutos e polidutos (nestes casos, considerar além de EIA/RIMA, a apresentação de Análise de Risco);

VIII - minerodutos;

IX - linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 kV;

X - linhas de transmissão de energia elétrica que atravessem área de importância do ponto de vista ambiental, desde que impliquem em corte de vegetação em estágio sucessional de regeneração médio ou avançado;

XI - obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

XII - dragagem de corpos d'água naturais e artificiais em áreas declaradas pelo órgão competente como ambientalmente sensíveis/relevantes e/ou com volume superior a 500.000 m³;

XIII - extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

XIV - extração de minério conforme porte do empreendimento, estabelecido em Resolução específica;

XV - aterros sanitários que recebam mais que 20 t/dia (vinte toneladas por dia) ou situados em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas;

XVI - sistemas de tratamento, processamento, co-processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos;

XVII - incineradores de resíduos tóxicos e perigosos;

XVIII - usinas de geração de eletricidade acima de 10 MW, qualquer que seja a fonte de energia primária, tais como hidrelétricas, termoeletricas e termionucleares e suas ampliações;

XIX - complexos e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidrobiológicos);

XX - distritos industriais e zonas estritamente industriais – ZEI;

XXI - exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou áreas prioritárias para a conservação legalmente instituídas;

XXII - projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse social ou em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas;

XXIII - loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais de alta densidade demográfica, quando situados em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas;

XXIV - qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia;

XXV - projetos agropecuários e plantios florestais de espécies exóticas que contemplem áreas acima de 1000 ha, ou menores, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de áreas prioritárias para a conservação legalmente instituídas, inclusive nas áreas de proteção ambiental, cujas áreas menores e significativas em termos percentuais serão definidas através de portaria específica do órgão ambiental competente;

XXVI - parcelamentos de gleba rural para fins agrícolas quando situados em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas excetuando atividades agroecológicas;

XXVII - aquicultura em área superior a 25 (vinte e cinco) ha ou quando situada em áreas prioritárias para a conservação, legalmente instituídas; e

XXVIII - nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos ao Patrimônio Espeleológico, Geológico e Paleontológico Nacional.

Parágrafo único. Também deverá ser exigido EIA/RIMA se, por ocasião da apresentação de outros Estudos Ambientais ficar caracterizada, pelas peculiaridades do empreendimento e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão ambiental competente, de que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, DEGRADADORAS E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE.

Art. 60. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O licenciamento será realizado de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

Art. 61. Para a caracterização do empreendimento, poderão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Art. 62. O gerenciamento dos impactos ambientais e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

I- minimizar os impactos ambientais negativos; e

II- compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los.

§1º As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte da autoridade licenciadora, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos Estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental.

§2º Após a emissão da licença requerida, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para contestação, pelo empreendedor, das condicionantes previstas, devendo a autoridade licenciadora se manifestar de forma motivada em até 60 (sessenta) dias.

§3º O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

§4º As medidas mitigadoras estabelecidas pelo órgão ambiental competente no procedimento de licenciamento, deverão estar diretamente vinculadas ao impacto ambiental causado pela instalação e operação do empreendimento, sendo proporcionais à sua magnitude.

Seção I

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

Art. 63. A DLAE será concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental estadual conforme os critérios estabelecidos em Resoluções específicas.

Art. 64. A dispensa do Licenciamento Ambiental Estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção II

Da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental - DILA

Art. 65. A DILA será concedida para atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais, a exemplo de:

I - atividades administrativas;

II - atividades estritamente intelectuais ou digitais;

III - comércio e prestação de serviços envolvendo atividades que não gerem qualquer tipo de poluição e/ou degradação ambiental;

IV - confecção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho e acessórios complementares, quando empresa seja caracterizada como MEI;

- V - fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, por pessoas físicas ou quando empresa seja caracterizada como MEI;
- VI - bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas;
- VII - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- VIII - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
- IX - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
- X - comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;
- XI - empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
- XII - atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
- XIII - estabelecimento de Ensino Públicos e Privados, exceto campus universitário;
- XIV - comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista;
- XV - e outras atividades assim consideradas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 66. A Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção III Do Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 67. A LAC tem por objetivo:

- I- aprovar a localização e a concepção do empreendimento ou atividade;
- II- atestar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;
- III- estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação do empreendimento ou atividade, condicionada as exigências do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata, e as normas federais e estaduais incidentes; e
- IV- autorizar a instalação e operação do empreendimento ou atividade de acordo com informações prestadas no SGA, as quais serão de total responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico.

Art. 68. A LAC se aplica para empreendimentos e atividades de baixo potencial de impacto ambiental e seus critérios serão estabelecidos em Resoluções específicas, não podendo ser emitida nas seguintes situações:

- I- houver necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
- II- localizada em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente;
- III- localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
- IV- afetar Cavidades Naturais Subterrâneas;
- V- quando não inscrito no CAR em se tratando de área rural;
- VI - localizada em área à montante de ponto de captação de água para abastecimento público;
- VII – os usos de recursos hídricos que dependem de outorga;
- VIII – localizadas em áreas úmidas;
- IX – localizadas em áreas de bens culturais acautelados;
- X – localizada em terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;
- XI – imóveis que não respeitem o tamanho mínimo do módulo rural, definido nos incisos II e III do Art. 4º. da Lei 4504/1964;
- XII – localizada em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, conforme previstas no Art.42-A da Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º Na modalidade de LAC, a licença será emitida, após protocolo do requerimento, análise e conferência dos documentos para verificar a suficiência das informações prestadas, com a validação do cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental.

§ 2º A LAC, emitida conforme §1º deste artigo, não exime o empreendedor da obrigatoriedade de:

- I- implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- II- obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§3º Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

§4º Quando houver necessidade de ampliação que não descaracterize o baixo impacto poluidor deverá o empreendedor solicitar a emissão de uma nova LAC.

Art. 69. Para emissão da LAC, além da documentação prevista em resoluções específicas, deverão ser apresentadas:

- I- declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
- II- declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI e;
- III- declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV – manifestação do município conforme o previsto no §1º do art. 10.

Art. 70. A qualquer tempo o órgão ambiental competente realizará fiscalização do procedimento administrativo e do empreendimento, bem como do cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes.

§1º A LAC emitida implica na confiabilidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico.

§2º A constatação, a qualquer tempo, de informações e documentos falsos, implicará a nulidade da licença concedida pelo órgão ambiental competente, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Seção IV Do Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS

Art. 71. A licença ambiental simplificada de empreendimentos e atividades com potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente de pequeno porte e/ou que possua pequeno potencial de impacto ambiental, definidos em Resolução específica, tem por objetivo:

- I- aprovar a localização e a concepção do empreendimento ou atividade;
- II- atestar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;
- III- estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação do empreendimento ou atividade, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes; e

IV- autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, a licença será emitida após análise, em uma única fase, do respectivo estudo ambiental a ser apresentado pelo requerente.

§ 2º A LAS prevista no §1º deste artigo não exime o empreendedor da obrigatoriedade de:

I- obter, junto aos órgãos competentes, os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II- implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III- obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§3º Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

§4º Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

§5º Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

§6º A Licença Ambiental Simplificado – LAS de ampliação somente poderá ser solicitada quando a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada, não ultrapassar o limite estabelecido para LAS em resoluções específicas.

Seção V **Do Licenciamento Ambiental Prévio-LP**

Art. 72. A Licença Prévia de empreendimentos ou atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, deverá ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, podendo ser prorrogada e, têm por objetivos:

I- aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade;

II- atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade;

III- estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes;

IV- estabelecer limites e critérios para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância para a área requerida e para a tipologia do empreendimento, atividade ou obra; e

V- exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do empreendimento, atividade ou obra.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar a prorrogação da Licença Prévia, desde que:

I - apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

II - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Anexo III, sob pena de requerer uma nova licença prévia.

Art. 73. No requerimento de Licença Prévia deverá obrigatoriamente ser apresentado o memorial descritivo do empreendimento que subsidiará a avaliação da necessidade de apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 74. Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da Flora, de acordo com a Resolução CONAMA 02/94, no próprio procedimento administrativo.

Art. 75. A Licença Prévia somente poderá ser emitida após manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, conforme o disposto no §2º do art. 10 da presente resolução.

Art.76. Quando da avaliação da viabilidade de emissão da LP, poderá ser solicitada a apresentação de estudos ambientais, a serem definidos pelo órgão ambiental, em função do potencial de degradação dos impactos esperados na implantação e/ou operação do empreendimento e/ou atividade.

§1.º Para empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP – Relatório Ambiental Preliminar ou RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

§2.º Para empreendimentos e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, se exigirá a apresentação de EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 77. O Termo de Referência para elaboração de RAP, RAS ou EIA/RIMA, será emitido pelo órgão ambiental competente, após avaliação das características do empreendimento e da sua localização, no processo de Licença Prévia.

Parágrafo único: Os termos de referência já estabelecidos pelo órgão ambiental para determinados empreendimentos ou atividades poderão ser utilizados pelo empreendedor mesmo antes do requerimento da licença prévia, desde que seja indicado pelo Instituto Água e Terra.

Art. 78. A Licença Prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida.

Art. 79. Vencido o prazo máximo de validade da Licença Prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deverá solicitar nova Licença Prévia, considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 80. A Licença Prévia para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação específica.

§1º. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou modificação do meio ambiente, definirá os Estudos Ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§2º. O órgão ambiental competente poderá exigir, quando da análise do requerimento de Licença Prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Riscos nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologias potencialmente perigosas, em especial ligadas à zootecnia, biotecnologia e genética, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Seção VI Do Licenciamento Ambiental de Instalação-LI

Art. 81. A Licença de Instalação deverá ser requerida quando da elaboração do projeto do empreendimento, atividade ou obra, contendo as medidas de controle ambiental, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. A Licença de Instalação autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não seu funcionamento e tem por objetivo:

- I- aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes; e
- II- autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção do órgão ambiental competente.

Art. 82. A Licença de Instalação deverá ser exigida aos empreendimentos ou atividades licenciadas previamente mediante Licença Prévia.

§1º O órgão ambiental competente poderá exigir relatórios que comprovem a conclusão das etapas sujeitas ao seu controle e do término das obras.

§2º. Algumas informações na fase de licenciamento de instalação poderão ser diferentes das constantes no licenciamento prévio e deverão ser devidamente justificadas e não poderão em hipótese alguma acarretar em alteração do potencial poluidor/degradador previsto no licenciamento prévio, sendo indispensável que os critérios e parâmetros fixados na etapa do licenciamento prévio sejam devidamente observados.

§3º. As alterações previstas no §2º, poderão ocorrer em função de otimizações de processos, layout, melhor aproveitamento de energia, situações previstas no projeto executivo, que são definidas na fase de Licença de Instalação.

Art. 83. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art. 84. O requerente poderá solicitar a prorrogação da Licença de Instalação, desde que:

- I - a instalação do empreendimento se prolongar por prazo superior ao fixado na respectiva Licença;
- II - apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Anexo III, sob pena de requerer um novo licenciamento prévio.

Seção VII Do Licenciamento Ambiental de Operação-LO

Art. 85. A Licença de Operação deverá ser requerida antes do início efetivo das operações, e se destina a autorizar a operação do empreendimento, atividade ou obra, e sua concessão estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado, com vistas à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 86. A renovação de Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Quando do requerimento de renovação de Licença de Operação, nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação dos relatórios periódicos dos trabalhos de monitoramento, controle e/ou recuperação ambiental, devidamente assinado pelo técnico responsável.

Seção VIII Da Autorização Ambiental- AA

Art. 87. A Autorização Ambiental deverá ser requerida para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, que possam acarretar alterações ao meio ambiente, e se destina a:

- I- aprovar a localização da atividade e execução da obra, pesquisa ou serviço;
- II- autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividade ou execução da obra de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados; e
- III- estabelecer as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.

Seção IX Da Ampliação, Alteração e Regularização de empreendimentos e/ou atividades

Art. 88. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades detentores de LAS ou LO, necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.

§1º. As ampliações na LAS serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da parte ampliada, considerando a análise de todas as atividades exercidas no imóvel.

§2º. A LO, no caso de Licenciamento Trifásico ou Bifásico, englobará todas as atividades exercidas.

§3º. Para o cálculo do valor da Taxa Ambiental referente às licenças levar-se-á em consideração somente as ampliações ou alterações.

§4º. Caberá ao empreendedor comunicar previamente ao órgão ambiental competente tais alterações ou ampliações, cabendo ao órgão ambiental detectar casos de omissões quando do término da vigência da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação ou, ainda, quando da solicitação de renovação.

§5º. As alterações temporárias deverão ser comunicadas pelo empreendedor ao órgão ambiental competente que, diante de constantes reincidências do fato, deverá rever a Licença Ambiental Simplificada ou a Licença Prévia, de Instalação e de Operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.

Art. 89. Os empreendimentos que estejam funcionando de maneira clandestina terão suas atividades embargadas, devendo se submeter ao licenciamento ambiental conforme sua tipologia, com observância do inciso V do artigo 19 desta Resolução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 90. A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade, em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade

§1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade do empreendimento, o requerente deverá apresentar, através do SGA, os seguintes documentos:

- I- declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;
- II- comprovação da inexistência de débitos ambientais, referentes a:
 - a) CPF do representante legal e do CNPJ do(s) transferente(s) vinculado(s) ao empreendimento;
 - b) CPF do representante legal e/ou CNPJ do(s) adquirente(s);
- III- cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o licenciamento;
- IV- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração);
- V- anuência do Detentor da Licença;
- VI- alvará de licença expedido pelo município, no caso de empreendimentos com LAS ou LO vigentes;
- VII- taxa Ambiental de acordo com a legislação vigente.

§2º. As alterações e/ou transferências da titularidade do empreendimento estão condicionados à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

Art. 91. A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração de razão social em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade.

§ 1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova razão social, o requerente deverá apresentar, através do SGA, os seguintes documentos:

- I- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social que comprove a alteração de razão social;
- II- Alvará de licença em nome da nova razão social expedido pelo município, no caso de empreendimentos com LAS ou LO vigentes;
- III- comprovação da inexistência de débitos ambientais da empresa;
- IV- cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;
- V - Taxa Ambiental de acordo com a legislação vigente.

§2º. As alterações de razão social do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

Art. 92. Quando do encerramento de empreendimentos e/ou atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, o órgão ambiental competente deverá ser informado, por meio de procedimento a ser protocolado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com os seguintes documentos:

- I- documento do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental;
- II- carteira de identidade do representante legal da empresa;
- III- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- IV- cópia da licença ambiental vigente;
- V- taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;
- VI- certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná.

§1º. O empreendedor deverá ser oficializado pelo órgão ambiental competente sobre as condições do encerramento da atividade.

§2º. No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do empreendimento só se dará perante o órgão ambiental competente, após o saneamento do passivo.

Seção X **Das Condicionantes das Licenças Ambientais**

Art. 93. Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais.

Art. 94. As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos Estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 95. Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 96. Todos os pedidos relacionados com a presente Resolução, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no órgão ambiental competente.

Art. 97. Para cada tipologia de empreendimento ou atividade poderão ser estabelecidas Resoluções específicas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, definindo-se os estudos ambientais, a documentação, bem como prazo de validade para cada modalidade de licença, desde que não se ultrapasse os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Quando não houver Resolução específica que estabeleça prazo próprio para cada tipologia de licenciamento, aplicar-se-ão os prazos estabelecidos no anexo III da presente Resolução.

§2º Quando houver Resolução específica que estabeleça prazo próprio para cada tipologia de licenciamento, aplicar-se-ão os prazos estabelecidos a partir dos critérios técnicos definidos em cada Resolução específica em vigor antes da entrada em vigor da presente resolução.

Art. 98. Caberá ao órgão ambiental competente monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Art. 99. Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 100. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CEMA 105/2019 e CEMA 106/2020.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Marcio Nunes
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o (NOME DO ÓRGÃO AMBIENTAL)– Órgão Licenciador, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE DO Órgão Licenciador) – Diretor, Chefe de Departamento ou de Regional, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, (NOME DO EMPREENDEDOR), portador do CPF/MF no NÚMERO DO CPF e do RG no NÚMERO DO RG/ESTADO, residente na (o) (ENDEREÇO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO, rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e artigo 17 do Decreto Federal no 99.274/90, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o órgão ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO, assume perante a COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas, suspendendo-se, o processo administrativo de licenciamento ambiental, protocolado junto a este Órgão Licenciador, até o cumprimento integral das mesmas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

-OBRIGAÇÃO 1 (descrever)

-OBRIGAÇÃO 2 (descrever)

.....

-OBRIGAÇÃO n (descrever)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de (EXPRESSAR NUMÉRICA E POR EXTENSO O PRAZO CONCEDIDO), podendo o mesmo ser prorrogado por mais PRAZO EXCEDENTE (QUE NÃO DEVE SER SUPERIOR A 50% DO INICIALMENTE CONCEDIDO) dias pelo COMPROMITENTE, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO por escrito e protocolado junto ao Órgão Licenciador, com antecedência mínima de PRAZO PARA REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo COMPROMITENTE obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação *in loco*, a COMPROMITENTE elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativos, técnicas e/ou legais para **INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO** do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto no 6.514/2008, e alterações posteriores, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado (DEVE SER ESTABELECIDO VALOR DE MULTA DIÁRIA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévia, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Região Metropolitana de da Comarca de Curitiba – Paraná com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

-Local e data

-Nome e assinatura do representante do órgão licenciador:

-Nome e assinatura do COMPROMISSÁRIO:

-Nome, assinatura e identidade da 1ª testemunha:

-Nome, assinatura e identidade da 2ª testemunha:

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MUNICÍPIO DE.....(nome do município),-declara para fins de licenciamento ambiental do empreendimento abaixo descrito, localizado neste município, que o local, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente), bem como atendem a legislação ambiental municipal e as demais exigências legais e administrativas perante o nosso município.

EMPREENDEDOR	
CNPJ/CPF	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO No	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE PERMITIDA/PERMISSIVEL	

LOCAL/DATA

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e, por delegação, dos Secretários Municipais responsáveis pelo Meio Ambiente e controle territorial.

ANEXO III

VALIDADE DAS LICENÇAS

MODALIDADE	Prazos	
	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença por Adesão e Compromisso	02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.	
Licença Ambiental Simplificada - LAS	10 (dez) anos. Renovável	
Licença Prévia - LP	05 (cinco) anos. Não prorrogável se concedido o prazo máximo	
Licença de Instalação - LI	02 (dois) anos ou de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	06 (seis) anos. Não prorrogável se concedido o prazo máximo
Licença de Operação - LO	De acordo com o Plano de Controle Ambiental e será de no mínimo 4 anos	10 (dez) anos. Renovável a critério do Órgão Licenciador.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual DLAE	10 (dez) anos. Renovável a critério do Órgão Licenciador.	
Autorizações Ambientais	06 (seis) meses	02 (dois) anos Prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período.

AUTORIZAÇÕES FLORESTAIS

MODALIDADE	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Corte em Manejo de Bracatinga	03 (três) anos	Prorrogável 01 (um) ano
Corte em Manejo Rendimento Sustentável	03	Prorrogável 01 (um) ano
Corte Raso	03	Prorrogável 01 (um) ano.
Aproveitamento de Material Lenhoso	03	Prorrogável 01(um) ano.
Corte Isolado	03	Prorrogável 01(um) ano.
Corte de Vegetação Nativa em Área de Utilidade Pública e/ou Interesse Social.	05 anos	Prorrogável 01 (um) ano.
Queima Controlada.	01 ano	Prorrogável 01 (um) ano
Anuência Prévia para Desmembramento, Parcelamento e Unificação de Glebas Rurais.	01 ano	01 (um) ano. Prorrogável a critério do Órgão Licenciador.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS

A análise e apresentação de Estudos Ambientais, conforme conceito desta Resolução, a serem apresentados ao órgão ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações, quando exigido pelo órgão ambiental, deverão atender os critérios abaixo:

- Os estudos ambientais deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes específicas para cada empreendimento ou atividade;
- Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados nas áreas a que se referem, conforme estabelecem os Conselhos de Classe e apresentados de acordo com as diretrizes específicas do órgão ambiental competente;
- A ART a ser apresentada deverá ser específica para o estudo ambiental apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço executado.
- Antes do encaminhamento dos estudos ambientais, em caso de análise técnica da sede, deverá ser verificado pelos Escritórios Regionais os seguintes itens:

a) Se o estudo está sendo apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste órgão ambiental competente;

b) A ART do responsável técnico a ser apresentada deve ser específica para o estudo apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço

- executado, como por exemplo, na elaboração de projeto de sistema de controle de poluição ambiental, deverá ser especificado tratamento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de emissões atmosféricas, de controle de ruídos e outros pertinentes;
- c) Em se tratando de readequação de projeto de unidades já implantadas, encaminhar projeto anterior e um relatório com a situação atual da unidade;
- d) No caso de apresentação de complementações em atendimento a solicitações do órgão ambiental, encaminhar o projeto anterior.
5. Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do órgão ambiental, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme estabelecem os conselhos de classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:
- Atendimento as diretrizes específicas;
 - Avaliação da viabilidade técnica da tecnologia proposta;
 - Parâmetros básicos de dimensionamento;
 - Emissão de parecer técnico.
6. Os pareceres técnicos serão de conhecimento interno e quando for necessário repassar informações ao interessado, deve ser requerido pela parte interessada.
7. Em se tratando da apresentação de estudos que não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como por exemplo, referentes a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental, cujo processo a ser protocolado deverá conter:
- requerimento de Licenciamento Ambiental;
 - cópia da Licença de Operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
 - em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
 - comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

... (nome completo em negrito da parte), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ... ou CNPJ nº ..., com Documento de Identidade de nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fatos a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____ (…)

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____ (…)

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (no)

_____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____ carteira de identidade no _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data

...(nome do declarante completo)

DECLARANTE

CPF: ... ou CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (no)

_____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
carteira de identidade no _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

LOCAL E DATA

...(nome do declarante completo)

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ANEXO VIII

MODELOS DE PUBLICAÇÃO CONFORME Resolução CONAMA nº 6 de 24/01/1986

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM PERIÓDICO

Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do órgão onde requereu a Licença), a (tipo da Licença), para (atividade e local) Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL

Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão onde requereu a licença), a Licença (tipo de licença), para atividade e local) Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO

Nome da empresa - sigla), torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a Licença), para (finalidade de Licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL

Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu do (a) (nome do Órgão que concedeu a licença), a Licença (tipo da licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO.

(Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão a licença) a prorrogação de sua Licença (tipo de Licença) até a data x, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE DIÁRIO OFICIAL.

Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão onde requereu a licença) a prorrogação de sua Licença (tipo de licença) pelo prazo de, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO.

Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a prorrogação da Licença de licença) até a data x, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL.

Nome da empresa - sigla), torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu) a prorrogação da licença (tipo de Licença) até a data x, para (atividade e local).

ANEXO IX Termo de Responsabilidade Solidária

_____, _____ (nome completo em negrito da parte), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do CPF/MF nº _____ ou CNPJ no _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, _____ (bairro), CEP: _____ (Município – UF),

2- _____ (nome completo em negrito da parte), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do CPF/MF nº _____ ou CNPJ no _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, _____ (bairro), CEP: _____, _____ (Município – UF),

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que responderemos, solidariamente, por eventuais danos causados ao imóvel onde se encontram instaladas os empreendimentos /ou atividades, referente a matrícula nº _____ devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente. _____ (Município – UF), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 023/2020- SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Súmula: prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 013/2020, de 26 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos suspensos pela Resolução Conjunta SEDEST/IAT Nº 013, 015 e 017 e 021/2020, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e do Instituto Água e Terra, no período de 16 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do IAT

83481/2020

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando o inciso IV do artigo 137, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

- Considerando o Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira nº 002/2010, celebrado entre a Universidade Católica do Paraná-PUC mantida pela Associação Paranaense de Cultura – APC e o Instituto Ambiental do Paraná, o qual tem por objeto a elaboração de um programa de cooperação técnico com intercâmbio científico e financeiro, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações físicas e equipamentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gisley Paula Vidolin, RG n.º 15.561.675-0, para a fiscalização do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira nº 002/2010, bem como a atestação da satisfatória realização do objeto em sistema SIT, considerando a falta de tais registros em sistema pelo fiscal designado à época.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 144, de 13 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

83460/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Hélio Vasconcelos Filho, servidor em cargo de provimento em comissão, portador do RG nº 1.411.282, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.646, de 14 de setembro de 2020, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local de Paranavai do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 12, de 31 de janeiro de 2020, o servidor Odair Galhardo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

83461/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jonas André Bankersen, servidor em cargo de provimento em comissão, portador do RG nº 8.081.137-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.644, de 14 de setembro de 2020, para exercer a função de Chefe de Núcleo Regional de Irati do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 12, de 31 de janeiro de 2020, o servidor Marcelo de Mattos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

83462/2020

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA Nº 001/19 DO IMÓVEL DENOMINADO SETE SALTOS SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA-PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Ocupantes: Neusa Cardoso de Lima Cristo, Augusta Vieira Fernandes, Augusto Condes Mendes, Darlan Simão, Raquel Emmer dos Santos, Roselaine Ivete Aparecida Rosa, Oscar Marques Vieira, Narcisa Vieira de Souza, Igreja Adventista do Sétimo Dia, Josiane Gonçalves Moreira, Antonio Aparecido Luiz, Luiz Jesus Portela de Lara, Saulo Rodrigues da Silva, Maria das Dores Padilha, Josnei Gonçalves Moreira, Darci do Pilar, José Machado dos Santos, Darlei Pereira, Carlos Roberto Manzato, Maria Marques Vieira, Idival Pereira Vieira, Olinda Rosa Moreira, Ivandoil Witkowski, Valdenis Leite da Silva, Antonio Arimedes de Lara, Divoney Abranges Lopes Neto, Urbem Osorio Monteiro, Ari Domingos Lopes de Lara, Pedro Lopes Ferreira, Antonio Lopes Ferreira, Raquel Rocio Lopes de Lara Andrade, Oracilia Aparecida Lopes de Lara Oliveira, Neuvaire Lopes de Lara Fideliz, Marínes Lopes de Lara, Osmair Domingos Lopes, Francisco Moreira Fideliz, Maria de Lourdes Moreira, Cristiana Sampaio, Kikuo Yoshiama, Wangela Aparecida Ferreira, Kelly Cristina Ribeiro Roberto, Laertes José Henrique Campos, Helton Carvalho, Elias, Jair Geraldo Ribeiro, Durvalina Ferreira da Luz de Lara, Antonio Vicente Ribeiro, Jonede Hartmann Ferreira, Carlos Domingos Ferreira, João Maria Ferreira, Jorge Julio, Reinaldo Orsolim, Divanira de Castro, Sidney Seguro, João de Oliveira Lopes e demais ocupantes do Imóvel denominado “SETE SALTOS – PERÍMETROS 1,2 e 3”, situado no município e comarca de PONTA GROSSA - PR, estão convocados, para comparecer a “AUDIÊNCIA” que será realizada nos dias 5 e 6 de OUTUBRO de dois mil e vinte, às 9:00 horas no Barracão de Divoney Abranges Lopes Neto, situado na localidade de Sete Saltos, no município e comarca de Ponta Grossa – PR.

Ficam convocados a comparecer as pessoas acima nominadas, ou seus representantes legais e demais ocupantes do imóvel, munidos dos seus documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o imóvel acima mencionado, para prestar depoimentos, apresentarem títulos documentos, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, à localização e valor estimado da área que julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado na forma Lei. Eu, Ednéia Ribeiro Alkamin, da Assessoria Jurídica da SEDEST, mandei expedir e subscrevo o presente.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Ednéia Ribeiro Alkamin.

Advogada Pública.

Assessoria Jurídica da SEDEST.

OAB/PR. 12.346.

Ana Paula Liberato.

Assessora Técnica Jurídica.

Instituto Água e Terra.

Portaria 61/2020 IAT.

83895/2020

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA Nº 002/19 DO IMÓVEL DENOMINADO ITAQUI SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO LARGO-PR.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

Ocupantes: Ary Balsanelle, Carlos Roberto Pereira Neres, Geraldo Januário Sekula, José Paulo Neres, José Varlei da Rocha Sanches, Paulo Fernandes Fedatto, Renilda do Socorro Rubim, Sonia Bassouto Sanches e demais ocupantes do imóvel denominado "ITAQUI", situado no município e comarca de **CAMPO LARGO – PR**, estão convocados, para comparecer a "AUDIÊNCIA" que será realizada no **dia 28 de setembro de dois mil e vinte, às 14:00 horas** na residência de Carlos Roberto Pereira Neres, na Estrada Dom Rodrigo, número 32, Itaquí de Cima, CEP: 83.605.145, localidade de Itaquí, município e comarca de Campo Largo. Ficam convocados a comparecer as pessoas acima nominadas, ou seus representantes legais e demais ocupantes do imóvel supramencionado, munidos dos seus documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o imóvel acima mencionado, para prestar depoimentos, apresentarem títulos, documentos, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, à localização e valor estimado da área que julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado na forma Lei. Eu, Ednéia Ribeiro Alkamin, da Assessoria Jurídica da SEDEST, mandei expedir e subscrevo o presente.

Curitiba, 20 de agosto de 2.020.
Ednéia Ribeiro Alkamin.
Advogada Pública.
Assessoria Jurídica da SEDEST.
OAB/PR. 12.346

83898/2020

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA Nº 003/19 DO IMÓVEL DENOMINADO ITAMBEZINHO SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO LARGO-PR.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

Ocupantes: Valdir Ferreira de Castro, Leni Terezinha de Paula, Eliane ferreira de Paula Freitas, Sebastião Ferreira Braz, Lucia Gonçalves de Oliveira, Maria Ferreira de Paula, Eva de Jesus Ribeiro Ferreira de Paula, Carlos Sebastião de Paula, Ograci José Ferreira de Paula, Assembléia de Deus, Albino Ferreira de Paula, Enes Vieira Miranda, Marcos Aurélio da Silva, Franciele Sanches Menegusso, Terezinha de Jesus de Paula, Adenir do Rossio Moreira, Luiz Fernando de Castro, Rosa Ferreira de Paula campagnaro, Idimara Trindade Cordeiro e demais ocupantes do imóvel denominado "ITAMBEZINHO", situado no município e comarca de **CAMPO LARGO – PR**, estão convocados, para comparecer a "AUDIÊNCIA" que será realizada no **dia 28 de setembro de dois mil e vinte, às 9:00 horas** na Escola Municipal Luiz Rivabem, Rua Cassimiro Karmann, s/n, CEP: 83.600-970, localidade de Itambézinho, município e comarca de Campo Largo. Ficam convocados a comparecer as pessoas acima nominadas, ou seus representantes legais e demais ocupantes do imóvel, munidos dos seus documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o imóvel acima mencionado, para prestar depoimentos, apresentarem títulos documentos, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, à localização e valor estimado da área que julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado na forma Lei. Eu, Ednéia Ribeiro Alkamin, da Assessoria Jurídica da SEDEST, mandei expedir e subscrevo o presente.

Curitiba, 20 de agosto de 2.020.
Ednéia Ribeiro Alkamin.
Advogada Pública.
Assessoria Jurídica as SEDEST.
OAB/PR 12.346.

83900/2020

Receita Estadual do Paraná**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 50/2020**

SÚMULA: Introdúz alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Fica introduzida a seguinte alteração na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 25-A.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
"25-A.1. obrigatória nas operações interestaduais e de comércio exterior a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

83712/2020

PORTARIA Nº 206/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Anexo II da Resolução Sefa nº 1.527, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1.º Designar os Auditores Fiscais a seguir relacionados para avaliarem os bens constantes da Declaração de ITCMD - DITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, durante a análise administrativa dos bens e direitos declarados, nos termos dos artigos 1º e 2º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.527, de 2015:

AUDITOR FISCAL	CPF	RG
Carlos Alberto Coradi	456.792.829-68	31463130
Carlos Roberto Gil Feris	239.588.471-53	36405813
Jefferson Luiz da Silva Santos	647.334.679-15	40192980
Luiz Ernesto de Andrade	641.739.179-53	40432027
Marceli Kürten	552.758.779-00	34680396
Maria Lúcia Corrêa de Paula	931.345.688-53	72614518
Osmar Luiz Jableski	714.204.019-04	69734553
Paulo César da Cunha e Souza	741.511.267-91	19812413
Hamilton da Silva	536.606.769-34	34010110
Otto Ferreira de Assis Sampaio	863.237.507-59	72463340
Vera Lúcia da Silva Queiroz	575.538.159-34	37312088
Carlos César Fabris	619.064.509-78	33210051
Horácio Hupria	106.593.098-40	72500210
Ivan Joséfi	643.466.099-53	40739777
Wilson Rogerio Krepsz	726.282.519-49	43770942
Celso Yamashiro	100.910.618-06	72366840
Dalton Lazaro Soares	480.948.629-04	31252814
José Américo Silva Pinto	450.432.999-91	31400759
José Carlos Guidotti	535.755.399-87	37017825
José Ferreira Batista Filho	478.324.109-06	35249206
Maria de Fátima Domingues	608.433.739-20	32611443
José Alves Santana Pereira	631.365.709-87	42057231
José Carlos Endlich	585.058.229-00	47416590
Luiz Pedro Baliski	680.017.209-00	42723657
Rogério Galdeano	719.253.179-00	40286551
Romero de Souza	541.873.549-72	69586228
Edinéia Yoshie Honma	100.524.608-43	72766571
Elcio Romano	517.733.929-72	21682659
Ghefferson Tavares	683.183.599-68	44467879
José Geraldo Pagliarini	566.819.099-49	40707964
José Luiz Sorbeline	774.480.309-49	42537314
Osni Vito	571.979.119-15	41640936
Sérgio de Holanda Cavalcante	046.221.828-74	70625466
Erson Lopes da Silva	015.382.498-04	60345465
Marcos Antônio Moreira	699.229.269-20	44958104
Giovani Antônio Telli	554.940.809-00	40722041
José Antônio Sarturi	427.134.479-68	34770670
Carlos Vilmar Koslowski	414.477.609-30	33106521
Evanuel da Silva Pereira	011.836.714-58	139632010
Izaura Midori Ouyama	530.160.099-00	35907742

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

83692/2020

PORTARIA Nº 207/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido nos eProtocolos números 16.878.001-0 e 16.885.249-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 11.09.2020	ENZO ADRIANO CECCATO, RG nº 3.115.556-8, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional – símbolo “G” da Inspeção Regional de Fiscalização da 14ª DRR – Pato Branco
DESIGNAR DE	JOSÉ AUGUSTO	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – Símbolo “G”, para responder

17.11.2020
a
04.12.2020

GARCIA,
RG nº
3.708.194-9,
AF-I

cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição ao titular Mauro Luis Correia Rocha, RG nº 2.125.284-0, – Função Gratificada Inspetor Regional – símbolo “E”, da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

83525/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 021 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das sessões presenciais de Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 e estabelece o Regulamento das Audiências Públicas Virtuais.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;
- b) a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas de incentivo ao isolamento social de modo a evitar a aglomeração de pessoas;
- c) o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a existência de meios digitais que possibilitam a reunião de pessoas sem contato físico em ambiente virtual, bem como a adequada manifestação virtual dos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Agência deverá substituir as sessões presenciais de Audiências Públicas por sessões públicas ao vivo transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, ou até que a Diretoria volte a autorizar a realização de eventos e reuniões presenciais de forma irrestrita.

Art. 2º - Durante as sessões públicas de que trata esta Resolução, a manifestação dos interessados poderá se dar de forma escrita ou oral.

Art. 3º - Deverá ser publicado na página da respectiva Audiência Pública, no endereço eletrônico da AGEPAR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, documento contendo orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados na sessão participativa realizada em meio eletrônico, inclusive a forma como se darão as manifestações dos interessados, conforme especificado no art. 2º.

Art. 4º - As propostas de realização de eventos por meio eletrônico contarão com o suporte técnico da Gerência de Inteligência e Informação e da Assessoria de Comunicação.

Art. 5º - Fica aprovado o Regulamento das Audiências Públicas Virtuais conforme o anexo desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada em 11 de agosto de 2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 021/2020 – AGEPAR

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VIRTUAIS

Art. 1º - As audiências públicas virtuais realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, obedecerão, para sua realização, ao abaixo estabelecido.

I. CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Considerando o Decreto estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas de incentivo ao isolamento social de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

E, considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a existência de meios digitais que possibilitam a reunião de pessoas sem contato físico em ambiente virtual, bem como a adequada manifestação virtual dos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e

da Participação,

Convida:

Para a Audiência Pública sobre **(inserir o tema da audiência pública)**, que se realizará no dia ____ de ____ de ____ das ____ às ____ em ambiente virtual, conforme as instruções deste Regulamento.

II. OBJETIVO

A Audiência Pública de que trata este Regulamento será realizada tendo como finalidade dar ciência e ao mesmo tempo oportunizar aos usuários, titulares, prestadores de serviço e demais interessados, a discussão e a crítica sobre a proposta de **(inserir o tema da audiência pública)**.

III. DATA e HORÁRIO

DATA: ____/____/2020

HORÁRIO: das ____ às ____.

IV. LOCAL (PLATAFORMA)

A Audiência Pública será realizada na plataforma digital **(inserir a plataforma digital)**.

V. PARTICIPAÇÃO

Serão considerados participantes das Audiências Públicas qualquer usuário, representante dos titulares, prestadores de serviços e demais interessados, sem distinção de qualquer natureza, que tenha interesse em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação publicado, desde que se atenha às regras de boa educação e urbanidade e aos ditames deste regulamento.

a) São direitos dos participantes, desde que previamente inscritos como expositores:

1. ManIFESTAR livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito das Audiências Públicas, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

2. Debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas.

b) São deveres dos participantes:

1. Respeitar o Regulamento das audiências públicas;

2. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

3. Tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

V. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição. O interessado poderá participar de duas formas:

Tipo de participação	Ambiente virtual	Inscrição obrigatória
Expositor*	Plataforma ____	Sim
Ouvinte**	Plataforma ____	Sim

*Expositor: participante que fará manifestação oral ou escrita.

**Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

VI. INSCRIÇÃO

As inscrições para todos os tipos de participações se encerrarão às ____ do dia ____ de ____ de ____.

Tipo de participação	Ambiente virtual	Inscrição
Expositor	Plataforma ____	Preencher formulário pelo seguinte endereço eletrônico ____
Ouvinte	Plataforma ____	Preencher formulário pelo seguinte endereço eletrônico ____

VII. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL

1. O link para ingresso ao ambiente virtual será fornecido aos inscritos – expositor ou ouvinte - nos e-mails informados no formulário de inscrição.

2. No dia da audiência, todos os participantes que tiverem feito inscrição e efetivamente acessarem o ambiente virtual terão sua identificação registrada.

3. A exposição, na Audiência Pública, será realizada apenas pela pessoa inscrita, ou seja, aquela cujos dados constam no Formulário de Inscrição para Expositor, sendo aceita apenas uma inscrição por pessoa, e, na hipótese de o Expositor ser representante de pessoa jurídica, será aceita apenas uma inscrição por empresa, órgão, entidade ou instituição.

VIII. PROCEDIMENTOS

1) PRESIDÊNCIA

O Presidente da Audiência Pública será o Diretor Presidente da AGEPAR ou quem por ele for designado. São prerrogativas do Presidente das Sessões:

I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;

II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou eventual postergação das sessões;

VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

2) ROTEIRO: ABERTURA, EXPOSIÇÕES E ENCERRAMENTO

A Audiência Pública se dará da seguinte forma:

I. Abertura da Audiência Pública: até ____ minutos;

II. Apresentação da AGEPAR sobre o objeto da Audiência Pública: até ____ minutos;

III. Exposições orais e/ou leituras das manifestações: até ____ minutos para cada Expositor;

IV. Encerramento da Audiência Pública: até ____ minutos;

V. O encerramento da audiência será efetuado pelo Presidente da Sessão, podendo o término ser antecipado ou prorrogado a seu critério;

VI. Concluídas as exposições e as intervenções (sugestões e perguntas), o Secretário lavrará a Ata de Certificação da Realização do evento, relatando, resumidamente, o ocorrido durante a sessão, a qual será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência.

3) EXPOSIÇÕES

I. As exposições dar-se-ão por ordem de inscrição;

II. O tempo reservado para as exposições poderá ser redimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor;

III. O expositor será alertado pelo moderador quando faltarem 2 minutos para o término do prazo de sua apresentação, devendo concluí-la no tempo determinado;

IV. Os expositores que apresentarão manifestações de forma oral deverão compartilhar, de seus computadores, documentos e apresentações, caso necessários para ilustrar suas participações. Nessa hipótese, cópia do arquivo deverá ser enviada até às ____ do dia ____ de ____ de ____ para o seguinte endereço eletrônico (e-mail): ____@agepar.pr.gov.br;

V. As apresentações de que trata o item anterior deverão ser enviadas à AGEPAR para disponibilização no site;

VI. Todas as exposições e manifestações serão registradas pela AGEPAR por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina a Audiência Pública.

4) ORIENTAÇÕES GERAIS

I. Ao fazer a inscrição e participar da Audiência Pública, os Expositores e demais participantes autorizam a utilização e a divulgação pela AGEPAR das gravações referidas no item anterior, bem como dos demais materiais apresentados durante a Audiência Pública;

II. Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos pelo Presidente da Audiência.

83939/2020

RESOLUÇÃO Nº 022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) o pedido de "reajuste extraordinário", formulado pela Compagas, no protocolado nº 16.726.000-4 (encaminhado à Agepar em 10/07/2020), e seu desmembramento para o protocolado 16.809.420-5, referente à aplicação da decisão judicial obtida, a qual desobriga a Compagas de continuar recolhendo PIS e COFINS sobre o ICMS que incide nas faturas;

b) o exposto na Resolução nº 018, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS;

c) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;

d) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, compete à Agepar autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

e) a análise jurídica apresentada no Movimento 5 do protocolado 16.809.420-5, recomendando que a redução tarifária deve se dar por meio de processo de revisão;

f) a decisão da Reunião do Conselho Diretor da Agepar, ocorrida em 09 de setembro de 2020, apresentada na Ata ROCD Nº 017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor das tarifas por faixa e segmento de consumo da Compagas, considerando a aplicação de decisão judicial que a desobriga a continuar recolhendo PIS e COFINS sobre o ICMS que incide nas faturas.

§1º Os valores das tarifas são aplicáveis para o período de 01 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

§2º Por consequência da atualização do cálculo tributário, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado com impostos passam a ser aquelas constantes no Anexo I.

Art. 2º Eventuais valores cobrados a maior pela concessionária durante o período em que o acórdão de retratação passou a ter eficácia até a aplicação das tarifas da presente Resolução, serão objeto de cálculo e compensação na próxima Revisão Tarifária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, observado o § 1º do art. 1º.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

ANEXO I

Tabelas das Tarifas da Compagas por Faixa de Consumo e Segmento de Mercado

Tabela Industrial		
Faixas de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 500,00	2,0895	2,8079
De 500,01 a 1.000,00	1,7861	2,4002
De 1.000,01 a 2.000,00	1,7074	2,2944
De 2.000,01 a 4.000,00	1,6722	2,2471
De 4.000,01 a 8.000,00	1,6512	2,2189
De 8.000,01 a 16.000,00	1,6439	2,2091
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6325	2,1937
De 32.000,01 a 64.000,00	1,6243	2,1827
Acima de 64.000	1,6110	2,1649

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista		
Faixas de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 100,00	2,0895	2,8079
De 100,01 a 500,00	1,8603	2,4999
De 500,01 a 1.000,00	1,7262	2,3197
De 1.000,01 a 2.000,00	1,6537	2,2222
De 2.000,01 a 4.000,00	1,5961	2,1448
De 4.000,01 a 8.000,00	1,5917	2,1389

De 8.000,01 a 16.000,00	1,5189	2,0412
De 16.000,01 a 32.000,00	1,4325	1,9251
De 32.000,01 a 64.000,00	1,4298	1,9214
Acima de 64.000	1,4214	1,9101

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNV		
Faixa de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos (sem ICMMS ST)
	R\$/m³	R\$/m³
Única	1,4783	1,9865

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNC		
Faixa de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos (sem ICMMS ST)
	R\$/m³	R\$/m³
Única	1,1843	1,5914

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Residencial		
Tipo de Medição	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
	R\$/m³	R\$/m³
Coletiva	2,9422	3,9538
Individual	3,1178	4,1897

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por tipo de medição (Coletiva e Individual).

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Comercial		
Faixas de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 50,00	2,7051	3,6352
De 50,01 a 200,01	2,2483	3,0213
De 200,01 a 800,00	2,0934	2,8131
Acima de 800,00	1,6050	2,1568

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m³/dia		
Faixas de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	1,7761	2,3868
500,01 a 1.000,00	1,6801	2,2577
1.000,01 a 2.000,00	1,4515	1,9505
2.000,01 a 4.000,00	1,4496	1,9479
4.000,01 a 8.000,00	1,4342	1,9273
8.000,01 a 16.000,00	1,4128	1,8985
Acima de 16.000,00	1,3832	1,8588

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m³/dia		
Faixas de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 1.500,00	1,4233	1,9126
De 1.500,01 a 3.000,00	1,3317	1,7896
Acima de 3.000,01	1,3137	1,7653

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Interruptível		
Faixa de consumo	Tarifa ex-impostos	Tarifa com impostos
	R\$/m³	R\$/m³
Única	2,4714	3,3212
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade	Valor ex-impostos	Valor com impostos
Única	5.651,05	7.593,96

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

83480/2020

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) o pedido de homologação da Margem Bruta de Distribuição para os segmentos consumidores Cogeração, Matéria Prima e Grandes Consumidores, formulado pela Compagas, no protocolado n.º 16.211.777-7;

b) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;

c) a previsão da Cláusula 15.10, alterada pelo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, que estabelece a possibilidade de adoção de tarifas diferenciadas considerando fatores definidos no contrato;

d) a previsão da Cláusula 15.14 do Contrato de Concessão, que estabelece que o faturamento do gás ocorrerá de acordo com a política de comercialização, observadas as tarifas homologadas para os diferentes segmentos de mercado, respeitada a metodologia de cálculo de tarifa do Anexo I, alterada no seu Termo Aditivo, devendo ser pago pelos consumidores até o vencimento do prazo estipulado na fatura;

e) a previsão da Cláusula 15.12 do Contrato de Concessão, que estabelece a possibilidade, no caso de grandes consumidores, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços, respeitado o teto estabelecido na metodologia de cálculo da tarifa do Anexo 1, alterado em seu Termo Aditivo;

f) o Parecer 10/2020, inserido no Mov. 12 do protocolado 16.211.777-7;

g) a decisão da Reunião do Conselho Diretor da Agepar, ocorrida em 09 de setembro de 2020, apresentada na Ata ROCD 017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores das margens unitárias de distribuição dos segmentos de Cogeração, Matéria-Prima (QDC superior a 30.000 m³/dia) e Grandes Consumidores (QDC igual ou superior a 128.000 m³/dia).

§1º Os valores das margens são aplicáveis de acordo com as datas-bases previstas em cada contrato.

§2º As margens unitárias de distribuição de gás canalizado dos segmentos especificados, *ex-impostos*, passam a ser aquelas constantes no Anexo.

§3º Eventuais valores cobrados a maior serão objeto de fiscalização e de inclusão no novo ciclo de revisão tarifária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

ANEXO

Tabela de Margem Segmento COGERAÇÃO	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 5.000,00	0,4398
5.000,01 a 10.000,00	0,3709
10.000,01 a 30.000,00	0,3137
30.000,01 a 70.000,00	0,2854
70.000,01 a 105.000,00	0,2092
105.000,01 a 200.000,00	0,1907
200.000,01 a 1.000.000,00	0,1661
Acima de 1.000.000,00	0,1447

Data-base de atualização: setembro/2019.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento Cogeração:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em faixa, com o enquadramento na tabela conforme a média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento.

Tabela de Margem Segmento MATÉRIA-PRIMA - QDC Superior a 30.000 m³/dia	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 500,00	0,43698
500,01 a 1.000,00	0,36098
1.000,01 a 2.000,00	0,18017
2.000,01 a 4.000,00	0,17856
4.000,01 a 8.000,00	0,16644
8.000,01 a 16.000,00	0,14959
16.000,01 a 32.000,00	0,12626
32.000,01 a 105.000,00	0,12100
Acima de 105.000,00	0,11517

Data-base de atualização: fevereiro/2019.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento Matéria-Prima – QDC Superior a 30.000 m³/dia:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de Margem.

Tabela de Margem Segmento GRANDES CONSUMIDORES	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 128.000,00	0,2280
128.000,01 a 192.000,00	0,1221
192.000,01 a 256.000,00	0,0847
256.000,01 a 320.000,00	0,0503
320.000,01 a 384.000,00	0,0432
384.000,01 a 448.000,00	0,0360
448.000,01 a 512.000,00	0,0258
Acima de 512.000,00	0,0206

Data-base de atualização: dezembro/2018.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento de Grandes Consumidores:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- Os usuários de Gás Natural, para serem enquadrados no segmento "Mercado de Grandes Consumidores", devem observar três premissas básicas: (i) Quantidade Diária Contratada (QDC) igual ou superior a 128.000 m³/dia; (ii) atendimento exclusivo na Modalidade Firme Inflexível expresso no objeto do contrato; (iii) constar em contrato cláusula de precificação em que haja especificação da Margem de

Distribuição como componente de formação do preço, homologado pela Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), calculada em cascata em suas diversas faixas.

c) A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.

d) O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de Margem.

83504/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 019/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o termo de cooperação abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO TERMO	CESSIONÁRIO	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Bitencourt Pereira	12.402.239-8	Sem numeração	Prefeitura de Castro/PR	Cessão de uso de bens móveis públicos

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

83922/2020

EDITAL CSDP Nº 004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Procedimentos n.º 16.838.870-5

Convoca Defensores Públicos -
Comissão Permanente de
Estrutura, Organização e
Funcionamento da Defensoria
Pública do Paraná

DECISÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Del. CSDP 008/2020 e nos autos 16.891.168-8;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os Defensores Públicos interessados a integrarem a Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, a encaminharem inscrição pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.def.br, até as 16h do dia 23 de setembro de 2020.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados deverão observar o contido na Deliberação CSDP 008/2020, que regulamenta as atividades da referida Comissão, divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=758>

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

83694/2020

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público *Newton Pereira Portes Junior* compreendidos entre os dias 14 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2020.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados ao Coordenador de Sede para manifestação, conforme despacho anterior, retornando os autos com o seguinte parecer de andamento:

CONFORME

ORIENTAÇÃO

DO

*COORDENADOR DR. JULIANO MAROLD,
INFORMO QUE SUA MANIFESTAÇÃO
CONSTA NO REQUERIMENTO DA LICENÇA
PRÊMIO, NA FOLHA 02 DO PROCESSO*

De fato às fls. 02 consta manifestação da Coordenação na qual declara estar ciente da não existência de prejuízo à continuidade da adequada prestação de serviço, bem como sobre a não existência de outro agente lotado(s) na mesma área ou sede em função ou cargo da mesma natureza que fruirá férias ou licença-prêmio, todavia, a manifestação padrão não veio assinada pela Coordenadoria da Fazenda Pública e Cível.

Não obstante, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29/10/2013 a 28/10/2018) de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como referente à ausência de prejuízo à continuidade do serviço e ausência de outro membro fruindo da licença no mesmo período, conforme manifestação do Coordenador de Sede às fls. 02 (pendente de assinatura) corroborada pelo parecer de andamento, defiro o pedido de fruição de 5 (cinco) dias de licença prêmio ao

Defensor Público requerente *Newton Pereira Portes Junior*. Após publicação e comunicação ao interessado, deverão os autos seguir ao Coordenador do Setor para assinatura da manifestação de fls. 02.

Publique-se.

Encaminhe-se **com urgência** ao interessado para ciência e ao Coordenador da Sede para assinatura da manifestação às fls. 02.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

83467/2020



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Diário OFICIAL
Poder Executivo Estadual

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br